

Nº 8.790 - Ano XXXV

Terça-feira, 25 de outubro de 2005

Prefeitura Municipal de Campinas

### PODER EXECUTIVO

### **GABINETE DO PREFEITO**

## Republicada por conter incorreções na publicação de 21/10/2005. LEI Nº 12.392 DE 20 DE OUTUBRO DE 2005

"Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e dá outras Providências"

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono

Art. 1º Esta lei regula o ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, dispondo sobre sua hipótese de incidência, isenções, sujeito passivo, cálculo e arrecadação, e estabelece normas de tributação a ele pertinentes.

CAPÍTULO I - DA INCIDÊNCIA

Art. 2º O ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, tem como fato gerador a prestação de serviços, constantes da lista anexa, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

§ 1º O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação lá se tenha iniciado.

§ 2º Ressalvadas as exceções expressas na lista anexa, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

§ 3º O imposto de que trata esta lei incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

Art. 3º O imposto não incide sobre:
I - as exportações de serviços para o exterior do País;

II - a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes delegados; III - o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.
 Parágrafo único. Não se enquadram no disposto no inciso I os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento

seja feito por residente no exterior.

**Art. 4º** Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, ou quaisquer outros benefícios ou incentivos fiscais, somente serão concedidos ou revogados por lei específica de iniciativa do Poder Executivo.

Art. 5º Quando a isenção ou o benefício fiscal depender de regulamentação ou de requisito a ser preenchido e não sendo satisfeitas estas condições, o imposto será considerado devido a partir do momento em que tenha ocorrido o fato gerador.

Parágrafo único. O recolhimento do imposto devido, conforme previsto no caput deste artigo, far-se-á com multa, correção monetária e demais acréscimos legais, devidos a partir do vencimento do prazo em que o imposto deveria ter sido recolhido, caso a prestação do serviço não fosse efetuada com o benefício fiscal, observadas, quanto ao termo inicial de incidência, as respectivas normas regulamentadoras.

Art. 6° - São isentos do imposto os espetáculos teatrais enquadrados no subitem 12.01 da lista anexa, os espetáculos circenses enquadrados no subitem 12.03 da lista anexa; os serviços enquadrados no subitem 7.02, 7.04 e 7.05 da lista anexa relativos à conservação e reparação de imóveis tombados pelo município de Campinas nos termos da Lei Municipal n. 5885, de 17 de dezembro de 1987, e alterações, e os profissionais autônomos que exercem as seguintes atividades: I - estética e higiene pessoal; III - construção civil e seus serviços auxiliares; III - higienização, lavagem e limpeza em geral; IV - mecânica, funilaria, pintura, borracharia e eletricidade de automóveis; V - tapeçaria em geral; VI - segurança e vigilância patrimonial; VII - preparo e servimento de alimentos e congêneres; VIII - modelagem, afiação, instalação, montagem e conserto de utensílios, aparelhos, máquinas e equipamentos; Art. 6° - São isentos do imposto os espetáculos teatrais enquadrados no subitem

aparelhos, máquinas e equipamentos;
IX - jardinagem;
X - conserto, restauração, conservação e lustração de bolsas, calçados e congêneres;

X - conserto, restauração, conservação e lustração de bolsas, calçados e congêneres;
XI - alfaitaria e costuras em geral;
XII - datilografia, digitação e congêneres;
XIII - serviço de táxi;
XIV - carregadores do Ceasa-Campinas.
§ 1° - A isenção prevista nos incisos I a XIV refere-se somente aos serviços prestados por profissionais autônomos, com ou sem estabelecimento fixo, e desde que a prestação de serviços seja executada exclusivamente sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, sem auxílio de empregados, não compreendidas as atividades para cujo exercício exija-se escolaridade de nível superior ou técnico de nível médio.
§ 2° - O reconhecimento administrativo das isenções previstas neste artigo independe de requerimento do interessado, exceto quanto aos serviços

enquadrados no subitem 7.02, 7.04 e 7.05, da lista anexa, relativos à conservação e reparação de imóveis tombados pelo município de Campinas que deverá ser expressamente requerido pelo interessado em procedimento administrativo tributário específico.

Art. 7º Fica condicionado o reconhecimento da não incidência do ISSQN, nos serviços de construção civil de habitação popular, conforme definida na legislação municipal, por intermédio de mutirão comunitário, mediante expressa indicação desta circunstância no projeto da obra respectiva.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas no caput, as obras mencionadas sujeitar-se-ão ao acompanhamento em todas as fases de execução pelos órgãos de fiscalização, desde a análise prévia do projeto até sua conclusão, observandose as disposições constantes em normas regulamentadoras.

se as disposições constantes em normas regulamentadoras.

CAPÍTULO II - DO FATO GERADOR

Art. 8º O fato gerador do imposto ocorre no momento da prestação do serviço,

Art. 8º O fato gerador do imposto ocorre no momento da prestação do serviço, sendo irrelevantes para sua caracterização:
II - a denominação dada ao serviço prestado;
II - a natureza jurídica da operação de prestação do serviço;
III - a validade jurídica do ato praticado;
IV - os efeitos dos fatos efetivamente ocorridos.
Parágrafo único. Ainda que o fato gerador não tenha ocorrido, poderá ser considerado presumido, nos termos das normas regulamentadoras.

Art. 9º Considera-se prestado o serviço proveniente do exterior do país ou cuja prestação lá se tenha iniciado, no momento em que o mesmo é tomado ou intermediado neste Município.

Art. 10 O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local de domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XX, quando o imposto será devido no local:

III- do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese de serviço importado do exterior nos termos do § 1º do art. 2º desta lei;

II - da instalação de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista anexa;

III - da execução da obra, no caso dos serviços descritos nos subitens 7.02 e 7.19 da lista anexa;
IV - da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista anexa;

IV - da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista anexa; V - das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista anexa; VI - da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista anexa; VII - da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista anexa; VIII - da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista anexa; IX - do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista anexa; lista anexa;

X - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista anexa;

XII - da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista anexa; XII - da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da

XIII - da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista anexa;
XIII - onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista anexa;
XIV - dos bens ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;
XV - do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista anexa;
XVI - da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitems do item 12, exceto o 12.13 da lista anexa;
XVII - neste Município, no caso dos serviços descritos pelo subitem 16.01 da lista anexa;

XVII - neste Municipio, no caso dos serviços descritos pelo subitem 16.01 da lista anexa;

XVIII - do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista anexa;

XIX - da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista anexa;

XX - do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista anexa.

§ 1º No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista anexa, considerase ocorrido o fato gerador e devido o imposto neste Município caso haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 2º No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto neste Município pela extensão de rodovia explorada.

§ 3º Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01 da lista anexa.

CAPÍTULO III - DO ESTABELECIMENTO

Art. 11 Considera-se estabelecimento prestador o local, edificado ou não, independentemente de titularidade, onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, no todo ou em parte, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, posto de coleta, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas outras que venham a ser utilizadas.

Parágrafo único. Pode ser identificada a existência de unidade econômica ou profissional, entre outros, pelos seguintes elementos, isolada ou conjuntamente: I - manutenção de pessoal, material, máquinas, instrumentos e equipamentos necessários à execução dos serviços; II - estrutura organizacional ou administrativa;

III - estrutura organizacional ou administrativa;
III - inscrição nos órgãos previdenciários;
IV - indicação como domicílio fiscal para efeito de outros tributos;
V - permanência ou ânimo de permanecer no local, para exploração econômica de atividade de prestação de serviços, exteriorizada através da indicação do endereço em impressos, formulários, correspondência, contrato de locação do imóvel, contas de telefone, de energia elétrica, água, gás, propaganda e publicidade, em nome do prestador, seu representante ou preposto;
VI - local da realização de eventos que configurem fato gerador do imposto, quando for o caso;

quando for o caso; VII – prestação de serviços da lista anexa quando forem prestados no Município de Campinas, ainda que em estabelecimento de terceiros

Art. 12 Para efeito de cumprimento da obrigação tributária, principal e acessória, entende-se autônomo cada estabelecimento do mesmo titular, salvo disposição de lei em contrário.

CAPÍTULO IV - DA SUJEIÇÃO PASSIVA

CAPITULO IV - DA SUJEIÇAO PASSIVA

Art. 13 O sujeito passivo é a pessoa obrigada ao pagamento do tributo ou penalidade pecuniária.

Parágrafo único — O sujeito passivo da obrigação principal diz-se:

I — Contribuinte, quando realize diretamente ou com ajuda de terceiros serviço previsto na lista anexa, independente da existência de estabelecimento;

II — Responsável, quando, sem revestir a condição de contribuinte, sua obrigação decorra de disposição expressa de lei, independente da existência de estabelecimento. estabelecimento.

Art. 14 São responsáveis pelo crédito tributário decorrente do ISSQN, estando obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais:
I - o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do país ou

cuja prestação lá se tenha iniciado; II - as pessoas jurídicas tomadoras ou intermediárias dos serviços descritos nos subitens 3.02, 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.11, 7.12, 7.16, 7.17, 7.18, 7.19, 11.02, 11.04, 17.05, 17.08 e 17.10 da lista anexa; III - as pessoas jurídicas abaixo relacionadas, tomadoras ou intermediárias de todos os serviços da lista anexa:

a) as companhias de aviação;b) as operadoras de turismo;

c) as instituições financeiras;

d) as sociedades seguradoras;
e) as agências de publicidade e propaganda;
f) os órgãos da administração pública indireta da União e dos Estados;
g) os shopping centers, os condomínios e os loteamentos fechados;
h) as empresas concessionárias, subconcessionárias e permissionárias de serviços

públicos; i) os hospitais;

j) as pessoas jurídicas que possuam área consolidada de terreno superior a 1.000 m² (mil metros quadrados) e/ou área construída superior a 1.000 m² (mil metros quadrados);
 k) os planos de saúde e demais pessoas jurídicas enquadradas nos subitens 4.22

V - O proprietário do imóvel e o dono da obra, desde que sejam pessoas naturais,

pelo imposto incidente sobre os serviços previstos nos subitens 7.02, 7.04 e 7.05 da lista anexa. **Parágrafo Único** - A Administração Pública Municipal Direta e Indireta, assim

como a Administração Pública Federal e Estadual Direta ficam responsáveis pela retenção na fonte do imposto incidente sobre os serviços tomados junto a terceiros

Art. 15 A responsabilidade das pessoas, a que se refere o artigo 14, prefere à do contribuinte, o qual responde, supletivamente àquelas, pelo cumprimento integral da respectiva obrigação, inclusive no que se refere à multa e aos acréscimos legais. **Parágrafo Único.** Na ocorrência da substituição tributária com o recolhimento raragrato Ontes. Na ocorrencia da substituição tributária com o recommendo a menor do imposto, desde que o substituto tributário tenha tomado as cautelas previstas na legislação, fica o contribuinte obrigado ao recolhimento da diferença entre o imposto retido e o devido, com a incidência de atualização monetária, multa e juros de mora, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 16 - São responsáveis pelo crédito tributário, solidariamente com o

I - a pessoa natural ou jurídica, exceto as pessoas e os respectivos serviços previstos no artigo 14, que utilizar-se de serviços de empresa ou profissional autônomo, quando dele não exigir:

a) emissão de nota fiscal, nos casos em que o prestador de serviço esteja obrigado a emiti-la por disposição da legislação;
b) nos demais casos, comprovação da inscrição no cadastro mobiliário do Município.

Município;

II - a pessoa natural ou jurídica que tenha interesse comum na situação que tenha dado origem à obrigação principal;

tenha dado origem à obrigação principal; III - todo aquele que efetivamente concorra para a sonegação do imposto; IV - o proprietário, o locatário ou o cessionário que ceder locais, dependências ou espaço em bem imóvel, ainda que pertencentes ou compromissados a pessoa jurídica imune ou isenta, clube, associação desportiva, recreativa, cultural e demais entidades congêneres, utilizados para realização dos serviços constantes nos subitens 12.01, 12.03, 12.05, 12.07, 12.08, 12.11, 12.12, 12.14, 12.16, 17.11 e 17.24 da lista anexa, que deixar de exigir do contribuinte o comprovante de pagamento do imposto.

V - a Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A - EMDEC, na qualidade de gerenciadora do Sistema de Transporte Público Coletivo, conforme definido na Lei Municipal nº 11.263/02, pelo imposto incidente sobre os serviços de transporte coletivo público, explorados em regime de concessão ou permissão, abrangendo o transporte convencional e alternativo.

Art. 17 São também responsáveis solidariamente:

Art. 17 São também responsáveis solidariamente:

I - a pessoa natural ou jurídica, pelo crédito tributário devido pelo alienante, quando venha a adquirir fundo de comércio ou estabelecimento prestador de serviços, na hipótese de cessação por parte deste da exploração da atividade; II - a pessoa natural ou jurídica, pelo crédito tributário devido pelo alienante, até a data do ato, quando adquirir fundo de comércio ou estabelecimento prestador de serviços e continuar a respectiva exploração, sob a mesma ou outra denominação ou razão social, ou sob firma ou nome individual, na hipótese do alienante prosseguir na exploração ou iniciar dentro de 6 (seis) meses, a contar da data da alienação, nova atividade no mesmo ou em outro ramo de atividade; III - a pessoa jurídica que resulte de fusão, transformação ou incorporação, pelo crédito tributário da pessoa jurídica fusionada, transformada ou incorporada; IV - a pessoa jurídica que tenha absorvido patrimônio de outra em razão de decisão judicial, pelo crédito tributário da pessoa jurídica cindida, até a data do ato; V - o espólio, pelo crédito tributário do "de cujus", até a data da abertura da sucessão e o inventariante pelo crédito tributário devido pelo espólio; VI - o sócio remanescente ou seu espólio, pelo crédito tributário da pessoa jurídica extinta, caso continue a respectiva atividade, sob a mesma ou outra razão social ou sob firma individual;

razão social ou sob firma individual;

VII - o sócio, no caso de liquidação de sociedade de pessoas, pelo crédito

tributário da sociedade;

VIII - os pais, o tutor ou curador, respectivamente pelo crédito tributário de seus filhos menores, tutelado ou curatelado;

IX - o administrador judicial, pelo crédito tributário devido pela massa falida ou

Art. 18 A responsabilidade prevista nesta lei aplica-se somente aos intermediários e tomadores de serviços estabelecidos no Município de Campinas, ainda que imunes e isentos.

CAPÍTULO V - DA INSCRIÇÃO

Art. 19 O contribuinte e os responsáveis deverão promover sua abertura de inscrição no Cadastro Municipal de Receitas Mobiliárias, bem como suas alterações e encerramento, nas formas e prazos estabelecidos em normas regulamentadoras.

**Art. 20** A inscrição de que trata o artigo anterior será promovida para tantos quantos forem os estabelecimentos ou locais de atividade, e cada inscrição terá um documento comprobatório que é intransferível, devendo ser substituído sempre que venha a ocorrer modificação em seus dados.

Art. 21 A Administração Tributária poderá promover, ex-officio, a abertura, a alteração e o cancelamento de inscrições com disponibilidade parcial ou total dos dados do contribuinte ou do responsável, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CAPÍTULO VI - DAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS Seção I - Da Obrigação Principal Subseção I - Da base de cálculo

Art. 22 A base de cálculo do imposto é o preço do serviço. § 1º Para os efeitos deste artigo, considera-se preço tudo o que for devido em virtude da prestação do serviço, incluído todas as importâncias, despesas acessórias, juros, acréscimos, bonificações ou outras vantagens financeiras, remuneradas em dinheiro, bens, serviços ou direitos, inclusive a título de reembolso, reajustamento ou dispêndio de qualquer natureza, sem prejuízo do disposto nesta seção.

disposto nesta seção. § 2º Salvo o disposto no artigo 23, somente poderão ser excluídos da base de cálculo do imposto os descontos ou abatimentos incondicionalmente concedidos.

cálculo do imposto os descontos ou abatimentos incondicionalmente concedidos. § 3º O valor mínimo da prestação de serviços poderá ser fixado em pauta expedida pela Secretaria Municipal de Finanças, sujeita a modificações a qualquer tempo. § 4º Na prestação do serviço a que se refere o subitem 22.01 da lista anexa, a base de cálculo será a parcela da receita obtida pela arrecadação de pedágio em toda a concessão da rodovia, multiplicada por um fator obtido pela divisão do trecho situado no Município de Campinas pela extensão total da concessão. § 5º Na prestação de serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista anexa, a base de cálculo será a parcela do valor total do respectivo serviço, multiplicada por um fator obtido pela divisão do trecho situado no Município de Campinas, pela extensão total da ferrovia, rodovia, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, ou por um fator obtido pela divisão do número de postes existentes no Município de Campinas pelo número total de postes da concessão. § 6º Quando o serviço for remunerado em moeda estrangeira, a base de cálculo será obtida pela sua conversão em moeda nacional no último dia útil do mês da ocorrência do fato gerador.

Art. 23 Não se incluem na base de cálculo do ISSQN previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços anexa a esta lei:

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Campinas (Lei Nº 2819/63) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Campinas - Site: www.campinas.sp.gov.br.

Edição, Diagramação, Impressão e Distribuição: IM@ - Informática de Municípios Associados S.A. Rua Ataliba Camargo Andrade, 47, Cambuí - Campinas/SP e-mail: diario.oficial@ima.sp.gov.br - Site: www.ima.sp.gov.br Assinatura e Informações pelo telefone (19) 3739-6000 ou no endereço neima.

Recebimento de matérias para publicação até 14h00 do dia anterior.

 ${\bf I}$  - o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços e incorporados na obra;  ${\bf II}$  - o valor das subempreitadas já tributadas pelo imposto, quando houver

comprovação do seu recolhimento. **Parágrafo único**. Os valores previstos nos itens I e II deverão ser comprovados conforme dispuserem as normas regulamentadoras.

- Art. 24 Na falta do preço do serviço, a base de cálculo é o valor corrente de serviço similar.
- **Art. 25** O valor da prestação de serviço, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, poderá ser arbitrado pela autoridade fiscal na ocorrência de pelo menos uma das seguintes hipóteses:

uma das seguintes hipóteses:

I - não possuir ou não colocar o sujeito passivo, à disposição da autoridade fiscal, os elementos necessários à comprovação do preço, incluídos os casos de perda, extravio ou inutilização de livros ou documentos fiscais;

II - serem os livros ou documentos fiscais omissos ou, pela inobservância de formalidades intrínsecas ou extrínsecas, não merecerem fé;

III - fundada suspeita de atos qualificados em lei como crimes ou contravenções ou que, mesmo sem essa qualificação, sejam praticados com dolo, fraude ou simulação, atos esses evidenciados pelo exame de livros e documentos do sujeito passivo, ou apurados por quaisquer meios diretos ou indiretos:

simulação, atos esses evidenciados pelo exame de livros e documentos do sujeito passivo, ou apurados por quaisquer meios diretos ou indiretos;

IV - fundada suspeita de que os valores lançados nos documentos fiscais não reflitam o preço real da prestação dos serviços;

V - declaração nos documentos fiscais de valores notoriamente inferiores ao preço corrente dos serviços prestados;

VI - não prestar o sujeito passivo, após regularmente intimado, os esclarecimentos exigidos pela fiscalização ou prestar esclarecimentos insuficientes ou que não mereçam fé;

VII - serviços prestados sem a determinação do preço ou a título de cortesia.

Parágrafo único - O lançamento decorrente de arbitramento será realizado mediante procedimento administrativo, e prevalecerá até que, através de avaliação contraditória, venha a ser modificado em razão de decisão processual.

Art. 26 O montante do imposto integra sua própria base de cálculo, constituindo-

Art. 26 O montante do imposto integra sua própria base de cálculo, constituindose eventuais destaques mera indicação para fins de controle. Subseção II - Da alíquota

Art. 27 As alíquotas do ISSQN, especificados na lista anexa, são:

I - 3% (três por cento) para os serviços de:

a) transporte do item 16 da lista anexa e seu subitem; condicionado à redução proporcional na tarifa praticada pelo transporte coletivo, permissionário ou não, pela redução da alíquota constante na presente lei, em relação à Lei Municipal n. 11.829, de 19 de dezembro de 2003;
b) saúde do subitem 4.03 da lista anexa;
c) ensino do subitem 8.01 da lista anexa, exclusivamente sobre as receitas provenientes da educação infantil, do ensino fundamental e da educação profissional técnica de nível médio, conforme disposto nos artigos 29 e 32, e § 2º do art. 36, da Lei nº 9.394/96 (Leis de Diretrizes e Bases da Educação);
d) resposta audível (telemarketing ou call-centers) do subitem 17.02 da lista anexa;

- anexa;
  II 3,5% (três e meio por cento) para serviços de construção civil dos subitens
  7.02, 7.04 e 7.05 da lista anexa;
  III 4% (quatro por cento) para serviços de:

a) recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra do subitem 17.04 da lista anexa;

b) fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de

empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço, do subitem 17.05 da lista anexa; c) licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação do subitem 1.05 da lista anexa;

d) de elaboração, desenvolvimento, instalação, configuração e manutenção de programas de computação dos itens 1.01, 1.02, 1.04 e 1.07 da lista anexa;
 IV - 5% (cinco por cento) para os demais serviços da lista anexa.

Art. 28 Adotar-se-á regime especial de recolhimento do imposto quando a Art. 28 Adotar-se-á regime especial de recolhimento do imposto quando a prestação de serviço ocorrer sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, devendo o valor ser fixo e anual, não compreendida a importância paga a título de remuneração do trabalho profissional do próprio prestador de serviços, na seguinte conformidade:

§ 1º Para o profissional autônomo, o valor do imposto será:

I - Atividade para a qual se exija escolaridade de nível superior:

a) nos 3 (três) primeiros anos, contados da data do registro da habilitação profissional no órgão correspondente: 285 (duzentas e oitenta e cinco) Unidades Fiscais de Campinas – UFIC;

b) com mais de 3 (três) anos, contados da data do registro da habilitação profissional no órgão correspondente: 570 (quinhentas e setenta) UFIC –

profissional no órgão correspondente: 570 (quinhentas e setenta) UFIC Unidades Fiscais de Campinas;

II - Atividade para a qual não se exija escolaridade de nível superior: a) nos 3 (três) primeiros anos do exercício na profissão, contados da data da inscrição na Prefeitura: 115 (cento e quinze) UFIC – Unidades Fiscais de

b) com mais de 3 (três) anos de exercício na profissão, contados da data da abertura da sua primeira inscrição na Prefeitura: 230 (duzentas e trinta) UFIC - Unidades Fiscais de Campinas;

- Unidades Fiscais de Campinas; **8 2º** Para as sociedades de profissionais enquadradas nos subitens 4.01, 4.06, 4.08, 4.11, 4.12, 4.13, 4.14, 4.16, 5.01, 7.01, 10.03, 17.14, 17.16, 17.19, 17.20 da lista de serviços anexa à presente Lei, o imposto devido será calculado mediante a multiplicação da importância anual prevista nos incisos I e II deste parágrafo pelo número de profissionais habilitados, sócios, empregados ou não, que prestem serviços em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal nos termos da lei aplicável: I - 575 (quinhentas e setenta e cinco) Unidades Fiscais de Campinas - UFIC, no caso de

sociedade com até 10 (dez) profissionais habilitados, sócios, empregados ou não; **II -** 1.150 (um mil cento e cinqüenta) Unidades Fiscais de Campinas - UFIC, no

caso de sociedade com mais de 10 (dez) profissionais habilitados, sócios, empregados ou não.

§ 3º Para efeitos deste artigo, considera-se prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal aquela em que todas as etapas de elaboração e execução de seu objeto sejam efetuadas diretamente pelo profissional autônomo ou pelos

profissionais habilitados, sócios, empregados ou não das sociedades de profissionais que prestem serviços em nome da sociedade. § 4º O disposto no § 2º somente se aplica à sociedade uniprofissional, constituída sob a forma de sociedade simples nos termos da lei civil, cujos profissionais, sócios, empregados ou não, sejam habilitados ao exercício da mesma atividade, e prestem serviço sob a forma de trabalho pessoal em nome da sociedade, assumindo, cada um dos profissionais habilitados, responsabilidade pessoal nos termos da legislação específica termos da legislação específica. § 5º O disposto no § 2º não se aplica à sociedade: I – constituída sob as formas de sociedades empresárias nos termos da lei civil;

I – constituída sob as formas de sociedades empresarias nos termos da lei civil;
II – que tenha pessoa jurídica como sócia;
III – que seja sócia de outra pessoa jurídica;
IV – que tenha participação no capital de outra pessoa jurídica;
V – que tenha sócio não habilitado para o exercício de atividade correspondente ao serviço prestado pela sociedade;
VI – que desenvolva atividade diversa daquela a que estejam habilitados profissionalmente os sócios;
VII – que tenha sócio que dela participe tão-somente para aportar capital ou administrar:

administrar

- que utilize do trabalho de auxiliares ou terceiros - desde que exerçam a mesma atividade profissional do sócio contribuinte autônomo - em qualquer etapa da execução da atividade precípua da sociedade quando, excluindo-se a participação desses auxiliares ou terceiros, torne-se inviável a prestação do serviço.

IX – que seja ou possua filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato, ou qualquer outro estabelecimento descentralizado.

**Art. 29** O recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes sujeitos ao regime de lançamento de ofício indicados nos parágrafos 1° e 2° do artigo 28, poderá ser efetuado em cota única, com desconto financeiro ou parceladamente, nos termos previstos nas normas regulamentadoras.

Subseção III - Do Lançamento

Art. 30 O lançamento do imposto se fará:

II - por homologação, mediante recolhimento pelo sujeito passivo do imposto correspondente às operações tributadas em cada mês, independente de qualquer aviso, notificação ou prévio exame da autoridade administrativa;

II - de ofício, para as ocorrências previstas no *caput* do artigo 28 e outras a serem estabelecidas em normas regulamentadoras.

§ 1º A Administração Tributária poderá proceder ao lançamento de ofício para cobrança do imposto incidente nos serviços descritos na lista anexa ainda que o fato gerador não tenha ocorrido, assegurada a imediata e preferencial restituição

lato gerador nao tenna ocorrido, assegurada a imediata e preferencial restituição da quantia paga, caso não se realize o fato gerador presumido na forma a ser fixada em normas regulamentadoras.

§ 2º O imposto devido na forma do artigo 28, correspondente ao exercício em que ocorrer a abertura ou o encerramento da inscrição no cadastro mobiliário, bem como a exercícios anteriores a tais eventos, deve ser lançado no ato da inscrição ou do encerramento, em tantos duodécimos da alíquota anual quantos forem os meses de estividade no en do inscrição ou do encerramento. de atividade no ano da inscrição ou do encerramento, ou ainda, referente aos exercícios anteriores, considerando-se mês a fração ainda que de 1 (um) dia.

Subseção IV - Dos Regimes de Pagamento do Imposto

Art. 31 O sujeito passivo enquadrado no lançamento por homologação fará o recolhimento do imposto conforme os seguintes regimes:

I - regime de apuração mensal;
II - regime de estimativa.

Parágrafo único: O procedimento de recolhimento do imposto seguirá os dispositivos de normas regulamentadoras.

Art. 32 O imposto por homologação deverá ser recolhido, sem os acréscimos

\*\*Seguia, até o dia 10 (dez) do mês subseqüente ao do fato gerador. 

1º Quando ocorrer o pagamento a maior do ISSQN, no regime de apuração mensal, este poderá ser aproveitado nos recolhimentos subseqüentes, nos termos das normas regulamentadoras.

2º Normas regulamentadoras poderão dispor sobre outros prazos de

recolhimento para casos específicos não previstos na presente lei.

Art. 33 O valor do imposto a recolher pelo sujeito passivo enquadrado no regime de estimativa será determinado pela Administração Tributária em Unidades Fiscais de Campinas – UFIC, por período certo, e prevalecerá enquanto não revisto, sem prejuízo da apuração de eventuais diferenças. § 1º O sujeito passivo será enquadrado e mantido no regime de estimativa a critério da Administração Tributária.

eriterio da Administração Tributaria. § 2º Os valores das prestações de serviços e o do imposto a ser recolhido serão estimados em função dos dados declarados pelo sujeito passivo ou apurados de ofício. § 3º O sujeito passivo enquadrado no regime de estimativa deverá proceder à apuração do imposto devido nos termos das normas regulamentadoras.

Art. 34 - O estabelecimento enquadrado no regime de estimativa deverá proceder, ao fim de cada período, a apuração do valor do imposto devido confrontando com a estimativa recolhida.

Parágrafo único - A diferença de imposto verificada entre o recolhido e o apurado deve ser:

I - se favorável à Fazenda, paga independentemente de qualquer iniciativa fiscal, até 30 (trinta) dias após o período estimado, sem acréscimos;

II - se favorável ao sujeito passivo, convertida em Unidades Fiscais de Campinas - UFIC pelo seu valor no primeiro dia do mês imediatamente posterior ao do período estimado, e restituída ou aproveitada nos recolhimentos subseqüentes do imposto, na forma a ser determinada em Regulamento.

Art. 35 - Na data em que, por qualquer motivo, cessar ou for interrompida a aplicação do regime de estimativa, o sujeito passivo fará a apuração de que trata o artigo anterior, quando a diferença entre o imposto recolhido e o apurado será:

I - se favorável à Fazenda, paga dentro de 30 (trinta) dias da data da interrupção ou cessação da aplicação do regime;

II - se favorável ao sujeito passivo, convertida em Unidades Fiscais do Município de Campinas - UEIC pelo seu valor no primeiro dia do mâs subsequente ao da

de Campinas - UFIC, pelo seu valor no primeiro dia do mês subsequente ao da interrupção, e restituída ou aproveitada nos recolhimentos subsequentes do imposto, na forma a ser determinada em Regulamento.

Art. 36 As reclamações e recursos relacionados com o enquadramento ou fixação da estimativa poderão ser apresentados nos termos definidos em

normas regulamentadoras e não suspenderão a exigibilidade do valor das parcelas estimadas.

Seção II - Das Obrigações Acessórias

Art. 37 As pessoas naturais ou jurídicas, sujeitas à inscrição no Cadastro Municipal de Receitas Mobiliárias como contribuintes ou responsáveis, conforme as operações de prestações de serviços realizadas, ainda que não tributadas ou isentas do imposto, devem, relativamente a cada inscrição, emitir documentos fiscais, manter escrituração fiscal destinada ao registro das operações de serviços fiscais, manter escrituração fiscal destinada ao registro das operações de serviços prestados ou tomados, e atender as exigências da Administração Tributária, inclusive para a emissão de documentos por cupom fiscal ou por meios eletrônicos, conforme disposto em normas regulamentadoras. § 1º Os modelos de documentos, cupons e livros fiscais, a forma e o prazo de sua emissão e escrituração, bem como as disposições sobre dispensa ou obrigatoriedade de manutenção, serão estabelecidas em normas regulamentadoras expedidas pela Administração Tributária do imposto. § 2º Os documentos, os impressos de documentos, os livros das escritas fiscal e comercial os programas e arguivos magnéticos e eletrônicos armazenados por

comercial, os programas e arquivos magnéticos e eletrônicos, armazenados por qualquer meio, são de exibição obrigatória ao fisco, devendo ser conservados pelo prazo estabelecido na legislação tributária.

§ 3º O reconhecimento da imunidade, a outorga da isenção ou qualquer outro benefício fiscal não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias previstas

na legislação vigente.

- 8 4º Nos termos da legislação, os contribuintes, ainda que não tributados ou isentos, devem manter afixado em local visível no estabelecimento o número de sua inscrição no cadastro mobiliário da Secretaria Municipal de Finanças, bem como fazê-lo constar em qualquer documento entregue a terceiros.
- Art. 38 A confecção de documentos, inclusive cupom fiscal ou utilização de meios magnéticos ou eletrônicos se dará conforme normas regulamentadoras.

  Seção III Do Regime Especial
- Art. 39 Em casos especiais e para facilitar ou compelir à observância da legislação tributária, as autoridades fiscais poderão determinar, a requerimento do interessado ou de ofício, a adoção de Regime Especial para o cumprimento das

obrigações fisçais, seja de natureza principal ou acessória.

CAPÍTULO VII - DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 40 As funções inerentes à fiscalização do cumprimento das obrigações tributárias previstas na presente lei, incluindo a aplicação de penalidades por infração a seus dispositivos, será exercida, privativamente, por titulares do cargo de Auditor Fiscal Tributário - AFT.

Parágrafo único. Os auditores, quando no exercício de suas funções, deverão exibir documento de identidade funcional expedido pela Secretaria Municipal de Finanças, quando solicitado.

- **Art. 41** As atividades da Secretaria Municipal de Finanças e dos Auditores Fiscais Tributários, dentro de sua área de competência e atuação, terão precedência sobre os demais setores da Administração Pública.
- **Art. 42** A legislação tributária aplica-se às pessoas naturais ou jurídicas, sujeito passivo ou não, inclusive às que gozem de imunidade ou isenção.
- Art. 43 Os sujeitos passivos do imposto facilitarão, por todos os meios a seu alcance, o lançamento, a fiscalização e a arrecadação tributária, ficando especialmente obrigados a:

  I apresentar declarações e guias, e a escriturar em livros próprios as operações de que decorra obrigação tributária, segundo as normas desta lei e das normas regulamentadoras;

  II comunicar à Administração Tributária dentro de 30 (trinta) dias, contados da ocorrância qualquer alteração capaz de gerar, modificar ou extinguir obrigação
- da ocorrência, qualquer alteração capaz de gerar, modificar ou extinguir obrigação
- III franquear à Administração Tributária o exame de qualquer documento que, de algum modo, se refira a operações ou situações que constituam fato tributário, ou que sirva como comprovante da veracidade dos dados consignados em guias e documentos fiscais;
- IV prestar, sempre que solicitadas pelas autoridades competentes, informações e esclarecimentos que, a juízo da Administração Tributária, se refiram a fato imponível de obrigação tributária.
- Art. 44 O movimento tributável realizado em determinado período pode ser apurado por meio de levantamento fiscal, podendo ser considerados, entre outros, os valores dos serviços prestados, serviços recebidos, despesas, porte do estabelecimento, ramo de atividade, encargos diversos, lucro e outros elementos informativos a serem estabelecidos em Regulamento.
- No levantamento fiscal podem ser usados quaisquer meios indiciários,
- desde que fundamento fiscal pode ser revisado sempre que surjam fatos não considerados anteriormente quando de sua elaboração. § 3º A diferença apurada por meio de levantamento fiscal será considerada
- decorrente de operações de serviços tributada.
- Art. 45 Não podem embaraçar a ação da Administração Tributária mediante notificação escrita, são obrigados a colocar à sua disposição os impressos, os documentos, os livros, os programas e os arquivos magnéticos e eletrônicos, armazenados por quaisquer meio, relacionados com o imposto, e a prestar informações solicitadas:
- I as pessoas inscritas ou obrigadas à inscrição no cadastro mobiliário ou que tomem parte nas operações ou prestações sujeitas ao imposto;
- II os que, embora não sujeitos à inscrição no cadastro mobiliário, sejam tomadores, intermediários ou prestadores de serviços, relacionados ao imposto

- tomadores, intermediários ou prestadores de serviços, relacionados ao imposido devido neste Município;

  III os serventuários de justiça;

  IV os funcionários públicos, os responsáveis e os servidores de empresas públicas, de sociedades em que o Poder Público seja acionista majoritário, de sociedades de economia mista ou de fundações;

  V os bancos, as instituições financeiras, os estabelecimentos de crédito em geral, as empresas seguradoras e as empresas de arrendamento mercantil (leasing);

  VI os administradores judiciais e os inventariantes;

  VIII os leiloeiros, os corretores, os despachantes e os liquidantes;

  VIII as empresas de administração de bens;

- IX as pessoas naturais ou jurídicas responsáveis pela escrituração fiscal relativa ao sujeito passivo;
- ao sujeito passivo;

  X os concessionários e os permissionários de serviços públicos;

  § 1º A obrigação prevista neste artigo, ressalvada a exigência de prévia autorização judicial, não abrange a prestação de informações quanto a fatos sobre os quais o informante esteja legalmente obrigado a observar segredo em razão do cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão.

  § 2º Até o término da fiscalização os elementos de verificação a que se refere
- o caput permanecerão à disposição da Administração Tributária
- **Art. 46** As empresas seguradoras, empresas de arrendamento mercantil (leasing), os bancos, as instituições financeiras e outros estabelecimentos de crédito são obrigados a franquear à Administração Tributária o exame de contratos, duplicatas e triplicatas, promissórias e outros documentos que se relacionem com o ISSQN.
- Art. 47 Ficam sujeitos à apreensão livros, documentos, impressos, papéis, programas e arquivos magnéticos e eletrônicos, armazenados por quaisquer meios, bens e mercadorias que constituam prova material de infração à legislação
- § 1º Havendo fundada suspeita de infração ou irregularidade, contrárias à legislação tributária, o Auditor Fiscal Tributário poderá, a fim de que não se altere o estado de fato, determinar a lacração de imóveis, móveis, equipamentos e demais utensílios onde presumam-se arquivados quaisquer elementos que possam constituir prova do ilícito, ainda que armazenados por processo magnético ou eletrônico, bem como proceder a sua apreensão, para fins de instauração ou
- s 2º No caso de deslacração, a mesma se dará mediante termo específico, na presença do responsável pelo estabelecimento e da autoridade fiscal responsável pelo ato, acompanhada de outro Auditor Fiscal Tributário como testemunha.
- **Art. 48** Da apreensão administrativa deve, obrigatoriamente, ser lavrado termo no ato da apreensão, assinado pelo detentor ou, sendo o caso, pelo depositário designado pela autoridade que fizer a apreensão.
- Art. 49 A devolução do bem, livro, documento, impresso, papel, programa e arquivo magnético ou eletrônico apreendidos, somente poderá ser feita se, a critério do Fisco, não for prejudicar a comprovação da infração, devendo ser efetuada através de termo de devolução.

Parágrafo único. Quando o livro, documento, impresso, papel, programa e arquivo magnético ou eletrônico devam permanecer retidos, a autoridade fiscal poderá, segundo sua avaliação, determinar, a pedido do interessado, que deles se extraia, total ou parcialmente, cópia para entrega ao fiscalizado, retendo os originais.

**Art. 50** Sem prejuízo das penalidades previstas nesta lei, o Auditor Fiscal Tributário poderá solicitar o auxílio de força policial, quando vítima de embaraço ou desacato no exercício de suas funções, ou quando necessário à efetivação de medida prevista na legislação tributária, ainda que não se configure fato definido em lei como crime ou contravenção.

CAPÍTULO VIII - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- Seção I Efeitos do não Pagamento do Crédito Tributário

  Art. 51 O crédito tributário não pago em seu vencimento será corrigido monetariamente, mediante aplicação de coeficientes de atualização, nos termos da legislação própria, desde o seu vencimento até a data de sua efetiva liquidação.
- Art. 52 Sem prejuízo das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis, a falta ou atraso no pagamento do crédito tributário implicará a cobrança de multa de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia sobre o valor do crédito devido e não pago, ou pago a menor, atualizado monetariamente, a partir do dia imediatamente seguinte ao de seu vencimento, observada a imposição máxima de 10% (dez por cento).

  Parágrafo Único – Ajuizada a dívida, serão devidos também custas e honorários advocatícios, nos termos das normas regulamentadoras.

Art. 53 Os créditos tributários, inscritos em dívida ativa ou não, atualizados monetariamente, ficarão sujeitos à incidência de juros de mora, equivalentes à taxa referencial do Sistema de Liquidação e de Custódia – SELIC, divulgada pelo Banco Central do Brasil ou outra que venha a substituí-la, acumulada mensalmente, calculada a partir do primeiro dia do mês subseqüente ao do vencimento até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês do pagamento.

vencimento até o ultimo dia do mes amerior ao do pagamento, e de 170 (um por cento) no mês do pagamento.

Parágrafo único – Em nenhuma hipótese os juros de mora previstos no caput deste artigo poderão ser inferiores a 1% (um por cento).

Seção II - Penalidades pelo Descumprimento de Obrigação

- Seçao II Penalidades pelo Descumprimento de Obrigação
  Tributária Principal

  Art. 54 O descumprimento da obrigação tributária principal, instituída pela legislação do ISSQN, quando constatado por meio de ação fiscal, ou denunciado após o seu início, fica sujeito às seguintes penalidades:

  I multa de 60% (sessenta por cento) aplicada ao contribuinte ou responsável, sobre o valor atualizado do imposto devido e não pago, ou pago a menor, exceto nos casos de dolo, fraude ou simulação;
  II multa de 120% (cento e vinte por cento), aplicada ao contribuinte ou responsável, sobre o valor atualizado do imposto devido e não pago, ou pago a menor, quando verificado dolo, fraude ou simulação;
  § 1º Salvo prova inequívoca feita em contrário, presume-se o dolo em qualquer das seguintes circunstâncias:
  a) contradição evidente entre os livros e documentos da escrita final descrita final descr

- a) contradição evidente entre os livros e documentos da escrita fiscal e os
- a) contradição evidente entre os livros e documentos da escrita fiscal e os elementos das declarações e guias apresentadas às repartições municipais;
  b) manifesto desacordo entre os preceitos legais e regulamentares no tocante às obrigações tributárias e a sua aplicação por parte do contribuinte ou responsável;
  c) remessa de informes ou comunicações falsas ao Fisco, com respeito aos fatos tributários e à base de cálculo de obrigações tributárias;
  d) omissão de lançamento nos livros, fichas, declarações ou guias, de bens e atividades que constituam fatos geradores de obrigações tributárias.
  § 2º A notificação, ao sujeito passivo, de qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento exclui a espontaneidade quanto a fatos anteriores e, independentemente de notificação, a dos demais envolvidos nas infrações verificadas, salvo disposição em contrário das normas regulamentadoras.
- verificadas, salvo disposição em contrário das normas regulamentadoras.

**Art. 55** Exclusivamente para o caso de pagamento integral do crédito tributário o valor da multa aplicada pelo descumprimento da obrigação tributária principal sofrerá as seguintes reduções:

I - 50% (cinquenta por cento) para pagamento à vista, efetuado até o 30° (trigésimo) dia seguinte à notificação do auto de infração e imposição de multa; II - 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento parcelado, formalizado com o efetivo pagamento da primeira parcela, efetuado até o 30° (trigésimo) dia seguinte à notificação do auto de infração e imposição de multa;

III - 15% (quinze por cento) para pagamento à vista efetuado até o 30° (trigésimo) dia seguinte à notificação da decisão de primeira instância decinistrativa.

administrativa.

adiministrativa.

§ 1° - O pagamento efetuado na conformidade deste artigo implica a desistência da impugnação e renúncia aos recursos eventualmente oferecidos independentemente de requerimento expresso nesse sentido.

§ 2° - Nos casos de parcelamento previstos neste artigo, ocorrendo a falta de pagamento de 03 (três) parcelas, consecutivas ou não, o contribuinte perderá o

direito aos descontos já percebidos. § 3° - O disposto no presente artigo não se aplica à multa imposta por motivo de dolo, fraude ou simulação.

### Seção III - Penalidades pelo Descumprimento de Obrigação Tributária Acessória

Art. 56 As infrações às normas estabelecidas nesta lei e pelo Regulamento do ISSQN sujeitam o infrator às seguintes penalidades:

I - falta de emissão, de escrituração ou de apresentação de documento fiscal: multa de 15 (quinze) Unidades Fiscais de Campinas - UFIC, para cada documento;

II - emissão, escrituração ou apresentação de documento fiscal com rasuras, dados inexatos ou incompletos: multa de 15 (quinze) Unidades Fiscais de Campinas - UFIC, para cada documento;

III - Utilização de documento fiscal com vício, fraude ou simulação: multa de 15 (quinze) Unidades Fiscais de Campinas - UFIC, para cada documento;

45 (quarenta e cinco) Unidades Fiscais de Campinas - UFIC, para cada documento

45 (quarenta e cinco) Unidades Fiscais de Campinas - UFIC, para cada documento utilizado;

IV - utilização de equipamento de processamento de dados para emissão, armazenamento ou transmissão de documentos fiscais com vício, fraude ou simulação: multa de 450 (quatrocentos e cinqüenta) Unidades Fiscais de Campinas - UFIC por equipamento;

V - falta de inscrição no cadastro mobiliário, no prazo legal:

a) por pessoa jurídica ou equiparada: multa de 200 (duzentas) Unidades Fiscais de Campinas - UFIC;

b) por profissional autônomo: multa de 100 (cem) Unidades Fiscais de Campinas

**b)** por profissional autônomo: multa de 100 (cem) Unidades Fiscais de Campinas - UFIC;

VI - falta de comunicação, no prazo legal, de qualquer alteração cadastral ou

encerramento de atividade: a) por pessoa jurídica ou equiparada: multa de 300 (trezentas) Unidades Fiscais de Campinas - UFIC;

b) por profissional autônomo enquadrado no item I, parágrafo 1º do art. 28 desta lei: multa de 200 (duzentas) Unidades Fiscais de Campinas - UFIC; c) por profissional autônomo enquadrado no item II, parágrafo 1º do art. 28

c) por profissional autônomo enquadrado no item II, parágrafo 1º do art. 28 desta lei: multa de 100 (cem) Unidades Fiscais de Campinas - UFIC; VII - confecção, para si ou para terceiros, de livros fiscais ou de impressos fiscais sem prévia autorização do Fisco: multa de 200 (duzentas) Unidades Fiscais de Campinas - UFIC, aplicada ao impressor; VIII - Qualquer infração à legislação tributária para a qual não haja penalidade específica: multa de 200 (duzentas) Unidades Fiscais de Campinas - UFIC, por infração.

§ 1º Para os efeitos deste artigo considera-se documento fiscal todos os livros, autorizações, documentos impressos e declarações que seiam exigidos palo

autorizações, documentos, impressos e declarações que sejam exigidos pelo

autorizações, documentos, impressos e deciarações que sejam exigidos perofisco. 
§ 2º A aplicação das penalidades previstas neste artigo será feita sem prejuízo da exigência do imposto e das providências necessárias à instauração da ação penal quando cabível. 
§ 3º Ressalvados os casos expressamente previstos nesta lei, a imposição de penalidade para uma infração não exclui a aplicação de penalidade fixada para outra, caso verificada, nem a adoção das demais medidas fiscais cabíveis. 
§ 4º Quaisquer das infrações previstas neste artigo terá a imposição mínima de 200 (duzentas) Unidades Fiscais de Campinas - UFIC, exceto as previstas na alínea "b" do incisos V e alínea "c" do inciso VI deste artigo.

Art. 57 No concurso de infrações, as penalidades serão aplicadas conjuntamente, uma para cada infração, ainda que arroladas no mesmo dispositivo legal.

Art. 58 As multas por infrações às normas estabelecidas nesta lei serão dobradas cada reincidência

Considera-se reincidência a repetição de infração de um mesmo dispositivo,

pela mesma pessoa natural ou jurídica, depois de transitada em julgado a decisão administrativa referente à infração anterior.

§ 2º Não será considerada reincidência a repetição de fato decorrido após 2 (dois) anos, contados do primeiro dia do exercício seguinte à aplicação da repetidade.

Art. 59 A multa imposta pelo descumprimento de obrigação tributária acessória poderá ser, conforme disposto em normas regulamentadoras, reduzida ou exonerada, por decisão fundamentada da autoridade competente, para atender a circunstâncias particulares do caso concreto, levando-se em conta a gravidade da infração cometida e as condições econômicas e sociais do infrator, acompanhada sempre, sendo caso, do pagamento do imposto devido.

**Art. 60** A imposição de penalidade administrativa por infração a dispositivo desta lei, não elide a responsabilidade criminal do infrator, inclusive para os casos de desacato e desobediência, devendo-se noticiar às autoridades competentes qualquer fato que constitua ilícito penal.

Art. 61 Antes de qualquer procedimento da Administração Tributária, o sujeito Art. 61 Antes de qualquer procedimento da Administração Iributaria, o sujeito passivo que sanar irregularidades relacionadas com o cumprimento de obrigação pertinente ao imposto, fica a salvo das penalidades previstas, excetuando-se os incisos V e VI do artigo 56, desde que a irregularidade na obrigação principal ou acessória seja sanada no prazo cominado.

§ 1º Tratando-se de infração que implique falta de pagamento do imposto, aplicam-se as disposições dos artigos 51 a 54.

§ 2º O início do procedimento alcança todo aquele que esteja envolvido na infração apurada pela ação fiscal.
CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 62 Salvo disposição em contrário, os prazos fixados nesta lei contam-se em dias corridos, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento. Parágrafo único. A contagem dos prazos só se inicia e o seu vencimento somente ocorre em dia de expediente normal da repartição, assim entendido o que é exercido no horário habitual.

Art. 63 Será desconsiderada pela Administração Tributária eventual diferença ocorrida ao final da apuração ou na verificação do recolhimento de tributos multas, correção monetária e demais acréscimos legais, desde que o valor tota seja igual ou inferior a 30 (trinta) Unidades Fiscais de Campinas - UFIC

Art. 64 Fica o Município autorizado a celebrar convênios com a União, Estados, Distrito Federal, Municípios e outras Entidades com o objetivo de assegurar a melhoria da arrecadação, da fiscalização tributária e do combate à sonegação.

Art. 65 A Administração Tributária poderá compelir o sujeito passivo a recolher o imposto mediante imposição de Regime Especial, na forma prevista em normas regulamentadoras.

Art. 66 Os órgãos da Secretaria Municipal de Finanças encarregados da administração do imposto poderão expedir normas regulamentadoras que entender necessárias para disciplinar e assegurar a aplicação da legislação tributária relativa ao imposto previsto nesta lei.

Art. 67 A liberação do "Certificado de Conclusão de Obra" pela Secretaria Municipal de Obras e Projetos fica condicionada à comprovação, nos moldes a serem disciplinados pelas normas regulamentadoras, do pagamento integral do ISSQN incidente sobre as atividades realizadas na obra, previstas nos subitens 7.02, 7.04 e 7.05 da lista anexa, ou seu respectivo parcelamento.

Parágrafo único. Outras outorgas administrativas para prestadores de serviços ficam condicionadas à comprovação prévia da inscrição no Cadastro Municipal de Receitas Mobiliárias quando o estabelecimento prestador se situar dentro do Município, conforme normas regulamentadoras.

**Art. 68** O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que for necessário, no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

**Art. 69** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir de 1ºde janeiro de 2006, atendendo ao disposto no inciso III, do artigo 150 da Constituição Federal.

**Art. 70** Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 11.829 de 19 de novembro de 2003, a Lei 11.466 de 10 de Janeiro de 2003, a Lei 10.746 de 22 de Dezembro de 2000 e a Lei 9.903 de 09 de Novembro de 1998.

## Campinas, 20 de outubro de 2005 DR. HELIO DE OLIVEIRA SANTOS

Prefeito Municipal AUTORIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS PROT: 05/10/042367

# LISTA DE SERVIÇOS ANEXA À LEI Nº 12.392 DE 20 DE OUTUBRO DE 2005

1 - Serviços de informática e congêneres.
1.01 - Análise e desenvolvimento de sistemas.
1.02 - Programação.
1.03 - Programação.

1.03 - Processamento de dados e congêneres.

1.03 - Processamento de dados e congeneres.
1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.
1.05 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.
1.06 - Assessoria e consultoria em informática.
1.07 - Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e 1.07 - Suporte tecnico em informatica, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.
1.08 - Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.
2 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
2.01 - Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.

3.01 - (VETADO) pela Lei Complementar 116/03.
3.02 - Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.
3.03 - Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, stands, quadras esportivas, estados, ginastos, auditorios, casas de espetacutos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.

3.04 - Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.

3.05 - Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.

temporário.

4 - Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.

4.01 - Medicina e biomedicina.

4.02 - Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia 4.03 - Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde,

prontos-socorros, ambulatórios e congêneres. 4.04 - Instrumentação cirúrgica. 4.05 - Acupuntura.

4.06 - Enfermagem, inclusive serviços auxiliares4.07 - Serviços farmacêuticos.

4.08 - Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.
4.09 - Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.

4.10 - Nutrição.4.11 - Obstetrícia.4.12 - Odontologia.

4.13 - Ortóptica.4.14 - Próteses sob encomenda.

4.15 - Psicanálise.

- 4.16 Psicologia.4.17 Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.

- 4.18 Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.
  4.19 Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.
  4.20 Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de
- 4.20 Coteta de sangue, ferte, tectuos, senien, orgaos e materiais brotogicos de qualquer espécie.
  4.21 Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
  4.22 Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.
  4.23 Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros
- 5. Outos pranos de sadue que se cumpram adaves de serviços de telectros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.
  5 Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.
  5.01 Medicina veterinária e zootecnia.
  5.02 Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na

- área veterinária.
- 5.03 Laboratórios de análise na área veterinária.

- 5.04 Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.
  5.05 Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.
  5.06 Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de
- qualquer espécie. 5.07 Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres. 5.08 Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e
- 5.09 Garago, congêneres.
  5.09 Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.
  6 Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e

- congêneres.
  6.01 Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.
  6.02 Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.
  6.03 Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.
  6.04 Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades
- 6.05 Centros de emagrecimento, spa e congêneres.
  7 Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.
- 7.01 Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.
  7.02 Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, sonidageni, perturação de poços, escavação, dienageni e inigação, terrapianageni, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

  7.03 - Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia;

- 7.04 Demolição.
  7.05 Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
- 7.06 Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.
  7.07 Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.
- 7.07 Recuperação, raspagem, polímento
  7.08 Calafetação.
  7.09 Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.
  7.10 Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, piscinas parques, jardins e congêneres.
- imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.
  7.11 Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.
  7.12 Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.

  7.13 - Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização,
- 7.13 Bedetzação, desiniecção, desiniectzação, infunização, ingrenização, desratização, pulverização e congêneres.
  7.14 (VETADO) pela Lei Complementar 116/03.
  7.15 (VETADO) pela Lei Complementar 116/03.
  7.16 Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.
  7.17 Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.
  7.18 Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, acudas e congêneres.

- açudes e congêneres.
  7.19 Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia,
- arquitetura e urbanismo.

  7.20 Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento,
- levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos,
- levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodesicos, geológicos, geofísicos e congêneres.

  7.21 Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.

  7.22 Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.

  8 Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza
- natureza
- 8.01 Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.
  8.02 Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação
- 8.02 Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

  9 Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.

  9.01 Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suíte service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).

  9.02 Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.

  9.03 Guias de turismo.
- 9.03 Guias de turismo. 10 Serviços de intermediação e congêneres.
- 10.01 Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.

- 10.02 Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.
- 10.03 Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.

  10.04 Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de
- arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização actoring).
- 10.05 Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.

- 10.06 Agenciamento marítimo.
  10.07 Agenciamento de notícias.
  10.08 Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento 10.09 - Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.

  10.10 - Distribuição de bens de terceiros.

- 11 Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.
- 11.01 Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.

- 11.02 Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.
  11.03 Escolta, inclusive de veículos e cargas.
  11.04 Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens

- 11.04 Armazenamento, deposito, carga, uescaiga, aramação e qualquer espécie.

  12 Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.

  12.01 Espetáculos teatrais.

  12.02 Exibições cinematográficas.

  12.03 Espetáculos circenses.

  12.04 Programas de auditório.

  12.05 Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.

  12.06 Boates, taxi-dancing e congêneres.

  12.07 Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres. 12.08 - Feiras, exposições, congressos e congêneres.
- 12.09 Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não 12.10 Corridas e competições de animais.

- 12.11 Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.

  12.12 Execução de música.

  12.13 Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, produção de concertos, describido de concertos, describido de concertos, describido de concertos, describido de concertos, de concertos de concertos, de concertos de
- 12.14 Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo
- 12.15 Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.

  12.16 - Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos,
- desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.

  12.17 Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.

  13 Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e
- reprografia. 13.01 (VETADO) pela Lei Complementar 116/03.
- 13.01 (VETADO) pela Lei Complementar 116/05. 13.02 Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem - Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia,
- 13.03 Fotografia e cinematografia, inclusive feveração, amphração, copia, reprodução, trucagem e congêneres.

  13.04 Reprografia, microfilmagem e digitalização.

  13.05 Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia.
- 14 Serviços relativos a bens de terceiros.
- 14.01 Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos,
- aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

  14.02 Assistência técnica.

  14.03 Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

  14.04 Recauchutagem ou regeneração de pneus.

  14.05 Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura,
- 14.05 Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.

  14.06 Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material
- montagem industria, prestados ao documento a mais por ele fornecido.

  14.07 Colocação de molduras e congêneres.

  14.08 Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.

  14.09 Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário

- 14.09 Affantaria e costura, quando o material for frinal, exceto aviamento.
  14.10 Tinturaria e lavanderia.
  14.11 Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.
  14.12 Funilaria e lanternagem.

- 14.13 Carpintaria e serralheria.
- 15 Servicos relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.

  15.01 - Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito
- ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres. 15.02 - Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem
- como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.

  15.03 Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos,
- de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.

  15.04 Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.
- 15.05 Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos em quaisquer outros bancos cadastrais.

15.06 - Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e

documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.

15.07 - Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.

15.08 - Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.

15.09 - Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro

15.09 - Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessao de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).

15.10 - Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral. documentos em geral.

15.11 - Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.

relacionados.

15.12 - Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.

15.13 - Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.

15.14 - Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.

15.15 - Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito,

depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.

15.16 - Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.

15.17 - Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.

15.18 - Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração.

imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de

quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.

16 - Serviços de transporte de natureza municipal.

16.01 - Serviços de transporte de natureza municipal.

17 - Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.

comercial e congeneres.

17.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.

17.02 - Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.

17.03 - Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.

17.04 - Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra. 17.05 - Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive

de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.

17.06 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.

17.07 - (VETADO) pela Lei Complementar 116/03

17.08 - Franquia (franchising). 17.09 - Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.

17.10 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.

17.11 - Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).

17.12 - Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.

17.13 - Leilão e congêneres.

17.14 - Advocacia. 17.15 - Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.

**17.16 -** Auditoria.

17.17 - Análise de Organização e Métodos.

- Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza

17.19 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.

17.20 - Consultoria e assessoria econômica ou financeira.

**17.21** - Estatística.

17.22 - Cobrança em geral.

17.23 - Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e

em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).

17.24 - Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.

18 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres. 18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros;

inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

19 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

20 - Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroportuários e metroviários.

20.01 - Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.

20.02 - Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de

passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.

20.03 - Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística

novimentação de passagenos, inercadorias, inclusive suas operações, togistica e congêneres.

21 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

21.01 - Serviços de exploração de rodovia.

22.01 - Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, de serviços de conservação manutenção, de conservação de rodovia serviços de conservação. melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais

23 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial congêneres.

23.01 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual,

banners, adesivos e congêneres.

- Serviços funerários

25.01 - Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros

paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres. 25.02 - Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos. 25.04 - Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios. 26 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres. 26.01 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e correspondências, documentos, objetos, bens ou valores inclusive pelos correios e suas agências franqueadas:

objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas;

objetos, bens ou valores, inclusive pelos correlos e suas agencias manqueau.
courrier e congêneres.

27 - Serviços de assistência social.

27.01 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

28.01 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

28.01 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
29 - Serviços de biblioteconomia.
29.01 - Serviços de biblioteconomia.
30 - Serviços de biologia, biotecnologia e química.
30.01 - Serviços de biologia, biotecnologia e química.
31 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
32 - Serviços de desembre técnicos.

32 - Serviços de desenhos técnicos. 32.01 - Serviços de desenhos técnicos.

33 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e

congêneres 34 - Servi

34 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
35 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

públicas.

36 - Serviços de meteorologia.

36 - Serviços de meteorologia.
36.01 - Serviços de meteorologia.
37 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
38 - Serviços de museologia.
38.01 - Serviços de museologia.
39 - Serviços de ourivesaria e lapidação.
39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido nello tomador do serviço). pelo tomador do serviço).
40 - Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.
40.01 - Obras de arte sob encomenda.

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Assembléia para Eleição das Entidades que Integrarão o

Assembleta para Eleição das Entidades que Integrardo o Conselho da Cidade de Campinas

Dr. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS, Prefeito Municipal de Campinas, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA Assembléia para Eleição das Entidades que integrarão o Conselho da Cidade de Campinas.

INSCRIÇÃO

As entidades interescadas deverão se inscrever no dia 27 de outubro de 2005.

As entidades interessadas deverão se inscrever no dia 27 de outubro de 2005, das 14h00 às 16h00, na Sala Milton Santos, 19º andar do Paço Municipal (Av. Anchieta, 200, centro), e deverão apresentar os seguintes documentos: - cópia do estatuto e/ou regimento interno registrado em cartório, ou da assembléia geral que instituiu a entidade também com o respectivo registro;

- cópia da ata da assembléia geral que elegeu a diretoria atual;
   carta da entidade nomeando, de acordo com as regras do estatuto, representante para participar da eleição.

**ELEIÇÃO** 

As entidades inscritas e habilitadas deverão comparecer **no dia 28 de outubro de 2005** à Assembléia de Eleição do Conselho, para elegerem, entre seus pares, as entidades titulares e suplentes que irão ocupar as vagas descritas nos incisos II a VIII do artigo 3°, da Lei 12.131, de 20 de julho de 2005, nos seguintes

no "Salão Vermelho" do Paço Municipal (Av. Anchieta, nº 200, Centro):

Das 13h00 às 14h00 - entidades sindicais e dos trabalhadores - 03 (três) vagas;

Das 14h15 às 15h15 - entidades empresariais com atuação na área do desenvolvimento urbano - 04 (quatro) vagas;

Das 15h30 às 16h30 - entidades de ensino superior, acadêmicas e de pesquisa

Das 15h30 as 16h30 - entidades de ensino superior, academicas e - r - 04 (quatro) vagas;

Das 16h45 às 17h45 - entidades de profissionais com atuação na área do desenvolvimento urbano - 04 (quatro) vagas;

na sala 01 da Estação Cultura (Praça Marechal Floriano Peixoto, s/n):

Das 13h00 às 14h00 - conselhos municipais com atividades ligadas ao desenvolvimento urbano - 04 (quatro) vagas;

Das 14h15 às 15h15 - organizações não governamentais - 03 (três) vagas;

Das 15h30 às 16h30 - entidades de movimentos sociais e populares - 08 (oito)

vagas.

As vagas não preenchidas pelos segmentos na Assembléia de Eleição serão complementadas nos termos do artigo 5º da Lei 12.131, de 20 de julho de 2005.

Campinas, 20 de outubro de 2005

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS

Prefeito Municipal de Campina

(21, 22 E 25/10)

## LICITAÇÕES E CONTRATOS

# COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES ATA DA SESSÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO DOS ENVELOPES "B" - PROPOSTA COMERCIAL DA TOMADA DE PREÇOS N° 019/2005

OBJETO: Contratação de empresa para confecção do roteiro esportivo e cultural "Ver & Ouvir"

Aos 19 (dezenove) dias do mês de outubro do ano de dois mil e cinco, às 14:30 horas, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações nomeada pelo Exmo. Sr. Prefeito através da Portaria nº 65.263/2005 composta pelos senhores: Nancy Salles, como Presidente, Giovana Cristina Alves de Souza, Osmar Lopes Junior e Elzo Pinto, como membros, e Sônia Maria Zibin, como suplente da presidente, na sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Administração, situada à Avenida Anchieta nº 200, 6º andar, nesta cidade de Campinas, Estado de São Paulo A Sra. Presidente abriu a sessão pública, e a seguir foram abertas as propostas apresentadas pelas empresas habilitadas ESDEVA INDUSTRIA GRÁFICA S/A, GRAFICA EDITORA SERRANO LTDA., INFORMÁTICA DE MUNICIPIOS ASSOCIADOS S/A – IMA e TATONI E CIA LTDA. A seguir a comissão delibera elaborar o quadro de preços que passa a fazer parte integrante da presente.

A Comissão procedeu ao julgamento final da Licitação em epígrafe. Assim,

após a elaboração do quadro de preços e com base nos critérios para classificação e julgamentos previstos na cláusula 14 do edital a Comissão decidiu: DESCLASSIFICAR as propostas apresentadas pelas empresas GRAFICA EDITORA SERRANO LTDA e TATONI E CIA LTDA, por terem apresentado propostas com preços excessivos nos termos do subitem 14.2.5 do Edital.

CLASSIFICAR: as propostas apresentadas pelas empresas supra, uma vez cumpridas as exigências constantes do edital e de acordo com o critério de menor preço global, conforme segue: em 1º lugar a empresa INFORMÁTICA DE MUNICIPIOS ASSOCIADOS S/A – IMA, com preço global de R\$ 252.000,00 e em 2º lugar a empresa ESDEVA INDUSTRIA GRÁFICA S/A, com preço global de R\$ 301.500,00.

A Comissão deliberou abrir prazo recursal nos termo do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, para interposição de recursos com relação à classificação.

NANCY SALLES OSMAR LOPES JUNIOR MEMBRO ELZO PINTO MEMBRO GIOVANA CRISTINA ALVES DE SOUZA

INFORMÁTICA DE MUNICIPIOS ASSOCIADOS S/A – IMA

# DEPARTAMENTO CENTRAL DE COMPRAS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES RE-RATIFICAÇÃO DO RESULTADO DE JULGAMENTO DE

PROPOSTAS

Processo Administrativo: 05/10/34.874 - Interessado: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - Assunto: Tomada de Preços nº 014/2005 - Objeto: Contratação de empresa para execução das obras de reforma nos prédios da Biblioteca Municipal Ernesto Zink e Museu de Arte Contemporânea de Campinas - MACC.

prédios da Biblioteca Municipal Ernesto Zink e Museu de Arte Contemporânea de Campinas – MACC.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, esta Comissão **RE-RATIFICA** o despacho de fl. 399, publicado no Diário Oficial do Município, edição de 14/10/2005, para retificar o valor global da empresa Carrera Comércio e Engenharia de Obras Ltda., sendo o valor correto de **R\$** 251.213,69 (duzentos e cinqüenta e um mil, duzentos e treze reais e sessenta e nove centavos) e ratificar os demais atos do Termo de Julgamento da Tomada de Preços em epígrafe.

Campinas. 24 de outubro de 2005

Campinas, 24 de outubro de 2005 NANCY SALLES OSMAR LOPES JÚNIOR ELZO PINTO GIOVANA CRISTINA ALVES DE SOUZA

### EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPALDEADMINISTRAÇÃO

Em 24 de outubro de 2005

Processo Administrativo nº. 05/10/42.819 - Interessado: Secretaria Municipal de Infra-estrutura (SMI) - Pregão Presencial nº 055/2005 - Objeto: Registro de Preços de serviço de transporte de material granular (agregados siderúrgicos), em caminhões basculantes.

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e ao disposto no art. 43, Inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o art. 3º do Decreto Municipal nº 14.217/03, HOMOLOGO o Pregão Presencial nº 055/2005, referente ao Registro de Preços de serviço de transporte de material granular (agregados siderúrgicos), em caminhões basculantes, à empresa Gramacon Comércio de Grama e Materiais de Construção Ltda., com os respectivos preços unitários entre parênteses, conforme segue: 01 (R\$ 0,45), 02 (R\$ 0,42) e 03 (R\$ 0,40).

A Coordenadoria de Procedimentos Legais desta Secretaria deverá convocar a adjudicatária para, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação, assinar a Ata de Registro de Preços que vigerá pelo prazo de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, devendo a Secretaria Municipal de Infra-estrutura emitir Ordens de Serviço à detentora da Ata, após o registro da reserva orçamentária no Sistema de Informação Municipal (SIM) e autorização das respectivas despesas.

e autorização das respectivas despesas. Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se: 1- à equipe de apoio do Pregão Presencial, para registro da homologação no

Sistema de Informação Municipal - SIM;
2- ao Departamento Central de Compras desta Secretaria, para anotações;
3- à Coordenadoria de Procedimentos Legais desta Secretaria, para lavratura da 4- à Secretaria Municipal de Infra-estrutura para as den SAULO PAULINO LONEL

Secretário Municipal de Administração

demais providências.

### SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

### PROTOCOLADO ADMINISTRATIVO N.º 04/10/20.736

PROTOCOLADO ADMINISTRATIVO N.º 04/10/20.736

A Administração Municipal de Campinas, através da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, CIENTIFICA a empresa COMERCIAL LUNE LTDA. na pessoa do seu representante legal, nos autos do Protocolado Administrativo de n.º 04/10/20.736 que cuida do procedimento licitatório na modalidade de Convite n.º 058/04 que, por decisão do Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos exarada a fls. 222, ante a revelia certificada nos autos e as manifestações deste Departamento a fls. 221 e verso, que lhe foram aplicadas as penalidades previstas no artigo 87, incisos II e III, da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como no § 1º, alíneas "c" e "d" da cláusula sexta da Carta-Contrato de n.º 050/04, acostado aos autos a fls. 113/118, quais sejam: multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da inadimplência, que corresponde à quantia de R\$ 2.076,87 (dois mil, setenta e seis reais e oitenta e sete centavos), cumulada com suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar pelo prazo de 02 (dois) anos, pela infração ao § 1º da cláusula segunda do referido contrato. Portanto, NOTIFICA pelo presente para pagamento da importância de R\$ 2.076,87 (dois mil, e setenta e seis reais e oitenta e sete centavos), por descumprimento das obrigações assumidas. Está facultada à Empresa o prazo de cinco dias úteis, a contar da data do recebimento desta notificação ou, em caso de não recebimento, a contar da data da publicação no Diário Oficial do Município de Campinas, para que recolha aos cofres públicos municipais a importância acima, ou apresentar acontar da contar da contar da data da publicação no Diário Oficial do Município de Campinas, para que recolha aos cofres públicos municipais a importância acima, ou apresentar tata da publicação no Diario Oficial do Mulnicipio de Campinas, para que recolha aos cofres públicos municipais a importância acima, ou apresentar recurso, sob pena de medidas judiciais cabíveis. Os autos do protocolado estarão com vista franqueada no Paço Municipal – 14ª andar, no Setor de Contratos, das 8:00 às 12:00, e das 14:00 às 17:00, de segunda a sexta-feira.

Campinas, 24 de outubro de 2005

RODRIGO JUNCAL RÖSSLER

Diretor do DAJI/SMAJ

### PROTOCOLADO ADMINISTRATIVO N.º 04/10/4.526

A Administração Municipal de Campinas, através da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, CIENTIFICA a empresa COOPERATIVA DE TRABALHO DOS TRABALHADORES DA ÁREA DE TRANSPORTE – COOP – UNIÃO DOS TRABALHADORES DA ÁREA DE TRANSPORTE – COOP – UNIÃO TRANSPORTE na pessoa do seu representante legal, nos autos do Protocolado Administrativo de n.º 04/10/4.526 que cuida do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial n.º 017/04 que, por decisão do Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos exarada a fls. 1.100, a DEFES PRÉVIA apresentada a fls. 1085/1088 foi INDEFERIDA e lhe foram aplicadas as penalidades previstas no artigo 87, incisos II e III, da Lei Federal n.º 8.666/93, c.c o artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02, bem como nos subitens 15.2.4 e 15.2.5 do Edital de Pregão Presencial n.º 017/04, quais sejam: multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor faltante constante das Ordens de Serviços não cumpridas, que corresponde à quantia de R\$ 9.866,64 (nove mil, oitocentos e sessenta e seis reais e sessenta e quatro centavos), cumulada com suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar pelo prazo de 05 (cinco) anos, em razão do descumprimento integral de mais de uma Ordem de Serviço emitida pela Administração caracterizando infração ao subitem 3.6 do Edital de Pregão Presencial de n.º 017/04 de fls. 95. Portanto, NOTIFICA pelo presente para pagamento da importância de R\$ 9.866,64 (nove mil, oitocentos e sessenta e seis reais e sessenta e quatro centavos) por descumprimento das obrigações pagamento da importância de R\$ 9.866,64 (nove mil, oitocentos e sessenta e seis reais e sessenta e quatro centavos) por descumprimento das obrigações assumidas. Está facultada à Empresa o prazo de cinco dias úteis, a contar da data do recebimento desta notificação ou, em caso de não recebimento, a contar da data da publicação no Diário Oficial do Município de Campinas, para que recolha aos cofres públicos municipais a importância acima, ou apresentar recurso, sob pena de medidas judiciais cabíveis. Os autos do protocolado estarão com vista franqueada no Paço Municipal – 14ª andar, no Setor de Contratos, das 8:00 às 12:00, e das 14:00 às 17:00, de segunda a sexta-feira.

Campinas, 24 de outubro de 2005

RODRIGO JUNCAL RÖSSLER

Diretor do DAJI/SMAJ

### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### COMUNICADO SME Nº 62/2005

O Secretário Municipal de Educação, no uso das atribuições do seu cargo, COMUNICA que a sessão de atribuição para substituição de aulas e classes, em caráter temporário, de Educação Especial, Educação Infantil, 1ª a 4ª séries e 5ª a 8ª séries do Ensino Fundamental Regular e EJA, para o ano letivo de 2005 será realizada no dia 26/10/05, no CEFORMA, à Rua Dr. Betim, nº 520, Vila Marieta, em horários e classificação anexos neste comunicado. Ficam CONVOCADOS os professores efetivos, função-pública, função-atividade e convocados judicialmente que queiram assumir aulas extraordinárias ou substituir aulas e classes, conforme Resolução SME nº 14/2004, Resolução SME 18/2004 e Resolução SME nº 03/2005. Ficam convocados os professores cadastrados classificados conforme Edital SME/FUMEC nº 004/2004, e Comunicado Reratificado SME/FUMEC nº 31/2004, a fim de realizarem escolha de classe e/ou aulas em substituição em caráter temporário, conforme Resolução SME nº 18 / 2004 e Resolução SME nº 03/2005. Na sessão de atribuição de classes será observada a seguinte ordem de chamada: efetivos, função-pública funçãoobservada a seguinte ordem de chamada: efetivos, função-pública, funçãoatividade, reintegrados e os professores cadastrados. Será considerado desistente o professor que não comparecer na sessão de atribuição ou que não se interessar pelas aulas/classes existentes para sua escolha, tendo sido convocada a sua

numeração de classificação. No ato da atribuição os professores preencherão documento de acumulação remunerada e deverão apresentar a seguinte documento de acumulação remunerada e deverão apresentar a seguinte documentação comprobatória: - Documento de Identidade. - Anexo 2004/2005 (para os efetivos, função pública, função atividade, reintegrados judicialmente, ou substitutos que já atuaram na rede Municipal de Educação de Campinas). - Diploma ou certificado e histórico escolar. Os professores de 1ª a 4ª série que apresentaram o diploma de Pedagogia como pré-requisito no ato da inscrição, deverão apresentar o Histórico Escolar. Os professores reintegrados judicialmente que perderam classes/aulas deverão comparecer à sessão de escolha para a atribuição de classes/aulas.

HOR.	ÁRĔA DE ATUAÇÃO	COMPON. CURRIC.S	Nº CLASS. CONVOCADOS				
8H00	1ª A 4ª SÉRIES	=	DO 828 AO 850				
8H00	EDUCAÇÃO INFANTIL	-	*				
8H00	EDUCAÇÃO ESPECIAL	-	*				
9H00	5ª A 8ª SÉRIES	GEOGRAFIA	*				
9H00	5ª A 8ª SÉRIES	HISTÓRIA	*				
9H00	5ª A 8ª SÉRIES	ERET	*				
9H00	5ª A 8ª SÉRIES	PORTUGUÊS	DO 221 AO 250				
9H00	5ª A 8ª SÉRIES	INGLÊS	*				
9H00	5ª A 8ª SÉRIES	MATEMÁTICA	*				
9H00	5ª A 8ª SÉRIES	CIÊNCIAS	*				
9H00	5ª A 8ª SÉRIES	EDUCAÇÃO FÍSICA	*				
9H00	5ª A 8ª SÉRIES	EDUCAÇÃO ARTÍSTICA	*				
* - Para estes componentes curriculares não haverá chamada de professores do cadastro.							

Campinas, 21 de outubro de 2005 HERMANO TAVARES

Secretário Municipal de Educação

(22 E 25/10)

### SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

## DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTO DEMONSTRATIVO DA RECEITA ARRECADADA DE JULHO DE 2005

(Constituição Federal Art. 162)

	(Constituição 1 Ederat 1111. 102)							
Especificação da Receita	Receita Atualizada	Julho/2005	Acumulado	A Realizar				
RÉCEITAS CORRENTES	1.271.203.326,20	87.025.411,79	739.284.131,45	531.919.194,75				
RECEITA TRIBUTÁRIA	555.007.596,20	37.614.293,74	331.305.906,20	223.701.690,00				
Impostos	511.772.596,20	34.477.602,56	299.982.657,35	211.789.938,85				
Imposto Predial Urbano	201.473.096,20	8.468.661,28	112.943.024,98	88.530.071,22				
Imposto Territorial Urbano	40.600.000,00	2.709.281,99	27.425.888,02	13.174.111,98				
Retido nas fontes	42.329.500,00	3.949.505,82	34.190.084,32	8.139.415,68				
Imposto s/ Transm. "Inter Vivos" de Bens Imóveis	21.000.000,00	1.521.655,09	9.255.472,22	11.744.527,78				
ISŜQN	206.370.000,00	17.828.498,38	116.168.187,81	90.201.812,19				
Taxas	42.185.000,00	3.103.952,01	31.100.917,19	11.084.082,81				
Contribuição de Melhoria	1.050.000,00	32.739,17	222.331,66	827.668,34				
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	12.000.000,00	974.445,44	6.674.856,72	5.325.143,28				
RECEITA PATRIMONIAL	23.780.000,00	774.002,57	5.905.408,18	17.874.591,82				
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	573.140.357,00	42.622.662,00	355.612.923,37	217.527.433,63				
Transferências da União	165.146.894,00	13.442.273,20	94.019.504,15	71.127.389,85				
Cota-Parte Fundo Participação dos Municípios - FPM	29.300.000,00	1.762.887,68	13.873.767,12	15.426.232,88				
Dedução de Receita p/Formação do FUNDEF - FPM	-4.395.000,00	-263.125,92	-2.080.058,37	-2.314.941,63				
Cota-Parte Participação no IPI	2.950.000,00	210.968,22	1.596.186,10	1.353.813,90				
Dedução de Receita p/Formação do FUNDEF - IPI	-442.500,00	-31.645,24	-219.158,22	-223.341,78				
Outras	137.734.394,00	11.763.188,46	80.848.767,52	56.885.626,48				
Transferências dos Estados	355.202.109,00	24.603.136,78	229.173.622,90	126.028.486,10				
Cota- Parte Imp.Circulação Mercadoria e Serviços – ICMS	296.000.000,00	25.049.665,57	175.291.667,63	120.708.332,37				
Dedução de Receita p/Formação do FUNDEF - ICMS	-44.400.000,00	-3.757.449,84	-25.917.004,09	-18.482.995,91				
Cota-Parte do Imp.s/Propr. Veículos Automotores – IPVA	83.000.000,00	2.619.309,16	74.515.031,50	8.484.968,50				
ICMS-Compensação – Lei Kandir	9.900.000,00	537.371,85	3.761.602,95	6.138.397,05				
Dedução de Receita p/Form.do FUNDEF - ICMS/L.Kandir	-1.485.000,00	-80.605,77	-564.240,39	403.328,67				
Outras Transferências dos Estados	12.187.109,00	234.845,81	2.086.565,30	10.100.543,70				
Transferências Multigovernamentais - FUNDEF	52.791.354,00	4.577.252,02	32.419.796,32	20.371.557,68				
OUTRAS RECEITAŠ CORRENTES	107.275.373,00	5.040.008,04	39.785.036,98	67.490.336,02				
RECEITAS DE CAPITAL	48.100.000,00	4.634.012,18	10.718.274,38	37.381.725,62				
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	35.800.000,00	0,00	0,00	0,00				
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	12.300.000,00	4.634.012,18	10.718.274,38	8.128.105,79				
,	JOÃO CARLOS RIBE		,					

Coordenadoria Set.Contabilidade - CRC 1SP 160065/0-3

OSWALDO CRESTA

FRANCISCO ARSÊNIO DE MELLO ESQUEF

### DEMONSTRATIVO DA RECEITA ARRECADADA DE AGOSTO DE 2005

| DARECEITA ARRECADADAD| | COnstituição Federal Art. 162| | Receita Atualizada | Ag | 1.283.982.902.20 | 100.8 | 566.007.596,20 | 41.44 | 522.772.596,20 | 38.7 | 212.473.096,20 | 9.1 | 40.600.000,00 | 2.7 | 42.329.500,00 | 6.8 | 21.000.000,00 | 134.398.814,06 | 71.9 | 42.185.000,00 | 2.6 | 1.050.000,00 | 12.000.000,00 | 2.3780.000,00 | 4.44 | 573.816.453,00 | 47.6 | 165.600.335,00 | 13.86 | 29.300.000,00 | 1.7 | 44.95.000,00 | 2.950.000,00 | 2.950.000,00 | 2.950.000,00 | 2.950.000,00 | 2.950.000,00 | 2.96.000.000,00 | 2.8 | 355.424.764,00 | 2.8 | 6.90.000,00 | 2.8 | 38.000.000,00 | 2.8 | 38.000.000,00 | 2.8 | 38.000.000,00 | 2.8 | 38.000.000,00 | 2.8 | 38.000.000,00 | 2.8 | 38.000.000,00 | 2.8 | 38.000.000,00 | 2.8 | 38.000.000,00 | 2.8 | 38.000.000,00 | 2.8 | 39.000.000,00 | 2.8 | 39.000.000,00 | 2.8 | 38.000.000,00 | 2.8 | 39.000.000,00 | 2.8 | 39.000.000,00 | 2.8 | 39.000.000,00 | 2.8 | 39.000.000,00 | 2.8 | 39.000.000,00 | 2.8 | 39.000.000,00 | 2.8 | 39.000.000,00 | 2.8 | 39.000.000,00 | 2.8 | 39.000.000,00 | 2.8 | 39.000.000,00 | 2.8 | 39.000.000,00 | 2.8 | 39.000.000,00 | 2.8 | 39.000.000,00 | 2.8 | 39.000.000,00 | 2.8 | 39.000.000,00 | 2.8 | 39.000.000,00 | 2.8 | 39.000.000,00 | 2.8 | 39.000.000,00 | 2.8 | 39.000.000,00 | 2.8 | 39.000.000,00 | 2.8 | 39.000.000,00 | 2.8 | 39.000.000,00 | 2.8 | 39.000.000,00 | 2.8 | 39.000.000,00 | 2.8 | 39.000.000,00 | 2.8 | 39.000.000,00 | 2.8 | 39.000.000,00 | 2.8 | 39.000.000,00 | 2.8 | 39.000.000,00 | 2.8 | 39.000.000,00 | 2.8 | 39.000.000,00 | 2.8 | 39.000.000,00 | 2.8 | 39.000.000,00 | 2.8 | 39.000.000,00 | 2.8 | 39.000.000,00 | 2.8 | 39.000.000,00 | 2.8 | 39.000.000,00 | 2.8 | 39.000.000,00 | 2.8 | 39.000.000,00 | 2.8 | 39.000.000,00 | 2.8 | 39.000.000,00 | 2.8 | 39.000.000,00 | 2.8 | 39.000.000,00 | 2.8 | 39.000.000,00 | 2.8 | 39.000.000,00 | 2.8 | 39.000.000,00 | 2.8 | 39.000.000,00 | 2.8 | 39.000.000,00 | 2.8 | 39.000.000,00 | 2.8 | 39.000.000,00 | 2.8 | 39.000.000,00 | 2.8 | 39.000.000,00 | 2.8 | 39.000.000,00 | 2.8 | 39.000.000,00 | 2.8 | 39.000.000,00 | 2.8 | Especificação da Receita
RECEITAS CORRENTES
RECEITA TRIBUTÁRIA
Impostos
Imposto Predial Urbano
Imposto Territorial Urbano
Retido nas fontes
Imposto s/ Transm. "Inter Vivos" de Bens Imóveis
ISSQN
18, 230, 626, 25 Agosto/2005 100.846.015,55 41.481.491,33 38.772.679,90 9.125.668,13 2.740.746,05 6.825.039,17 Acumulado 840.130.147,00 372.787.397,53 338.755.337,25 122.068.693,11 30.166.634,07 41.015.123,49 A Realizar 443.852.755,20 193.220.198,67 184.017.258,95 90.404.403,09 10.433.365,93 1.314.376,51 9.893.927,48 1.850,600,30 11.106.072.52 71.971.185,94
2.684.278,63
24.532,80
968.221,67
4.488.438,76
47.691.633,82
13.801.282,99
1.796.050,72
-270.714,69
231.470,84
-34.720,63
12.079.196,75 18.230.626,25 18.230.626,25
Taxas
Contribuição de Melhoria
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES
RECEITA PATRIMONIAL
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
Transferências da União
Cota-Parte Fundo Participação dos Municípios - FPM
Dedução de Receita p/Formação do FUNDEF - FPM
Cota-Parte Participação no IPI
Dedução de Receita p/Formação do FUNDEF - IPI
Outras
Transferências dos Estados 8.399.804,18
803.135,24
4.356,921,61
13.386.153,06
170.511.895,8
13.630.182,16
-2.044.226,94
1.122.343,06
-188.621,15
45.259.870,73
97.576.471,46
91.891.053,23
14.160.404,03
5.667.824,19
5.601.025,20
403.328,67
9.417.126,71
5.155.876,49
62.377.586,05
37.372.462,82
0,00
8.128.105,79 33.785.195,82 33.785.195,82 246.864,46 7.643.078,39 10.393.846,94 403.304.557,19 107.820.787,14 15.669.817,84 -2.350.773,06 1.827.656,94 -253.878,85 92.927.964,27 Outras
Transferências dos Estados
Cota- Parte Imp.Circulação Mercadoria e Serviços – ICMS
Dedução de Receita p/Formação do FUNDEF – ICMS
Cota-Parte do Imp.s/Propr.Veículos Automotores – IPVA
ICMS-Compensação – Lei Kandir
Dedução de Receita p/Form.do FUNDEF – ICMS/L.Kandir
Outras Transferências dos Estados
Transferências Multigovernamentais – FUNDEF
OUTRAS RECEITAS CORRENTES
RECEITAS DE CAPITAL
OPERAÇÕES DE CRÉDITO
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS 12.079.196,75
28.674.669,64
28.817.279,14
-4.322.591,88
2.817.144,31
537.371,85
-80.605,77
906.071,99
5.215.681,19
6.216.229,97
9.262,80
9.262,80
ILVA 92.927.964,27 257.848.292,54 204.108.946,77 -30.239.595,97 77.332.175,81 4.298.974,80 -644.846,16 2.992.637,29 37.635.477,51 46.001.266.95 83.000.000,00 9.900.000,00 -1.485.000,00 12.409.764,00 52.791.354,00 108.378.853,00 48.100.000,00 35.800.000,00 46.001.266,95 10.727.537,18 0,00 10.727.537,18 JOÃO CARLOS RIBEIRO DA SILVA

Coordenadoria Set.Contabilidade - CRC 1SP 160065/0-3
OSWALDO CRESTA

Diretor do DECOR
FRANCISCO ARSÊNIO DE MELLO ESQUEF
Secretário Municipal de Finanças

# **DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA-AD. DIRETA**Julho de 2005

			Julho de 20	103		
EM R\$ C <b>ÓDIGO</b>	1 - RECEITAS		RI	ECEITA ACUMULADA ATÉ ;	IULHO DE 2005	
		ATUALIZADA	ANTERIOR	NO MÊS	ACUMULADO	A REALIZAR
100000	RECEITAS CORRENTES	1.271.203.326,20	652.258.719,66		739.284.131,45	531.919.194,75
200000	RECEITAS DE CAPITAL	48.100.000,00	6.084.262,20	4.634.012,18	10.718.274,38	37.381.725,62
	TOTAL DA RECEITA II - DESPESAS	1.319.303.326,20	658.342.981,86	91.659.423,97 DESPESA ACUMULADA ATÉ	750.002.405,83	569.300.920,37
	II - DESFESAS		•	DESPESA ACUMULADA ATE DESPESA EMPENHADA	JULHO DE 2005	
		DOTAÇÃO	ATÉ O	NO	ATÉ O	SALDO A
		ATŬAL	MÊS ANTERIOR	MÊS	MÊS	<b>EMPENHAR</b>
<b>300000</b> 319001	DESPESAS CORRENTES	1.900.000,00	1 157 220 91	126 507 21	1 292 727 12	616 262 99
319001	Aposentadorias e Reformas Pensões	1.300.000,00	1.157.229,81 685.526,15	126.507,31 139.327,40	1.283.737,12 824.853,55	616.262,88 475.146,45
319008	Outros Benefícios Assistenciais	40.000,00	2.166,63		3.293,26	36.706,74
319009	Salário Família	90.257,00	25.400,88		25.605,88	64.651,12
319011	Venc.e Vant.Fixas-Pessoal Civil	482.686.684,50	282.350.942,35		339.430.416,32	143.256.268,18
319013	Obrigações Patronais	14.009.104,50	4.804.761,94	854.423,01	5.659.184,95	8.349.919,55
319016	Outras Desp. Var. Pessoal Civil	250.000,00	58.260,94	15.949,57	74.210,51	175.789,49
319034 319091	Outras Despesas de Pessoal Sentenças Judiciais	861.440,00 130.500,00	441.519,40 15.000,00		580.713,93 15.000,00	280.726,07 115.500,00
319092	Despesas de Exerc. Anteriores	20.000,00	0.00		0.00	20.000.00
319094	Indeniz.e Restituições Trabalhista	1.447.391,00	957.453,81	7.424,21	964.878,02	482.512,98
329021	Juros s/a Dívida p/Contrato	71.804.204,00	71.804.166,58		71.804.166,58	37,42
329022	Outros Encargos s/a Dívida p/Cont.	7.754.879,00	7.732.202,14		7.732.202,14	22.676,86
329024 335043	Outros Encargos s/a Dívida Mobiliária	150.000,00	120.000,00		120.000,00	30.000,00
339014	Subvenções Sociais Diárias Civil	3.275.938,00 5.000,00	2.898.292,69 0,00	280.897,73 0,00	3.179.190,42 0,00	96.747,58 5.000,00
339018	Auxílio Financeira a Estudantes	380.000,00	175.793,97	10.549,20	186.343,17	193.656,83
339027	Encargos p/Honra de Avais,Garantias	36.439,00	10.296,29	0,00	10.296,29	26.142,71
339030	Material de Consumo	54.818.454,10	33.608.904,70	5.733.923,21	39.342.827,91	15.475.626,19
339031	Premiações Cultura Artísticas	251.500,00	2.650,00	4.225,00	6.875,00	244.625,00
339032	Material Distribuiçãi Gratuída	4.544.800,00	3.225.987,04	423.743,88	3.649.730,92	895.069,08
339033 339035	Passagens e Despesas Pessoal Serviços de Consultoria	623.618,00 1.039.600,00	204.967,08 263.977,96	19.090,22 89.700,20	185.876,86 353.678,16	437.741,14 685.921,84
339036	Outros Serviços de Terceiros	2.456.021,72	957.560,95	114.863,65	1.072.424,60	1.383.597,12
339037	Locação de Mão-de-Obra	4.347.000,00	1.082.476,62		1.705.531,12	2.641.468,88
339039	Outros Serv.de Terceiros/Pes.Jur.	401.439.863,90	267.046.703,03	21.158.182,28	288.204.885,31	113.234.978,59
339047	Obrigações Tributárias Contribut.	6.724.843,00	7.092.817,27	1.112.022,42	5.980.794,85	744.048,15
339048 339049	Outros Auxílios Financeiros	6.628.268,00 600.000.00	3.017.217,82		3.489.903,98	3.138.364,02
339049	Auxílio Transporte Sentenças Judiciais	6.524.082,00	56.225,00 0,00		67.745,00 0.00	532.255,00 6.524.082,00
339091	Despesas de Exerc. Anteriores	5.753.705,00	4.521.982,01	5.192,50	4.527.174,51	1.226.530,49
339093	Indenizações e Restituições	499.943,00	180.295,08	225.543,32	405.838,40	94.104,60
	TOTAL '	1.082.393.535,72	694.500.778,14	86.386.600,62	780.887.378,76	301.506.156,96
400000		72 057 005 40	20 000 762 07	2 022 512 25	22 022 455 22	20 122 (10 16
449051 449052	Obras e Instalações Equipam. e Material Permanente	73.057.085,48 30.091.405,00	30.089.763,07 5.204.191,08	3.833.712,25 53.271,12	33.923.475,32 5.257.462,20	39.133.610,16 24.833.942,80
449061	Aquisição de Imóveis	150.000,00	0.00		0.00	150.000,00
449091	Sentenças Judiciais	6.526.537,00	116.965,72		118.282,19	6.408.254,81
449092	Despesas de Exercícios Anteriores	180.021,00	76.339,65	0,00	76.339,65	103.681,35
449093	Indenização e Restituição	1.861.543,00	65.123,44	0,00	65.123,44	1.796.419,56
459066	Concessão de Empréstimos Financ	2.028.071,00	539.784,56		576.517,34	1.451.553,66
469071 469073	Principal da Dívida Contratual Resgat Correção Monet.Cam.Dív.Contratada	6.132.219,00 1.680.405,00	5.898.060,26 1.420.405,00		6.132.168,98 1.680.405,00	50,02 0,00
469077	Principal corrig. da Dívida Contratual	23.502.454,00	23.502.453,53	0.00	23.502.453,53	0,47
999999	A Classificar/Reserva Contingência	50,00	0,00		0,00	50,00
	TOTAL	145.209.790,48	66.913.086,31		71.332.227,65	73.877.562,83
	TOTAL DA DESPESA	1.227.603.326,20	761.413.864,45		852.219.606,41	375.383.719,79
			CARLOS RIBEI			
		Coordenadoria	OSWALDO CR	CRC 1SP 160065/0-3		
			Diretor do DEC			
		FRANCISCO		MELLO ESQUEF		
			cretário Municipal d			
			~			-

# **DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA-AD. DIRETA**Agosto de 2005

			Agosio de 2005			
CÓDIGO	1 - RECEITAS		F	RECEITA ACUMULADA	A ATÉ AGOSTO DE 2005	
		ATUALIZADA	ANTERIOR	NO MÊS	ACUMULADO	A REALIZAR
100000	RECEITAS CORRENTES	1.283.982.902,20	739.284.131,45	100.846.015,55	840.130.147,00	443.852.755,20
200000	RECEITAS DE CAPITAL	48.100.000,00	10.718.274,38	9.262,80	10.727.537,18	37.372.462,82
200000	TOTAL DA RECEITA	1.332.082.902,20	750.002.405,83	100.855.278,35	850.857.684,18	481.225.218,02
	II - DESPESAS	1.332.002.302,20		DESPESA ACUMULADA	ATÉ AGOSTO DE 2005	401.225.210,02
	II DESI ESIIS			DESPESA EMPENHADA		
		DOTAÇÃO	ATÉ O	NO	ATÉ O	SALDO A
		ATŬAL	MÊS ANTERIOR	MÊS	MÊS	EMPENHAR
300000	DESPESAS CORRENTES	ATOAL	MES ANTERIOR	WIES	WIES	EMI EMIAK
319001	Aposentadorias e Reformas	1.900.000,00	1.283.737,12	122.631,40	1.406.368,52	493.631,48
319001	Pensões	1.300.000,00	824.853,55	139.327,40	964.180,95	335.819,05
319003	Outros Benefícios Assistenciais	40.000.00	3.293.26	0.00	3.293,26	36.706.74
319008	Salário Família	90.257,00	25.605.88	353.92	25.959.80	64.297,20
319009	Venc.e Vant.Fixas-Pessoal Civil	482.976.684,50	339.430.416,32	46.172.603,60	385.603.019,92	97.373.664,58
319013	Obrigações Patronais	13.712.104,50	5.659.184,95	873.604,76	6.532.789,71	7.179.314,79
319016	Outras Desp. Var. Pessoal Civil	250.000,00	74.210,51	16.797,03	91.007,54	158.992,46
319034	Outras Despesas de Pessoal	861.440,00	580.713,93	140.022,14	720.736,07	140.703,93
319091	Sentenças Judiciais	130.500,00	15.000,00	22.579,65	37.579,65	92.920,35
319092	Despesas de Exerc. Anteriores	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
319094	Indeniz.e Restituições Trabalhista	1.447.391,00	964.878,02	11.700,82	976.578,84	470.812,16
329021	Juros s/a Dívida p/Contrato	71.804.204,00	71.804.166,58	0,00	71.804.166,58	37,42
329022	Outros Encargos s/a Dívida p/Cont.	7.754.879,00	7.732.202,14	0,00	7.732.202,14	22.676,86
329024	Outros Encargos s/a Dívida Mobiliária	150.000,00	120.000,00	0,00	120.000,00	30.000,00
335043	Subvenções Sociais	4.278.055,00	3.179.190,42	340.871,74	3.520.062,16	757.992,84
339014	Diárias Civil	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
339018	Auxílio Financeira a Estudantes	380.000,00	186.343,17	11.068,26	197.411,43	182.588,57
339027	Encargos p/Honra de Avais,Garantias	36.439,00	10.296,29	0,00	10.296,29	26.142,71
339030	Material de Consumo	56.399.431,25	39.342.827,51	2.223.204,60	41.566.032,11	14.833.399,14
339031	Premiações Cultura Artísticas	251.500,00	6.875,00	0,00	6.875,00	244.625,00
339032	Material Distribuiçãi Gratuída	4.544.800,00	3.649.730,92	0,00	3.649.730,92	895.069,08
339033	Passagens e Despesas Pessoal	707.749,00	185.876,86	7.542,94	193.419,80	514.329,20
339035	Serviços de Consultoria	1.039.600,00	353.678,16	33.792,23	387.470,39	652.129,61
339036	Outros Serviços de Terceiros	2.363.458,72	1.072.424,60	215.416,53	1.287.841,13	1.075.617,59
339037	Locação de Mão-de-Obra	4.347.000,00	1.705.531,12	36.980,00	1.742.511,12	2.604.488,88
339039	Outros Serv.de Terceiros/Pes.Jur.	412.274.861,75	288.204.885,31	24.602.175,17	312.807.060,48	99.467.801,27
339047	Obrigações Tributárias Contribut.	6.724.843,00	5.980.794,85	12.272,05	5.993.066,90	731.776,10
339048	Outros Auxílios Financeiros	6.699.668,00	3.489.903,98	520.075,53	4.009.979,51	2.689.688,49
339049	Auxílio Transporte	600.000,00	67.745,00	11.520,00	79.265,00	520.735,00
339091	Sentenças Judiciais	6.524.082,00	0,00	0,00	0,00	6.524.082,00
339092	Despesas de Exerc. Anteriores	5.765.621,00	4.527.174,51	16.868,76	4.544.043,27	1.221.577,73
339093	Indenizações e Restituições	521.443,00	405.838,40	32.053,83	437.892,23	83.550,77
	TOTAL	1.095.901.011,72	780.887.378,36	75.563.462,36	856.450.840,72	239.450.171,00
400000						
449051	Obras e Instalações	71.338.649,48	33.923.475,32	1.071.591,08	34.995.066,40	36.343.583,08
449052	Equipam. e Material Permanente	29.564.405,00	5.257.462,20	286.555,45	5.544.017,65	24.020.387,35
449061	Aquisição de Imóveis	150.000,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00
449091	Sentenças Judiciais	6.526.537,00	118.282,19	0,00	118.282,19	6.408.254,81
449092	Despesas de Exercícios Anteriores	180.021,00	76.339,65	60.472,00	136.811,65	43.209,35
449093	Indenização e Restituição	3.379.079,00	65.123,44	400.000,00	465.123,44	2.913.955,56
459066	Concessão de Empréstimos Financ	2.028.071,00	576.517,34	111.444,23	687.961,57	1.340.109,43
		,,,,,	, .	,	,,,,,	

Principal da Dívida Contratual Resgat Correção Monet.Cam.Dív.Contratada Principal corrig. da Dívida Contratual A Classificar/Reserva Contingência 469071 6.132.219.00 6.132.168.98 50.02 469073 469077 999999 0,00 0,00 0,00 0,00 1.680.405,00 23.502.453,53 0,00 0,02 0,00 0,47 50,001.680.405,00 23.502.454,00 1.680.405,00 23.502.453,53 23.502.454,00 50,00 144.481.890,48 1.240.382.902,20 JOÃO CARLOS RIBEIRO DA SILVA 3.240.382.902,20 Set.Contabilidade - CRC 1SP 160065/0-3 A Classificar/Reserva ( TOTAL TOTAL DA DESPESA 71.219.600,07 310.669.771,07 1.930.062,76 77.493.525,12

OSWALDO CRESTA

FRANCISCO ARSÊNIO DE MELLO ESQUEF

# DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS COORDENADORIA SETORIAL DE FISCALIZAÇÃO IMOBILIÁRIA SETOR DE ISENÇÃO, IMUNIDADE E NÃO-INCIDÊNCIA

Notificação/Intimação

Ficam os interessados, abaixo relacionados, **notificados** a providenciar, no **prazo improrrogável de 30 di**as, através da protocolização da documentação complementar, junto ao Protocolo Geral, necessária à análise da concessão do benefício de isenção do pagamento do IPTU, de acordo com o § 4º, artigo 4º, Capítulo II, da Lei nº 11.111/01 combinado com os artigos 21 e 54 da Lei nº 11.109/01, mediante apresentação de cópia simples dos documentos discriminados. O atendimento desta notificação, no prazo determinado, é condição indispensável para o deferimento do benefício, bem como, sua inobservância implicará no

inc	deferiment	to do pedido.	
	OT.	INTERESSADO	DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA
		Carlos Martins	Certidão de propriedade expedida pelos quatro cartórios de imóveis em nome do requerente
		João Antonio Vendramini	Certidas de propriedade expedida pelos quatro cartórios de imóveis em nome do requerente.
		Moacir Ribeiro	Certidas de propriedade expedida pelos quatro cartórios de imóveis em nome do requerente.
		Nair Dundur	Certidão de propriedade expedida pelos quatro cartórios de imóveis em nome do requerente.
		João Garcia Filho	Certidas de propriedade expedida pelos quatro cartórios de imóveis em nome do requerente
		João Lopes de Souza	Certidão de propriedade expedida pelos quatro cartórios de imóveis em nome do requerente, cópia da declaração de imposto de renda (mais
			recente)
04/	/10/55027	José Corrêa	Certidão de propriedade expedida pelos quatro cartórios de imóveis em nome do requerente, cópia da declaração de imposto de renda (mais
			recente) e providenciar atualização cadastral visando comprovar a propriedade do imóvel
04/	/05/01412	Sebastião de Oliveira	Providenciar atualização cadastral visando comprovar a propriedade do imóvel, certidão de propriedade expedida pelos quatro cartórios de
			imóveis em nome do requerente e comprovante de residência (atual)
04/	/10/55040	José Aparecido Franzoi	Certidão de propriedade expedida pelos quatro cartórios de imóveis em nome do requerente, cópia da declaração de imposto de renda (mais
			recente) e comprovante de residência (atual)
04/	/10/57044	Nilce Sabioni Buffulin	Providenciar atualização cadastral visando comprovar a propriedade do imóvel, comprovante de recebimentos aposentadoria, comprovante de
			residência (atual), certidão de propriedade expedida pelos quatro cartórios de imóveis em nome do requerente e do cônjuge falecido
		Osvaldo Gonçalves da Silva	certidão de propriedade expedida pelos quatro cartórios de imóveis em nome do requerente e de sua esposa.
		Noir de Oliveira	certidão de propriedade expedida pelos quatro cartórios de imóveis em nome do requerente e de sua esposa.
		Presilina de Oliveira Lopes	certidão de propriedade expedida pelos quatro cartórios de imóveis em nome do cônjuge falecido
		Maria Tessari Ribeiro	certidão de propriedade expedida pelos quatro cartórios de imóveis em nome do cônjuge falecido
		Neusa Návia dos Santos	certidão de propriedade expedida pelos quatro cartórios de imóveis em nome do cônjuge falecido
		Ademar Antonio da Silva Eva Juvenilia Rodrigues	certidão de propriedade expedida pelos quatro cartórios de imóveis em nome da esposa do requerente.
		Jacy de Mattos Gonçalves	certidão de propriedade expedida pelos quatro cartórios de imóveis em nome do esposo da requerente. comprovante de residência (atual)
		Benedito Beloti	comprovante de residência (atual) comprovante de residência (atual)
		Nanako Shoji	comprovante de residência (atual)
		Jandira Lucas Batista	Providenciar atualização cadastral visando comprovar a propriedade do imóvel e comprovante de residência (atual)
		Vanderlei Carvalho	Providenciar atualização cadastral visando comprovar a propriedade do imóvel
		Pedro João Bondaczuk	Providenciar atualização cadastral visando comprovar a propriedade do imóvel
		Maurino Ribeiro	Providenciar atualização cadastral visando comprovar a propriedade do imóvel
04/	/10/55450	José Eduardo Bertachi	Providenciar atualização cadastral visando comprovar a propriedade do imóvel e cópia da declaração de imposto de renda (mais recente)
04/	/10/56331	Neuza Ferreira Mello Cornetto	Providenciar atualização cadastral visando comprovar a propriedade do imóvel, certidão de propriedade expedida pelos quatro cartórios de
			imóveis em nome do cônjuge falecido
04/	/10/55329	José Roberto Andrade	Providenciar atualização cadastral visando comprovar a propriedade do imóvel, certidão de propriedade expedida pelos quatro cartórios de
			imóveis em nome do requerente
04/	/10/55966	José Antonio dos Santos	Providenciar atualização cadastral visando comprovar a propriedade do imóvel, certidão de propriedade expedida pelos quatro cartórios de
0.4	110155543	I G 1:1 1 6:1	imóveis em nome do requerente
04/	110/55542	Lazara Candida da Silva	Providenciar atualização cadastral visando comprovar a propriedade do imóvel, certidão de propriedade expedida pelos quatro cartórios de
04	/10/55824	Inger Munch	imóveis em nome do cônjuge falecido e comprovante de residência (atual)  Providenciar atualização cadastral visando comprovar a propriedade do imóvel, comprovante de residência (atual) e cópia da declaração de
04/	110/33024	inger wunch	imposto de renda (mais recente)
04	/10/55569	Orondina Thomaz Domingues	imposto de l'enda (mais recente) comprovante de residência (atual) e cópia da declaração de imposto de renda (mais recente)
		Otávio Arten	comprovante de residência (atual) e cópia da declaração de imposto de renda (mais recente)
		Neuza Cunha Pereira da Rocha	comprovante de residência (atual) e cópia da declaração de imposto de renda (mais recente)
04/	/10/55683	Georgina da Costa Santos	comprovante de residência (atual) e cópia da declaração de imposto de renda (mais recente) e certidão de propriedade expedida pelos quatro
			cartórios de imóveis em nome do cônjuge falecido
04/	/10/54969	Ruth Causso Jorge	Carta de concessão, comprovante de recebimento da aposentadoria e certidão de casamento com averbação da separação
		Elida Maria Borges	Carta de concessão, comprovante de recebimento da aposentadoria e cópia da declaração de imposto de renda (mais recente)
		Valdemar José Lino	Carta de concessão, comprovante de recebimento da aposentadoria
		Mário João Dal Colleto	Carta de concessão e cópia do RG e do CPF
	/10/55207		Carta de concessão, comprovante de residência (atual) e certidão de óbito
04/	/05/0161/	Maria Luiza Machado	Carta de concessão, comprovante de residência e certidão de propriedade expedida pelos quatro cartórios de imóveis em nome do cônjuge
0.4	/10/55677	Dirce Maria de Paula Eloi	falecido Carta de concessão, comprovante de residência (atual) e certidão de óbito
		Maria Beatriz Giamas	Carta de Contessad, Comprovante de residencia (aduar) e Certidao de Obito certidão de Óbito e cópia do RG e CPF
		Arnaldo Marangoni Junior	centual de obito e copia do KO e Cri
		Julia Fernandes Ferreira	cópia da declaração de imposto de renda (mais recente) e certidão de casamento com averbação da separação
		Maria Olympia Allgauer	Certidão de propriedade expedida pelos quatro cartórios de imóveis em nome do requerente, cópia da declaração de imposto de renda (mais
- •/			recente) e certidão de óbito
04/	/10/56918	Reinaldo Manzato	cópia da declaração de imposto de renda (mais recente) e certidão de nascimento ou casamento
		Vicente Paulo Noronha	Comprovante de residência e cópia do RG e do CPF
04/	/10/55300	Antonio de Oliveira Moraes	comprovante de recebimentos aposentadoria e cópia da declaração de imposto de renda (mais recente)
			GABRIEL ROBERTO VILELA
			Apoio Tácnico Níval III. Matrícula nº 108 677 4

### **ORDEM DE SERVIÇO**

Descrição do Serviço: Locação de 11 micros e 3 impressoras pelo período mínimo, incluindo a instalação de pontos de rede nos locais: sala OP- 2º andar, Porta Aberta, Balcão de Triagem e Diretoria DCCA.

Prazo requerido: mínimo 6 meses.

PPS nº: 091/2005.

Valor: R\$ 54.967,42 (cinquenta e quatro mil, novecentos e sessenta e sete reais e quarenta e dois centavos).

**Dotação Orçamentária a ser onerada**: 02. 01. 04. 126. 3500. 2014. 0000. 339039. 61.

Campinas, 24 de outubro de 2005 FRANCISCO ARSÊNIO DE MELLO ESQUEF

Secretário Municipal de Finanças

COORDENADORIA SETORIAL DE FISCALIZAÇÃO IMOBILIÁRIA Protocolo: 04/10/11490 - Interessado(a): JARBAS DE SOUZA MIRANDA Fica o(a) interessado(a) notificado(a) a sanear o processo em referência, providenciando, no prazo de 15 dias, a juntada dos seguintes documentos: 1. Cópias simples da cédula de identidade e do CPF do requerente, nos termos da In-DRI-SMF nº 001/2003; EM NOME DE: JARBAS DE SOUZA MIRANDA 2. Procuração (original ou cópia autenticada) outorgada pelo(a) proprietário(a) do imóvel delegando plenos poderes de representação perante a administração pública para a prática do ato, e cédula de identidade do outorgante, nos termos da In-DRI-SMF n° 001/2003;EM NOME DE: CECÍLIA MIRANDA DE BARROS. O atendimento da notificação, no prazo determinado, é condição

indispensável ao conhecimento e análise do pedido formulado, cuja inobservância determina o seu respectivo arquivamento.

MAURÍCIO MOTTA DELAMANO

### DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS COORDENADORIA SETORIAL DE FISCALIZAÇÃO **IMOBILIÁRIA**

Protocolo: 2005-10-47883 Interessado(a): ROSSI RESIDENCIAL S/A Fica o(a) interessado(a) notificado(a) a sanear o processo em referência, providenciando, no prazo de 15 dias, a juntada dos seguintes documentos: 1-Cópia do Quadro de Áreas, acompanhado de ART assinado pelo Engenheiro responsável, com diferenciação de área comum coberta e descoberta, de acordo com o Decreto 13.332/00. O atendimento da notificação, no prazo determinado, é condição indispensável ao conhecimento e análise do pedido formulado, cuja inobservância determina o seu respectivo arquivamento. inobservância determina o seu respectivo arquivamento.

MAURICIO MOTTA DELAMANO

Coordenador Setorial - CSFI

# DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS COORDENADORIA SETORIAL DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA Compareçam os interessados abaixo, no 18º andar – sala 06,

para esclarecimentos e ciência:
Protocolo nº 03/11/03985: Armando José Precaro
Protocolo nº 05/10/46448: NS Empreendimentos Imobiliários S/C Ltda

## DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS COORDENADORIA SETORIAL DE FISCALIZAÇÃO IMOBILIÁRIA

Protocolo: 05/10/9025 - Interessado(a): CONDOMÍNIO EDÍFICIO RIO

TAMISA
Fica o(a) interessado(a) notificado(a) a sanear o processo em referência, providenciando, no prazo de 15 dias, a juntada dos seguintes documentos:. 1Cópia do Quadro de Áreas, acompanhado de ART assinado pelo Engenheiro responsável, com diferenciação de área comum coberta e descoberta, de acordo com o Decreto 13.322/00. O atendimento da notificação, no prazo determinado, é condição indispensável ao conhecimento e análise do pedido formulado, cuja inobservância determina o seu respectivo arquivamento.

MAURÍCIO MOTTA DELAMANO

Coordenador Setorial - CSFI

## DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS COORDENADORIA SETORIAL DE FISCALIZAÇÃO IMOBILIÁRIA - DRI

IMOBILIÁRIA - DRI

Protocolo: 05/10/13625 - Interessado(a): JARBAS DE SOUZA MIRANDA

Fica o(a) interessado(a) notificado(a) a sanear o processo em referência, providenciando, no prazo de 15 dias, a juntada dos seguintes documentos: 1.

Cópias simples da cédula de identidade e do CPF do requerente, nos termos da In-DRI-SMF nº 001/2003;Em Nome:Jarbas de Souza Miranda e ladimir de Jesus Moretto 2.Procuração (original ou cópia autenticada) outorgada pelo(a) proprietário(a) do imóvel delegando plenos poderes de representação perante a administração pública para a prática do ato, e cédula de identidade do outorgante, nos termos da In-DRI-SMF nº 001/2003; 3- Cópia simples da especificação, incorporação ou convenção de condomínio registradas em Cartório de Registro de Imóvel competente e/ou cópia simples das certidões de matrícula individuais registrada no ofício competente nos termos do Artigo 21 da Lei Municipal nº 11.111/01 e artigo 07 § 1º da Lei Municipal 11.109/01; 4-Cópia do Quadro de Áreas, acompanhado de ART assinado pelo Engenheiro responsável, com diferenciação de área comum coberta e descoberta, de acordo com o Decreto 13.322/00. com o Decreto 13.322/00.

## MAURICIO MOTTA DELAMANO Coordenador Setorial - CSFI

### DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS

Protocolo nº: 05/10/47071 Interessado: Tecnosul Engenharia e Construções LTDA

Interessado: Tecnosul Engenharia e Construções LTDA
Assunto: Reconhecimento Administrativo de Isenção – ITBI
Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, notadamente os documentos às fls. 04 e 18, e atendendo aos preceitos insculpidos pelos artigos 50 e 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, defiro o presente pedido, concedendo a isenção do ITBI pela transmissão dos imóveis relacionados às fls. 05 a 13 por estarem atendidas as exigências da Lei 11988/04, tendo em vista que o imóvel se destina a programa habitacional destinado a moradias populares, promovido por entidade sob controle acionário do Poder Público, conforme Contrato por Instrumento Particular de Compra e Venda de imóvel e de Produção de Empreendimento Habitacional, dentro do PAR-Programa de Arrendamento Residencial, formalizado pela Caixa Econômica Federal.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 63 da Lei 11.109/01.

RODRIGO DE OLIVEIRA FERREIRA

### RODRIGO DE OLIVEIRA FERREIRA

# DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIARIAS COORDENADORIA SETORIAL DE PROGRAMAÇÃO FISCAL E ADMINISTRATIVA

Protocolo nº 04/10/4703 anexado ao 03/10/7161 Interessado: SANDRA CRISTINA NOVAIS CIOCCI FERREIRA ME
Pelo que consta do protocolo em pauta, DEFIRO O PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES, sem caráter homologatório, do período de janeiro a dezembro de 2003, no valor de 07,3527 UFIC, relativo à diferença entre o valor estimado e apurado pelo contribuinte, nos termos do artigo 31, II da Lei 11.110/01, do artigo 22 do Decreto nº 13.893/02 e da IN 001/05. Recorro de ofício ao Diretor de Departamento de Receitas Mobiliárias nos termos do artigo 3º da IN 001/2005 - DRM/SMF de 04/03/2005.

Protocolo nº 03/10/7161 Interessado: SANDRA CRISTINA NOVAIS

CIOCCI FERREIRA ME

CIOCCI FERREIRA ME
Pelo que consta do protocolo em pauta, **DEFIRO** O PEDIDO DE
RESTITUIÇÃO DE VALORES, sem caráter homologatório, do período de
janeiro a dezembro de 2002, no valor de 278,9912 UFIC, relativo à diferença
entre o valor estimado e apurado pelo contribuinte, nos termos do artigo 31, II
da Lei 11.110/01, do artigo 22 do Decreto nº 13.893/02 e da IN 001/05.
Recorro de ofício ao Diretor de Departamento de Receitas Mobiliárias nos
termos do artigo 3º da IN 001/2005 - DRM/SMF de 04/03/2005.] **Protocolo nº 02/6447 Interessado: MARIA CHRISTINA DE CAMARGO** 

PENTEADO - ME

Pelo q ue consta do protocolo em pauta, especialmente da manifestação fiscal fls. 53 a 55 e acima, **DEFIRO** O PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES, do período de setembro a dezembro de 2001, no valor de 4.814,1599 UFIC,

do período de setembro a dezembro de 2001, no valor de 4.814,1599 UFIC, relativo à diferença entre o valor estimado e o apurado pelo contribuinte, nos termos do artigo 36 Lei 8230/94, do artigo 40 do Decreto nº 11.794/95 e da IN 001/05. Recorro de ofício ao Diretor do Departamento de Receitas Mobiliárias nos termos do artigo 3º da IN 001/2005 - DRM/SMF de 04/03/2005.

Protocolo nº 03/10/4311 Interessado: OSVALDO GONÇALVES DIAS - ME Pelo que consta do protocolo em pauta, DEFIRO O PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES, sem caráter homologatório, do período de janeiro a dezembro de 2002, no valor de 523,2915 UFIC, relativo à diferença entre o valor estimado e apurado pelo contribuinte, nos termos do artigo 31, II da Lei 11.110/01, do artigo 22 do Decreto nº 13.893/02 e da IN 001/05. Recorro de ofício ao Diretor de Departamento de Receitas Mobiliárias nos termos do artigo 3º da IN 001/2005 - DRM/SMF de 04/03/2005.

Protocolo nº 03/10/62688 anexado ao 03/10/4311 Interessado: OSVALDO GONÇALVES DIAS - ME

Pelo que consta do protocolo em pauta, **DEFIRO** O PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES, sem caráter homologatório, do período de janeiro a agosto de 2003, no valor de 846,4297 UFIC, relativo à diferença entre o valor estimado e apurado pelo contribuinte, nos termos do artigo 31, II da Lei 11.110/01, do artigo 22 do Decreto nº 13.893/02 e da IN 001/05. Recorro de ofício ao Diretor de Departamento de Receitas Mobiliárias nos termos do artigo 3º da IN 001/2005 - DRM/SMF de 04/03/2005. **Protocolo nº 03/10/5428 Interessado: COMERCIAL AUTOMOTIVA LTDA** 

Protocolo nº 03/10/5428 Interessado: COMERCIAL AUTOMOTIVA LTDA
Pelo que consta do protocolo em pauta, DEFIRO O PEDIDO DE
APROVEITAMENTO DE VALORES, sem caráter homologatório, do período
de janeiro a dezembro de 2002, no valor de 5.189,3068 UFIC, relativo à
diferença entre o valor estimado e apurado pelo contribuinte, nos termos do
artigo 31, II da Lei 11.110/01, do artigo 22 do Decreto nº 13.893/02 e da IN
001/05. Recorro de ofício ao Diretor do Departamento de Receitas Mobiliárias
nos termos do artigo 3º da IN 001/2005 - DRM/SMF de 04/03/2005, sendo que
a presente decisão somente poderá ser aplicada após a decisão do recurso de
ofício ora apresentado, nos termos dos artigos 78 e 79 da lei 11.109/01.

JOSÉ ALEXANDRE DA GRAÇA BENTO

Coordenador CSPFA

### DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS COORDENADORIA SETORIAL DE CADASTRO MOBILIÁRIO

Assunto: Cancelamento de inscrição ex-offício.
De acordo com o disposto no artigo 1º da Instrução Normativa nº 006/04 e com fundamento no artigo 36,do Decreto 14.590/2004 e em face de *revogação* da permissão nº 076 para exploração do Transporte Alternativo Municipal, publicada no Diário Oficial do Município em 12/08/2005, a Coordenadoria Setorial do Cadastro Mobiliário, torna pública o cancelamento da inscrição no Cadastro Mobiliário de contribuintes do ISSQN, na data de 12/08/2005, a inscrição abaixo relacionada.

PROTOC. CONTRIBUINTE CPF INSCRIÇÃO 05/10/50350 JOÃO JOSÉ ESTEVÃO 357.134.708-06 55.155-4

Protocolos: 05/10/18323,04/10/16272,05/10/00524(juntados ao protocolo

Interessado: Alindo Donínimo Malheiro Raposo de Mello. Assunto: Cancelamento de inscrição no Cadastro Mobiliário com data

Deixo de conhecer o pedido formulados através dos protocolos 05/10/18323, 04/10/16272, e 05/10/00524, considerando que o assunto abordado por estes, já foi objeto de decisão proferida no protocolo 03/10/19883, publicada no DOM de 09/09/2004.

PAULO.C.L.FERROZ

Coordenador

## COORDENADORIA SETORIAL DE FISCALIZAÇÃO MOBILIÁRIA EDITALDENOTIFICAÇÃO

Dos Responsáveis pelo Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente sobre serviços de construção civil O COORDENADOR SETORIAL DE FISCALIZAÇÃO MOBILIÁRIA, no uso de suas atribuições legais, expede o presente edital NOTIFICANDO os responsáveis abaixo relacionados do lançamento do Imposto Sobre Serviços de Cualquer Natureza – ISSON incidente sobre serviços de construção civil e de suas atribuições legais, expede o presente edital NOTIFICANDO os responsáveis abaixo relacionados do lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, incidente sobre serviços de construção civil e congêneres, previstos nos art. 1º, parágrafo único, itens 32 a 34; art. 2º; art. 11, inciso I; arts. 24 a 29; art. 30, inciso I; art. 31, inciso II, e art. 84, todos da Lei nº 8.230/94; no Decreto nº 11.442/94; nos art. 2º, parágrafo único, itens 32 a 34; art. 3º; art. 10, inciso I; arts. 20 a 24; art. 25, inciso I; art. 27, inciso II, e art. 67, todos da Lei nº 11.110/01; nos art. 2º, item 7, subitens 7.02, 7.04 e 7.05; art. 8º; art. 14, incisos II e XV; arts. 21 a 24; art. 25, inciso IV, e art. 27, inciso I, todos da Lei nº 11.829/03; no Decreto nº 14.590/04. Considera-se regularmente notificado o sujeito passivo com a publicação deste Edital, nos termos da segunda parte do inciso I do artigo 28 da Lei nº 11.109/01, que poderá apresentar impugnação no prazo de 30 (trinta) dias a contar na forma do caput do art. 37, combinado com o inciso III do art. 23, ambos da referida Lei. Expirado o prazo sem pagamento ou impugnação, os valores contidos nos lançamentos serão acrescidos dos encargos moratórios, nos termos da Lei nº 11.829/03, e inscritos em Dívida Ativa, nos termos da Lei nº 11.109/01. O pagamento parcelado somente poderá ser efetuado após a data do vencimento, nos termos da Lei nº 11.438/02. Informa que as guias de recolhimento do ISSQN de que trata o presente lançamento tributário poderão ser enviadas por via postal, as quais poderão, também, ser obtidas no atendimento ao contribuinte situado no Paço Municipal – térreo – "Porta Aberta", ou no Posto Avançado do Shopping Dom Pedro ou do Horto Shopping no Terminal Ouro Verde. Ínforma que deverão ser desconsiderados os dados nelas contidos, indicados nos campos "Cód. Cartográfico" e "Inscrição Ahterior" que deverão ser desconsiderados os dados nelas contidos, indicados nos campos "Cód. Cartográfico" e "Inscrição Anterior".

		iiscrição Amerior .				
NOTIF.	PROT.APROV.	RESPONSÁVEL VALOR TOTAL D				
220.005.462	19936/96	JOSE ANTONIO BELANGA	3.841,77			
220.005.463	29700/97	MARIA TEREZINHA BARBOSA	2.524,44			
220.005.464	33419/96	SILVIA REGINA DE PAULA ROSA	2.632,62			
220.005.465	5948/97	VERCIO DEGASPERI	1.118,07			
220.005.466	10/11681/03	RUBENS ESNARIAGA	4.014,71			
220.005.467	11184/97	ELIZABETE PEREIRA DE OLIVEIRA PIRES	2.957,01			
220.005.468	29291/99	CARLOS EDUARDO H. BRAGA	4.628,32			
220.005.471	10434/80	RINALDO PECCHIO JUNIOR	356,63			
220.005.472	10434/80	RINALDO PECCHIO JUNIOR	4.314,87			
220.005.473	2764/00	MAURO JOÃO SIGNORELLI	1.649,80			
220.005.474	28443/98	GERVASIO TADAYOSHI MYAKE	8.469,77			
220.005.475	28443/98	GERVASIO TADAYOSHI MYAKE	6.684,45			
220.005.476	20039/01	LAURO DE PAULA LEITE	364,25			
220.005.477	25488/01	LOURENÇO DORIVAL DA SILVA MATOS	322,11			
220.005.478	25488/01	LOURENÇO DORIVAL DA SILVA MATOS	2.783,89			
220.005.479	32133/99	TAKAO MATSUKURA	4.349,12			
220.005.480	32133/99	TAKAO MATSUKURA	500,42			
220.005.481	53407/95	REGINALDO DE MORAES BARROS	12.900,99			
220.005.482	53407/95	REGINALDO DE MORAES BARROS	220,27			
HÉLIO PATRICIO DOS SANTOS						

Coordenador DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIARIAS

Protocolado nº 05/10/49925
Interessado: Byte View Tecnologia Informática Ltda.
Assunto: Certidão de Processos Administrativos
Com base na Ordem de Serviço nº 609, de 29/08/01, expedida pelo Prefeito Municipal, Lei Federal nº 9.051/95, art. 103 da L.O.M. e incisos XXXIII e XXXIV, do art. 5.º, da CF/88, indefiro o pedido de certidão do protocolo nº 05/

10/46473, pela ilegitimidade da parte, nos termos do § 2°, do art. 2°, da OS nº 609/01, posto que o subscritor do pleito não demonstra que tem poderes para requerer em nome do interessado e não apresenta documentos de qualificação que permitam comprovar a assinatura.

ANTONIO CARLOS NÓBREGA TORTELLO

Direto

## DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS COORDENADORIA SETORIAL DE PROGRAMAÇÃO FISCAL E **ADMINISTRAÇÃO**

Protocolo: 10/07742/03

Interessado: Longhin Estacionamento Ltda - ME Assunto: Revisão de estimativa

Assunto: Revisão de estimativa
Pelo que consta do protocolo em pauta, INDEFIRO o pedido de revisão de
estimativa do ISSQN e mantenho o valor mensal estimado do ISSQN, para o
período de janeiro a dezembro de 2003, nos termos dos artigos 74 e 81 do
Decreto nº 14.590/04, devendo o contribuinte proceder ao fim do período
estimado a apuração do imposto devido nos termos do artigo 31 da Lei nº
11.829/03 e artigo 70 do Decreto nº 14.590/04.
Protocolo: 10/09771/03
Interessado: Instituto Educacional Faicare Ltda a ME

Protocolo: 10/09771/03
Interessado: Instituto Educacional Faicare Ltda - ME
Assunto: Revisão de estimativa
Pelo que consta do protocolo em pauta, DEFIRO o desenquadramento do regime de estimativa do ISSQN, para o período de janeiro a dezembro de 2003, nos termos dos artigos 74 e 81 do Decreto nº 14.590/04.
Protocolo: 10/12237/03
Interescado: Derégito de Meterial de Caratragão Pataglia Ltda.

Interessado: Depósito de Material de Construção Bataglin Ltda Assunto: Revisão de estimativa

Pelo que consta do protocolo em pauta, **INDEFIRO** o pedido de revisão de estimativa do ISSQN e mantenho o valor mensal estimado do ISSQN, para o período de janeiro a dezembro de 2003, nos termos dos artigos 74 e 81 do Decreto nº 14.590/04.

Protocolo: 10/12504/03 Interessado: Carburol Auto Center Ltda - ME

Assunto: Revisão de estimativa
Pelo que consta do protocolo em pauta, **DEFIRO** parcialmente o pedido de revisão de estimativa do ISSQN e altero o valor mensal estimado do ISSQN, para o período de fevereiro a dezembro de 2003, nos termos dos artigos 74 e 81 do Decreto nº 14.590/04. **Protocolo: 10/024026/03**Interessado: Intributo de Psicolingüística e Pasquisas Padagágicas

Interessado: Instituto de Psicolingüística e Pesquisas Pedagógicas Interclass S/C Ltda

Interclass S/C Ltda
Assunto: Revisão de estimativa
Pelo que consta do protocolo em pauta, DEFIRO parcialmente o pedido de revisão de estimativa do ISSQN, e altero o valor mensal estimado do ISSQN, para o período de abril a dezembro de 2003, nos termos dos artigos 74 e 81 do Decreto nº 14.590/04, devendo ser aproveitada nos pagamentos seguintes a diferença a maior de 2.281,0668 UFIC, resultante da quitação das parcelas originais dos meses de abril a julho de 2003, recolhidas na pendência da decisão, nos termos do artigo 74, § 2º e artigos 75 e 76 do Decreto nº 14.590/04.
Protocolo: 10/42814/03
Interessado: Manóptica Manutenção e Comércio de Equipamentos de Laboratório Ltda ME
Assunto: Revisão de estimativa

Assunto: Revisão de estimativa

Assunto: Revisao de estimativa
Pelo que consta do protocolo em pauta, **DEIXO DE CONHECER** da reclamação quanto ao regime de estimativa do ISSQN, tendo em vista a intempestividade do pedido, nos termos do artigo 27 do Decreto nº 13.893/02.

JOSÉ ALEXANDRE DA GRAÇA BENTO

Coordenador CSPFA/SF

### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

Dos Contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza O COORDENADOR SETORIAL DE PROGRAMAÇÃO FISCAL E ADMINISTRAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais, expede o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, na forma do artigo 68 do Decreto nº 14.590 de 26 de janeiro de 2004, para notificar o CONTRIBUINTE REFRIGERAÇÃO FONTÉCNICA LTDA - ME, inscrito COM nº 3537-8, que foi desenquadrado do regime de estimativa do ISSON no CCM n° 3.537-8, que foi desenquadrado do regime de estimativa do ISSQN, nos períodos de janeiro a dezembro de 2002, janeiro a dezembro de 2003, janeiro a dezembro de 2004 e janeiro a dezembro de 2005, nos termos do artigo 80, inciso III do Decreto n° 14.590 de 26 de janeiro de 2004.

Campinas, 20 de outubro de 2005

JOSÉ ALEXANDRE DA GRAÇA BENTO

Coordenador CSPFA/SF

### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

EDITALDE NOTIFICAÇÃO

Dos Contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza
O COORDENADOR SETORIAL DE PROGRAMAÇÃO FISCAL E
ADMINISTRAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições
legais, expede o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, na forma do artigo 68
do Decreto nº 14.590 de 26 de janeiro de 2004, para notificar o
CONTRIBUINTE THEMA BERÇÁRIO E RECREAÇÃO DIRIGIDA LTDA
EPP, inscrito no CCM nº 5.998-6, que foi desenquadrado do regime de estimativa
do ISSQN, nos meses de fevereiro e março de 2005, nos termos do artigo 80,
inciso III do Decreto nº 14.590 de 26 de janeiro de 2004.
Campinas, 20 de outubro de 2005

JOSÉ ALEXANDRE DA GRAÇA BENTO
COORDENADOR CSPFA/SF

### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

Dos Contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza O COORDENADOR SETORIAL DE PROGRAMAÇÃO FISCAL E ADMINISTRAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais, expede o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, na forma do artigo 68 do Decreto nº 14.590 de 26 de janeiro de 2004, para notificar o CONTRIBUINTE MILTON LOPES FILHO - ME, inscrito no CCM nº 6.849-

7, que foi desenquadrado do regime de estimativa do ISSQN, nos períodos de janeiro a dezembro de 2002, janeiro a dezembro de 2003, janeiro a dezembro de 2004 e janeiro a dezembro de 2005, nos termos do artigo 80, inciso III do Decreto nº 14.590 de 26 de janeiro de 2004.

Campinas, 20 de outubro de 2005

JOSÉ ALEXANDRE DA GRAÇA BENTO

Coordenador CSPFA/SF

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** 

Dos Contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza O COORDENADOR SETORIAL DE PROGRAMAÇÃO FISCAL E ADMINISTRAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais expede o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, na forma do artigo 68 do Decreto nº 14.590 de 26 de janeiro de 2004, para notificar o CONTRIBUINTE CARBUROL AUTO CENTER LTDA - ME, inscrito no CCM nº 17.296-0, da alteração do valor mensal estimado do ISSQN, no mês de janeiro de 2003, nos termos do artigo 80, inciso II do Decreto nº 14.590 de 26 de janeiro de 2004.

Caso o contribuinte não receba o carnê de estimativa, onde consta o valor estimado e o prazo para recolhimento, deverá comparecer, ao Porta Aberta, em um dos seguintes locais: Paço Municipal – térreo, Parque D. Pedro Shopping ou Horto Shopping, para efetuar a retirada da segunda via do carnê.

Campinas, 14 de outubro de 2005

JOSÉ ALEXANDRE DA GRAÇA BENTO

Coordenador CSPFA/SF

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** 

Dos Contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza O COORDENADOR SETORIAL DE PROGRAMAÇÃO FISCAL E ADMINISTRAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais, expede o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, na forma do artigo 68 do Decreto nº 14.590 de 26 de janeiro de 2004, para notificar o CONTRIBUINTE CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES TRENTIN SOCIEDADE SIMPLES LTDA - EPP, inscrito no CCM nº 41.790-4 que foi desenguadrado do regime de estimativa do ISSON, nos períodos de 4, que foi desenquadrado do regime de estimativa do ISSQN, nos períodos de abril a dezembro de 2004 e janeiro a dezembro de 2005, nos termos do artigo 80, inciso III do Decreto nº 14.590 de 26 de janeiro de 2004.

Campinas, 20 de outubro de 2005

JOSÉ ALEXANDRE DA GRAÇA BENTO

### **EDITALDE NOTIFICAÇÃO**

Dos Contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza O COORDENADOR SETORIAL DE PROGRAMAÇÃO FISCAL E ADMINISTRAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS ADMINISTRAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIARIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais, expede o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, na forma do artigo 68 do Decreto nº 14.590 de 26 de janeiro de 2004, para notificar o CONTRIBUINTE RODA VIVA EDITORA LTDA - EPP, inscrito no CCM nº 56.104-5, que foi desenquadrado do regime de estimativa do ISSQN, nos períodos de outubro a dezembro de 2003, janeiro a dezembro de 2004 e janeiro a dezembro de 2005, nos termos do artigo 80, inciso III do Decreto nº 14.590 de 26 de janeiro de 2004.

Campinas, 20 de outubro de 2005 JOSÉ ALEXANDRE DA GRAÇA BENTO Coordenador CSPFA/SF

### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

Dos Contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza Dos Contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza
O COORDENADOR SETORIAL DE PROGRAMAÇÃO FISCAL E
ADMINISTRAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições
legais, expede o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, na forma do artigo 68
do Decreto nº 14.590 de 26 de janeiro de 2004, para notificar o
CONTRIBUINTE G. A. CARNAÚBA & CIA LTDA ME, inscrito no CCM nº
57.608-5, que foi desenquadrado do regime de estimativa do ISSQN, nos períodos
de janeiro a dezembro de 2002 e janeiro a dezembro de 2003, nos termos do
artigo 80, inciso III do Decreto nº 14.590 de 26 de janeiro de 2004.

Campinas, 20 de outubro de 2005

JOSÉ ALEXANDRE DA GRAÇA BENTO
Coordenador CSPFA/SF

### **EDITALDE NOTIFICAÇÃO**

Dos Contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza
O COORDENADOR SETORIAL DE PROGRAMAÇÃO FISCAL E
ADMINISTRAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições
legais, expede o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, na forma do artigo 68
do Decreto nº 14.590 de 26 de janeiro de 2004, para notificar o
CONTRIBUINTE MANÓPTICA MANUTENÇÃO E COMÉRCIO DE
EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO LTDA ME, inscrito no CCM nº
61.159-0, que foi desenquadrado do regime de estimativa do ISSQN, nos meses
de janeiro e fevereiro de 2002, nos termos do artigo 80, inciso III do Decreto
nº 14.590 de 26 de janeiro de 2004.

Campinas, 20 de outubro de 2005

JOSÉ ALEXANDRE DA GRAÇA BENTO
Coordenador CSPFA/SF

### **EDITALDE NOTIFICAÇÃO**

Dos Contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza O COORDENADOR SETORIAL DE PROGRAMAÇÃO FISCAL E ADMINISTRAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais, expede o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, na forma do artigo 68 do Decreto nº 14.590 de 26 de janeiro de 2004, para notificar o CONTRIBUINTE BV SERVIÇOS LTDA, inscrito no CCM nº 66.107-4, que foi desenquadrado do regime de estimativa do ISSQN, nos períodos de julho a

dezembro de 2004 e janeiro a dezembro de 2005, nos termos do artigo 80, inciso III do Decreto nº 14.590 de 26 de janeiro de 2004.

Campinas, 20 de outubro de 2005 JOSÉ ALEXANDRE DA GRAÇA BENTO Coordenador CSPFA/SF

### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

Dos Contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza O COORDENADOR SETORIAL DE PROGRAMAÇÃO FISCAL E ADMINISTRAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais, expede o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, na forma do artigo 68 do Decreto nº 14.590 de 26 de janeiro de 2004, para notificar o CONTRIBUINTE JEC COMÉRCIO DE ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA, inscrito no COM nº 68 763 44 que foi desenquadrado do regime de estimativa do ISSQN, nos períodos de novembro a dezembro de 2003, janeiro a dezembro de 2004 e janeiro a dezembro de 2005, nos termos do artigo 80, inciso III do Decreto nº 14.590 de 26 de janeiro de 2004.

Campinas, 20 de outubro de 2005

JOSÉ ALEXANDRE DA GRAÇA BENTO

Coordenador CSPFA/SF

### JUNTA DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DECISÕES DE 19/10/2005 DA SEGUNDA CÂMARA

1) Protoc. 40318/01 – Sensus Informática Ltda
Relator: Flávio Antonio Baptista
Assunto: ISSQN – Recurso de Ofício – Valor Recolhido pelo Contribuinte.
Decisão: Por unanimidade, negado provimento ao Recurso de Ofício, mantendo a decisão de 1ª instância, que deduziu o valor recolhido pelo contribuinte.

Propulsado de pratificação, dos valores entrados pos termos da Lei 11.007/01.

resultando em retificação dos valores autuados nos termos da Lei 11.097/01.

2) Protoc. 73552/98 - Projex Construtora Ltda

Relator: Flávio Antonio Baptista

Assunto: ISSQN - Responsabilidade Solidária - Recurso Voluntário e de Ofício.

Decisão: Por unanimidade, não conhecido o Recurso Voluntário, por falta de regularização processual, muito embora tenha havido potificação para o devido regularização processual, muito embora tenha havido notificação para o devido saneamento. Quanto ao Recurso de Ofício, também por unanimidade, foi dado provimento para reformar a decisão de 1ª instância, no sentido de cancelar o lançamento representado pela notificação nº 970.003.513, ressalvado o disposto no artigo 149, VIII do CTN. Impedido de votar por motivos regimentais o julgador Roberto Palma.

3) Protoc. 2068/00 – Margarida Isabel Fahl Mendonça
Relator: Gislaine T.R. Clark
Assunto: ISSQN – Responsabilidade Solidária – Recurso Voluntário.

Decisão: Por maioria, nos termos do Voto Divergente do Relator João Batista Borges, declarada a nulidade da notificação do lançamento fundada em decreto, conforme fls. 01 e 07 do processo, nos termos da Súmula 04 desta JRT, ressalvado ao Fisco o direito de constituir o crédito tributário, como disposto no artigo

173, II, do CTN.
4) Protoc. 10495/00 – Benedita Vera de Castro e Silva

Relator: Roberto Palma

Assunto: IPTU e Taxas Imobiliárias - Nulidade da decisão de 1ª instância -Necessidade da alteração do enquadramento retroagir ao período da interposição do recurso – Ilegalidade de atribuição do mesmo padrão à área relativo ao boxe de garagem – Ilegalidade do imposto progressivo – Recurso Voluntário. **Decisão:** Por unanimidade, afastada a preliminar de nulidade da decisão de 1ª instância, por estar em consonância com o art.76 da Lei 11.109/01. No mérito,

nistancia, por estar em consonancia com o art. / o da Let 11.109/01. No mento, por unanimidade, dado provimento parcial para alterar o padrão do imóvel de B-3.0 para B-2.1 a partir do exercício de 2000. Quanto às demais alegações de mérito, foram julgadas improcedentes, senão vejamos: a ilegalidade de atribuição do mesmo padrão à área relativa ao boxe de garagem é improcedente, pois a Planilha de Informações Cadastrais (PIC) faz uma ponderação entre todos os aceabamentos para atribuir a correta classificação do imóvel: a ilegalidade do acabamentos para atribuir a correta classificação do imóvel; a ilegalidade do imposto progressivo também é improcedente, pois não é vedada constitucionalmente, conforme artigos 150, II, 145, §1º e 156, I, §1º da CF/88; e, finalmente, também afastada a ilegalidades das taxas de imobiliárias, por estarem legalmente constituídas nos termos dos artigos 77 a 79 do CTN. 5) Protoc. 51278/00 – Construtora Penteado de Freitas

**Relator**: Roberto Palma **Assunto**: ISSQN – Responsabilidade Tributária - Recurso de Ofício.

**Decisão:** Por unanimidade, negado provimento ao Recurso de Ofício, mantendose a decisão de 1ª instância que decidiu pelo cancelamento do lançamento, nos

se a decisao de l' histalicia que decidiu però cancelamento do fançamento, nos termos do art. 24, §2° da Lei 8230/94.

6) Protoc. 13667/98 – Durval Otero

Relator: João Batista Borges

Assunto: IPTU e Taxas Imobiliárias – Intempestividade - Recurso Voluntário. **Decisão:** Por unanimidade, não conhecido o recurso por estar intempestivo, nos termos do artigo 214 da Lei 5626/85, alterada pela Lei 6893/91, vigente à época.

7) Protoc. 4011/99 – Durval Otero Relator: João Batista Borges

Relator: João Batista Borges

Assunto: IPTU e Taxas Imobiliárias – Nulidade da decisão de 1ª instância – Área Construída - Alíquota diferenciada - Recurso Voluntário.

Decisão: Preliminarmente afastada a nulidade da decisão de 1ª instância por estar de acordo com o artigo 59 da Lei 11.109/01. Quanto ao mérito, negado provimento ao recurso, mantendo-se a decisão de 1ª instância, julgando improcedentes as alegações do contribuinte, pois não houve apresentação de provas de que a área construída tributada não estaria em consonância com o artigo 31 da lei 5666/85; quanto à fivação pela lei de alíquotas diferenciadas artigo 31 da lei 5626/85; quanto à fixação pela lei de alíquotas diferenciadas, não existe ofensa ao princípio da igualdade, pois a lei atribui diferenciação de não existe ofensa ao principio da igualdade, pois a lei atribui diferenciação de alíquota para imóveis das categorias residencial e comercial; e, finalmente, as taxas imobiliárias estão em consonância com as determinações da Constituição Federal e dos artigos 77 a 79 do CTN.

Campinas, 19 de outubro de 2005

FLÁVIO ANTONIO BAPTISTA

Presidente da 2º Câmara – JRT

(conforme art. 30, lei 8129/94)

### SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Pelo Senhor Secretário Eng.º Osmar Costa

De ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DO JARDIM SANTA

MARIA II - Protocolo n.º 05/10/39001; "Compareça o interessado a comparecer
na Coordenadoria das Administrações Regionais e Subprefeituras, no Paço

Municipal, 5º andar na Av. Anchieta, n.º 200, Centro - Campinas".

## DEPARTAMENTO DE PROJETOS, OBRAS E VIAÇÃO COORDENADORIA SETORIAL DE PROJETOS

Pelo Senhor Coordenador José Benedito T. Pelatieri DE SAPISCAMP - SOCIEDADE DOS AMIGOS PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEIS DO SOLAR DE CAMPINAS - Protocolo n.º 04/10/19095; "Compareça o interessado".

## DEPARTAMENTO DE PROJETOS, OBRAS E VIAÇÃO COORDENADORIA SETORIAL DE PROJETOS

Pelo Senhor Coordenador José Benedito T. Pelatieri De ASSOCIAÇÃO MORADORES DO JD DOM GILLBERTO, JD. PUCCAMP E JD. SÃO JORGE E A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JD. CIDADE SINGER E JD. COLUMBIA - Protocolo n.º 05/10/50764; 'Compareça o interessado'

# COORDENADORIA ESP. DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS E SUBPREFEITURAS 0 COORDENADORIA GERAL DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS- VIELA EDITALDEAUTO

Ficam os proprietários abaixos relacionados autuados, por não ter cumprido Ficam os proprietários abaixos relacionados **autuados**, por não ter cumprido a intimação de canalizar e direcionar escoamento das águas pluviais, por meio de canaleta aberta impermeabilizadas ou tubulações de forma a permitir o livre escoamento das águas pluviais, de modo a não causar danos às propriedades vizinhas sob pena, conforme Lei nº 11468/03, art. 5°:

De VANESSA RGHETO GONÇALVES ROSA – prot. Nº 05/10/664 – proprietário Paulo Lot – lote 12 – quadra K – qt. 2544 – Jd. Novo Centenário.

INDEFIRO O CANCELAMENTO DOS AIM'S

De CARLOS REIS – prot. Nº 04/05/1087 – AIM's nº 37166 e 36201;

INDEFIRO

De MARIA DE LIMA MEISTER – prot. N° 05/70/6078: De ERIOUE

INDEFIRO

De MARIA DE LIMA MEISTER – prot. N° 05/70/6078; De ERIQUE

MONCHIERO – prot. N° 05/70/5969; De ANTONIO CARLOS JULIANI –
prot. N° 05/70/6580; De AMAURY DE ALMEIDA CASTRO – prot. N° 05/
70/7292; De JOSÉ CARLOS GARCIA – prot. N° 05/11/9010; De EDNA

MADALOZOO – prot. N° 05/11/8377; De LUZ D. VIEITEZ GARCIA –
prot. N° 05/70/5828.

CANCELO OS AIM'S

De NELSON PEDRO COSTA – prot. N° 03/70/1894 – AIM's 36818, 36819, 36820, 36821, 36822, 36823, 39999, 39997;

ENG. JOSÉ HENRIQUE FERDINANDO DELAMAIN F°

Coordenador Esp. das Administ. Regionais e Subprefeituras

## SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS

# EDITAL DE CONVOCAÇÃO - PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS EDITAL II/2004

A Secretaria Municipal de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Campinas CONVOCA os candidatos abaixo relacionados, por ordem de classificação, a comparecerem dia 27/10/05, nos horários abaixo discriminados, ao 7º andar (recepção) do Paço Municipal, Av. Anchieta, 200, Centro, Campinas, para realização de reunião de desempate de classificação e preenchimento de vaga. Os candidatos deverão comparecer munidos de documento original de Identidade – R.G. O não comparecimento implicará na perda dos direitos legais decorrentes do Processo Seletivo.

HORÁRIO: 9H00 CLAS DES NOME

CURSO: DIREITO

CLAS	DES	NOME	K G				
85	90	PATRICIA PACCHIONI DE CASTRO OLIVEIRA	44.247.101-4				
8.5	91	FABIANA TRIVELATO	337479653				
CURSO: TÉCNICO ADMINISTRAÇÃO HORÁRIO: 10H00							
CLAS	DES	NOME	R G				
29	32	BRUNA DANIELLE SILVA	41550850-2				
33		RAQUEL APARECIDA DE SOUZA TURRI	41.571.952-5				
34		DIEGO ROBERTO LOPES	421281649				

41.502.865-8

CURSO: TÉCNICO INFORMÁTICA

DJHESSEGA DOS SANTOS

HORARIO: 10H00					
CLAS	NOME	R G			
22	BRUNO LUIS PALLOTA	34.740.407-8			
22	HENRIQUE ROVERAN AWAIHARA	435418397			
24	WILLIAM ROMANO STURARO	43968819X			
24	DAIANA BRUNO PEIXOTO DA SILVA	42.414.603-4			
	G : 04 1 + 1 1 2007				

JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA LIMA Diretor do Departamento de Recursos Humano

### PORTARIAS ASSINADAS PELO SR. SUPERVISOR DEPARTAMENTAL DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA N.º 65970/2005 - alterar a partir de 13/10/2005, a jornada de trabalho do servidor abaixo relacionado de acordo com o estabelecido na Lei Muncipal nº 12012/04.

MATRICULA NOME DE PARA

68773-1	SILVIO MARCOS COGHI	36	44

### SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### JUSTIFICATIVA ORDEM CRONOLÓGICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS, nos termos do artigo 5º da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, modificada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1.994, IN 02/95 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, vem justificar o pagamento fora da ordem cronológica, por se tratar de relevante interesse público, dos seguintes serviços e fornecimentos, no mês de

relevante interesse pudnico, contubro de 2.005.

RAZÃO SOCIAL

COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA

SOUNTION SUMPRICA SELBER

GILBERTO LUIZ MORAES SELBER

Secretário Municipal Saúde 910,00 355,00

A COORDENADORA DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE LESTE DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS COMUNICA

**COMUNICADO** 

A COORDENADORA DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE LESTE DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS, vem através deste COMUNICAR que o estabelecimento Cafezal em Flor Cafeteria Ltda – ME, CNPJ n° 00.670.275/0001-32 sito á Rua Diogo Prado n° 40 Cambuí foi relacrado por esta Vigilância Sanitária através do auto n° 05079 em 21/10/2005, continuando portanto o estabelecimento acima interditado através do auto n° 05118 de 09/09/2005. O não cumprimento desta determinação resultará em medidas legais e cabíveis de acordo com o artigo 122 inciso XX da Lei Estadual 10.083/98 e Lei Federal 8078/90.

JANETE DO PRADO ALVES NAVARRO Coordenadora VISA-LESTE

## DISTRITO DE SAÚDE NOROESTE VIGILÂNCIA À SAÚDE

PROTOCOLO: 05/30/00846 INTERESSADO: SUDAFARMA DROGARIA LTDA – ME ASSUNTO: BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE KAZUKO OBARA SONODA DE CRF 9083 A PARTIR DE 10/10/2005 DEFERIDO

PROTOCOLO: 05/30/00861 INTERESSADO: JJ ONÇA LTDA - ME ASSUNTO: ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE NANCY PALMEIRA DE OLIVEIRA DE CRF 30343 A PARTIR DE 10/10/2005 DEFERIDO

PROTOCOLO: 05/70/06210 INTERESSADO: HONORATO ZAMBELLI COM. PROD. FARM. LTDA - ME ASSUNTO: BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE ANA MARIA DE PAULA FRACARO FRANCISCO DE CRF 18054 A PARTIR DE 30/08/2005 DEFERIDO

PROTOCOLO: 05/30/00847 INTERESSADO: DROGARIA SCHLAPHARMALTDA - ME ASSUNTO: ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE KAZUKO OBARA SONODA DE CRF 9083 A PARTIR DE 10/10/2005

PROTOCOLO: 05/50/02007 INTERESSADO: RICARDO LESSA LUIZ - EPP ASSUNTO: LAS – LAUDO DE AVALIAÇÃO SANITÁRIA INDEFERIDO

PROTOCOLO: 05/30/00825 INTERESSADO: ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO & SANTOS LTDA ASSUNTO: LAS – LAUDO DE AVALIAÇÃO SANITÁRIA DEFERIDO

PROTOCOLO: 05/30/00856 INTERESSADO: MÓNICA GUANAES COSSO ASSUNTO: RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DEFERIDO

PROTOCOLO: 05/30/00855 INTERESSADO: CLÁUDIO PINA ASSUNTO: RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DEFERIDO

PROTOCOLO: 05/30/00826 INTERESSADO: DENGLARIS PAULINO ASSUNTO: PRAZO DEFERIDO

Campinas, 24 de outubro 2005 ELOÍSA C.S. COSTA Coord. VISA/Noroeste

# COORDENADORIA DISTRITAL DE SAÚDE NORTE VIGILÂNCIA SANITÁRIA PUBLICAÇÕES

N° PROTOCOLO: 05/60/02050 PN IN TAVIOCOLO: 0.7001/02/050 PN INTERESSADO: ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. ASSUNTO: RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA NO AUTO DE INFRAÇÃO № 6390 DE 17/08/05 DEFERIDO

N° PROTOCOLO: 05/60/02048 PN INTERESSADO: ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. ASSUNTO: RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA BEM COMO A REALIZAÇÃO DAS ADEQUAÇÕES APONTADAS NO AUTO DE INFRAÇÃO № 7476 DE 17/08/05 DEFERIDO

N° PROTOCOLO: 05/60/02052 PN INTERESSADO: ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. ASSUNTO: RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA NO AUTO DE INFRAÇÃO № 6391 DE 17/08/05 DEFERIDO

N° PROTOCOLO: 05/60/02051 PN INTERESSADO: ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. ASSUNTO: ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO REFERENTE A CONTROLE DE TEMPERATURA E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO DEFERIDO

 $\bf N^\circ$  PROTOCOLO: 05/60/02015 PN INTERESSADO: MINORI ALIMENTOS NATURAIS LTDA ASSUNTO: RECURSO REFERENTE AOS AUTOS DE INFRAÇÃO N° 13777 E N° 13781 DEFERIDO PRAZO DE 30 DIAS A PARTIR DE 03/10/05 PARA ADEQUAÇÕES SOLICITADAS NOS AUTOS DE INFRAÇÃO N° 13777 E N° 13781

N° PROTOCOLO: 05/60/02087 PN INTERESSADO: RAFAEL OLIVEIRA BUENO CARVALHO ME ASSUNTO: RECURSO SOLICITANDO PRAZO PARA ADEQUAÇÕES DEFERIDO PRAZO DE 80 DIAS A PARTIR DE 07/10/2005

N° PROTOCOLO: 05/40/03477 PL INTERESSADO: MILTON DE OLIVEIRA BARBOSA CAMPINAS ME ASSUNTO: RECURSO REFERENTE AO AUTO DE INFRAÇÃO № 6017 INDEFERIDO

N° PROTOCOLO: 05/60/01815 PN INTERESSADO: MARROCOS LANCHONETE DANÇANTE LTDA ASSUNTO: RECURSO REFERENTE AOS AUTOS DE INFRAÇÃO N° 14165, 14157, 13745, 13746 DEFERIDO PRAZO DE 60 DIAS A PARTIR DE 09/09/05

N° PROTOCOLO: 05/60/02012 PN INTERESSADO: REUNIDAS TRANSPORTADORA E ROD. CARGAS LTDA ASSUNTO: RECURSO REFERENTE AO AUTO DE IMPOSIÇÃO DE MULTA N° 0885 INDEFERIDO

N° PROTOCOLO: 05/60/00816 PN INTERESSADO: M. BERTAZZO CEREAIS LTDA EPP ASSUNTO: LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INICIAL DEFERIDO

N° PROTOCOLO: 05/60/01978 PN INTERESSADO: GIMENES HORTIFRUTI LTDA ASSUNTO: LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INICIAL DEFERIDO N° PROTOCOLO: 04/60/01300 PN INTERESSADO: COMERCIAL DEISZINHO LTDA EPP ASSUNTO: LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INICIAL LOJAS 11 E 12 DEFERIDO

N° PROTOCOLO: 05/60/02078 PN INTERESSADO: ROSELI TIZZEI TAGLIOLATTO ASSUNTO: BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE ROSELI TIZZEI TAGLIOLATTO CRM/SP

N° PROTOCOLO: 05/60/01206 PN INTERESSADO: AGRO COMERCIAL UNIÃO LTDA ASSUNTO: LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INICIAL CNAE 5133-0/01 DEFERIDO

 $\mathbf{N}^{\circ}$  PROTOCOLO: 05/60/01129 PN INTERESSADO: COMERCIAL NAVARRO & FIGUEIREDO LTDA EPP ASSUNTO: LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INICIAL DEFERIDO

N° PROTOCOLO: 05/60/01205 PN INTERESSADO: AGRO COMERCIAL UNIÃO LTDA ASSUNTO: LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INICIAL CNAE 5523-9/01 DEFERIDO

N° PROTOCOLO: 05/60/01346 PN INTERESSADO: RECANTO BELA FRUTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS EPP ASSUNTO: LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INICIAL DEFERIDO

N° PROTOCOLO: 05/60/00630 PN INTERESSADO: CIRO ISSAO TAMASHIRO ME ASSUNTO: LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INICIAL DEFERIDO

N° PROTOCOLO: 05/60/02099 PN INTERESSADO: AVGAZAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS L'IDA ME ASSUNTO: RECURSO REFERENTE AO AUTO DE INFRAÇÃO N° 13786 INDEFERIDO

N° PROTOCOLO: 05/60/02106 PN DE 11/10/05 INTERESSADO: OSVALDO MARIUYZZO JÚNIOR ASSUNTO: LAUDO DE AVALIAÇÃO SANITÁRIA CNAE: 5213-2/02 DEFERIDO

N° PROTOCOLO: 05/60/01780 PN DE 05/09/05 INTERESSADO: JOSINO VIEGAS DE OLIVEIRA PAES ASSUNTO: LAUDO DE AVALIAÇÃO SANITÁRIA CNAE: 8515-4/04 DEFERIDO

N° PROTOCOLO: 05/60/01933 PN DE 23/09/05 INTERESSADO: AMANDA MARIS ZANOLINI ASSUNTO: LAUDO DE AVALIAÇÃO SANITÁRIA CNAE: 8513-8/02 DEFERIDO

N° PROTOCOLO: 05/60/02030 PN DE 04/10/05 INTERESSADO: KARINA ABRAHAO DE SOUZA ASSUNTO: LAUDO DE AVALIAÇÃO SANITÁRIA CNAE: 8513-8/02 DEFERIDO

N° PROTOCOLO: 05/60/02039 PN DE 04/10/05 INTERESSADO: T NAVES DA SILVA PADARIA ME ASSUNTO: LAUDO DE AVALIAÇÃO SANITÁRIA CNAE: 5221-3/01 DEFERIDO

N° PROTOCOLO: 05/60/01929 PN DE 23/09/05 INTERESSADO: BAR E MERCEARIA VILLAGE CAMPINAS LTDA ME ASSUNTO: LAUDO DE AVALIAÇÃO SANITÁRIA CNAE: 8513-8/02 DEFERIDO

N° PROTOCOLO: 05/60/01947 PN DE 26/09/05 INTERESSADO: DANIELA CRISTINA OLIVA ALBANO ASSUNTO: LAUDO DE AVALIAÇÃO SANITÁRIA CNAE: 831-38/02 DEFERIDO

N° PROTOCOLO: 05/60/01998 PN DE 30/09/05 INTERESSADO: ATIVA DISTRIBUIÇÃO LOGISTICA LTDA ASSUNTO: LAUDO DE AVALIAÇÃO SANITÁRIA CNAE: 6026-7/02

N° PROTOCOLO: 05/60/02064 PN DE 06/10/05 INTERESSADO: BIMBO DO BRASIL LTDA ASSUNTO: LAUDO DE AVALIAÇÃO SANITÁRIA CNAE: 5139-0/04 DEFERIDO

N° PROTOCOLO: 05/60/02074 PN DE 07/10/05 INTERESSADO: POCO LOCO BAR E LANCHONETE LTDA ME ASSUNTO: LAUDO DE AVALIAÇÃO SANITÁRIA CNAE: 5522-0/00

N° PROTOCOLO: 05/60/02112 PN DE 11/10/2005

INTERESSADO: DIOGO MASSAO MURAOKA ME ASSUNTO: LAUDO DE AVALIAÇÃO SANITÁRIA

ASSUNTO: LAUDO DE AVALIAÇÃO SANTIAMA
CNAE: 5521-2/01
INDEFERIDO, POR INSUFICIÊNCIA E/OU INADEQUAÇÃO DE INFORMAÇÕES PARA AVALIAR AS
INSTALAÇÕES E ATIVIDADES (SUB-ITEM 5.1.3 DO ANEXO I DO DECRETO Nº 15.038, DE 30/12/04),
COM RELAÇÃO AOS ASPECTOS RELACIONADOS NO VERSO DESTE; FALTAD DE ASSINATURAS NA
DOCUMENTAÇÃO QUE NECESSARIAMENTE DEVE ACOMPANHAR O REQUERIMENTO (SUB-ITEM
5.1.3 DO ANEXO I DO DECRETO Nº 15.038 DE 30/12/04); FALTA DAS INFORMAÇÕES EXIGIDAS NO
ITEM E.I DO ROTEIRO BEM COMO FALTA DE ASSINATURA E DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL
NO REQUERIMENTO, ESTANDO EM DESACORDO COM O ITEM 5.1.3 DO ANEXO I DO DECRETO
MUNICIPAL 15038/04.

N° PROTOCOLO: 05/60/01995 PN DE 30/09/2005

INTERESSADO: CLAUDETE VALERIO DE MIRANDA ME ASSUNTO: LAUDO DE AVALIAÇÃO SANITÁRIA CNAE: 8516-2/99

UNAE: 8310-2799 INDEFERIDO, POR INSUFICIÊNCIA E/OU INADEQUAÇÃO DE INFORMAÇÕES PARA AVALIAR AS INSTALAÇÕES E ATIVIDADES (SUB-ITEM 5.1.3 DO ANEXO I DO DECRETO N° 15.038, DE 30/12/04), COM RELAÇÃO AOS ASPECTOS RELACIONADOS NO VERSO DESTE: ROTEIRO DE DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES ESTÁ INCOMPLETO. AUSÊNCIA DA METRAGEM DOS CÔMODOS NA PLANTA ANEXADA E NO MEMORIAL DESCRITIVO.

N° PROTOCOLO: 05/60/01955 PN DE 27/09/2005 INTERESSADO: ESTETICA DE BEM COM VOCÊ LTDA ME ASSUNTO: LAUDO DE AVALIAÇÃO SANITÁRIA CNAE: 9302-5/02

CNAE: 9302-5/02
INDEFERIDO, POR INSUFICIÊNCIA E/OU INADEQUAÇÃO DE INFORMAÇÕES PARA AVALIAR AS INSTALAÇÕES E ATIVIDADES (SUB-ITEM 5.1.3 DO ANEXO I DO DECRETÓ N° 15.038, DE 30/12/04), COM RELAÇÃO AOS ASPECTOS RELACIONADOS NO VERSO DESTE: FALTA DE INFORMAÇÕES NO CAMPO VI NA IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS LEGAIS, DESCREVER OS LOCAIS DO ÍTEM E9, E ADEQUAR A TINTA DOS CÓMODOS, NO ÍTEM E12, POIS DEVE SER LAVÁVEL, E DESCREVER A UTILIZAÇÃO DO CONSULTÓRIO.

N° PROTOCOLO: 05/60/01968 PN DE 27/09/2005
INTERESSADO: LANCHONETE E RESTAURANTE LUZ ALTA LTDA
ASSUNTO: LAUDO DE AVALIAÇÃO SANITÁRIA
CNAE: 5521-2/01
INDEFERIDO, POR INSUFICIÊNCIA E/OU INADEQUAÇÃO DE INFORMAÇÕES PARA AVALIAR AS
INSTALAÇÕES E ATIVIDADES (SUB-ITEM 5.1.3 DO ANEXO I DO DECRETO N° 15.038, DE 30/12/04),
COM RELAÇÃO AOS ASPECTOS RELACIONADOS NO VERSO DESTE: NO PREENCHIMENTO DO
ROTEIRO DE INSTALAÇÕES SANITÁRIAS HOUVE INSUFICIÊNCIA DA IDENTIFICAÇÃO DA
ATIVIDADE DO COMÉRCIO VIZINHOS AO RESTAURANTE (ITEM D.1.3) E AUSÊNCIA DA
DESCRIÇÃO DOS CÔMODOS/SEÇÕES QUE COMPÕEM O ESTABELECIMENTO, BEM COMO A ÁREA
CORRESPONDENTE DE CADA CÔMODO (ITEM E.1).

### **ERRATA**

ONDE SE LÊ:

N° PROTOCOLO: 05/60/03444 PN
INTERESSADO: CENTRO DE ONCOLOGIA CAMPINAS S/C LTDA
ASSUNTO: LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INICIAL DO RAIO X SIMULADOR POLITÉCNICA
DEFERIDO
TENERO

DEFERIDO

LEIA-SE:

N° PROTOCOLO: 05/60/03444 PN

INTERESSADO: CENTRO DE ONCOLOGIA CAMPINAS S/C LTDA

ASSUNTO: LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INICIAL DO ESTABELECIMENTO E DO EQUIPAMENTO

DE RAIO X SIMULADOR POLITÉCNICA

DEFERIDO

Campinas, 24 de outubro de 2005 CELIA V. R. MUNHOZ Coordenadora Da Vigilância Sanitária Norte

DISTRITO DE SAÚDE SUDOESTE-VIGILÂNCIA SAÚDE

PROT: 05/50/02148 PSO.
INTERESSADO: MERCK SHARP & DOHME FARMACEUTICA.
ASSUNTO: TERMO DE ABERTURA E ENCERRAMENTO DE LIVRO DO ESTABELECIMENT EM
QUESTÃO.
RECURSO:

PROT: 05/50/02060 PSO. INTERESSADO: EDUARTE HENRIQUE TAVARES DE ALMEIDA. ASSUNTO: EMISSÃO DO LAUDO DE AVALIAÇÃO SANITARIA. ASSUNTO: EMISSÃO D RECURSO: DEFERIDO.

PROT. 05/50/02153 PSO.
INTERESSADO: COSTA E SILVA COM. DE MEDICAMENTOS E ART.
ASSUNTO: MEDIANTE JUSTIFICATIVA APONTADA.
RECURSO: INDEFERIDO.

PROT: 05/50/02044 PSO.
INTERESSADO: EVANDRO GONÇALVES CORDEIRO ME.
ASSUNTO: MEDIANTE JUSTIFICATIVA APONTADA.
RECUSO: INDEFERIDO

PROT: 05/50/02123PSO INTERESSADO: BRUNO DI PAULA CLINICA MEDICA ODOTOLOGIA. ASSUNTO: FORMULARIOS PREENCHIDOS INCORRETOS PARA TAL SOLICITAÇÃO RECURSO: INDEFERIDO.

PROT: 05/50/02165 PSO.
INTERESSADO: MAKRO ATACADISTA SOCIEDADE ANONIMA.
ASSUNTO: EMISSÃO DO LAUDO DE AVALIAÇÃO SANITARIA.
RECURSO: DEFERIDO.

ELEN FAGUNDES C. TELLI Coord. Visa Sudoeste

## DISTRITO DE SAÚDE SUDOESTE VIGILÂNCIA SAÚDE

PROT: 05/50/02148 PSO.
INTERESSADO: MERCK SHARP & DOHME FARMACEUTICA.
ASSUNTO: TERMO DE ABERTURA E ENCERRAMENTO DE LIVRO DO ESTABELECIMENT EM
QUESTÃO.
RECURSO:

PROT: 05/50/02060 PSO.
INTERESSADO: EDUARTE HENRIQUE TAVARES DE ALMEIDA.
ASSUNTO: EMISSÃO DO LAUDO DE AVALIAÇÃO SANITARIA.
RECURSO: DEFERIDO.

PROT. 05/50/02153 PSO.
INTERESSADO: COSTA E SILVA COM. DE MEDICAMENTOS E ART.
ASSUNTO: MEDIANTE JUSTIFICATIVA APONTADA.
RECURSO: INDEFERIDO.

PROT: 05/50/02044 PSO. INTERESSADO: EVANDRO GONÇALVES CORDEIRO ME. ASSUNTO: MEDIANTE JUSTIFICATIVA APONTADA. RECURSO: INDEFERIDO

PROT: 05/50/02123PSO
INTERESSADO: BRUNO DI PAULA CLINICA MEDICA ODOTOLOGIA.
ASSUNTO: FORMULARIOS PREENCHIDOS INCORRETOS PARA TAL SOLICITAÇÃO
RECURSO: INDEFERIDO.

ELEN FAGUNDES C. TELLI Coord. VISA Sudoeste

### SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

SECRETARIA MUNICIPAL DE COOPERAÇÃO NOS ASSUNTOS DE SEGURANÇA PÚBLICA

Processo Administrativo nº 05/10/34.377 - Int.: Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública - Ref.: Tomada de Preços nº 018/2005 - Objeto: Contratação de serviços de manutenção corretiva em veículos leves da marca chevrolet, com fornecimento de peças e acessórios genuínos, compreendendo os seguintes tipos de serviço: funilaria, pintura, vidraçaria, eletricidade e mecânica abrangendo lavagem completa (incluindo lubrificação e engraxamento), alinhamento de direção, balanceamento de rodas e cambagem e cambagem.

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo e do disposto no art. 3º do Decreto Municipal nº 14.217/2003 e suas alterações, AUTORIZO a despesa a favor da empresa GARAGE SERVIÇOS E PEÇAS LTDA. - EPP, no valor global estimado de R\$ 81.100,00 (oitenta e um mil e cem reais), sendo R\$ 51.100,00 (cinqüenta e um mil e cem reais) para serviços de manutenção corretiva e R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) estimados para fornecimento de peças e acessórios, com percentual de desconto de 5% (cinco por cento) sobre a Tabela de Preços das Peças e Acessórios dos Fabricantes dos Veículos da Marca Chevrolet, devendo onerar dotação orçamentária do presente exercício o valor de R\$ 20.275,00 (vinte mil duzentos e setenta e cinco reais), sendo R\$ 12.775,00 (doze mil, setecentos e setenta e cinco reais) para serviços de manutenção corretiva e R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) estimados para fornecimento de peças e acessórios, e o restante onerar dotação orçamentária do exercício subseqüente. Publique-se na forma da lei. Encaminhese à Secretaria Municipal de Administração para as demais providências, conforme Homologação e Adjudicação de fl. 220.

MÂRIO DE OLIVEIRA SEIXAS Homologação e Adjudicação de fl. 220.

MARIO DE OLIVEIRA SEIXAS

Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública

### SECRETARIA DE TRANSPORTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

### **RESOLUÇÃO N.º 247/2005**

CONSIDERANDO o disposto no artigo 24 e seus incisos, da Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro; CONSIDERANDO que o órgão executivo de trânsito neste município é a Secretaria de Transportes, por força do disposto no artigo 22, inciso VII da Lei Municipal n.º 7.721, de 15 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO finalmente o disposto no artigo 256 e seguintes, combinado com o disposto nos artigos 281 e 282 e seus parágrafos, todos do Código de Trânsito Brasileiro, que dispõem sobre a imposição de penalidades aos infratores

de suas normas,
O Secretário Municipal de Transportes no uso de suas atribuições **DETERMINA** 

DETERMINA

A aplicação da pena prevista na legislação vigente para as infrações indicadas nos AIT's lavrados a partir de 22 de janeiro de 1998 com imposição de penalidade processadas em 12/10/2005 a 14/10/2005 abaixo relacionados.

Ficam também notificados os proprietários dos veículos, cujas placas estão publicadas nesta Resolução, do início do prazo para, com base no parágrafo 4º do artigo 282 do Código de Trânsito Brasileiro, apresentar eventual recurso. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GERSON LUIS BITTENCOURT

Secretário Municipal de Transportes

SISTEMA DE, CONTROLE DE AUTOS DE PENALIDADE PROCESSADAS NO PERIODO DE 12/10/2005 a 14/10/2005 ENQUADRAMENTO SISSADEIXA O CONDUTOR PASSAGEIRO DE USAR O CINTO DE SEGURANCA

ENQUADRÁM	ENTO 518.50-DÉIXAR O	CONDUTOR/PASSAGE	IRO DE USAR O CINTO DE SE	GURANCA	
PROCESSADA	S EM 14/10/2005				
BII9339	E1-478271-25	BNU9876	E1-479002-75	BSQ6548	E1-478483-55
BTA6381	E1-479496-65	BTG1991	E1-479098-45	BTG6133	E1-478269-05
BUO6422	E1-478268-05	BZJ1050	E1-478183-25	CCZ2545	E1-478267-95
CDU1956	E1-479779-35	CEY3315	E1-479579-15	CFF0507	E1-478270-15
CHN4907	E1-479886-05	CHN6346	E1-478768-45	CJS9598	E1-479456-05
CKG3989	E1-478923-55	CNY7764	E1-478574-85	COP0150	E1-479147-95
CPE9517	E1-479499-95	CPO6048	E1-479676-05	CRZ3942	E1-478775-05
CSZ4810	E1-479505-45	CSZ7577	E1-479586-85	CTP5329	E1-479441-65
CTP8033	E1-479581-35	CWG2627	E1-478909-25	CXD5143	E1-479734-25
CXI6007	E1-478640-85	CXR3699	E1-479577-05	CYJ0247	E1-479140-25
CYZ7710	E1-479578-05	DBJ7756	E1-478766-25	DDA6764	E1-479727-65
DDJ6504	E1-478765-15	DDV7173	E1-479585-75	DHY7206	E1-479588-05
DIH8045	E1-477569-45	DIY6270	E1-479728-75	DNY1033	E1-479559-35
DNY9580	E1-479582-45	DQI9913	E1-478089-75	DTT7000	E1-479099-55
GKP4390	E1-478922-45	GTC3723	E1-478908-15	HAK7277	E1-479726-55
KLX6275	E1-479571-45	LIR8699	E1-478181-05	MAX7835	E1-479500-05

E1-477775-15 E1-476084-45

CMA4299 DKD3514

E1-478770-65 E1-477475-95

DMO8530 DNY8256 FTI 1144

ENQUADRAMENTO 540.10-ESTACIONAR AFASTADO DA GUIA A MAIS DE IM PROCESSADAS EM 14/10/2005 CNQ5878 E1-479229-35

ENQUADRAMENTO 545.21-ESTACIONAR NO PASSEIO/CALCADA PROCESSADAS EM 14/10/2005
AATZ601 El -478989-55 CAV1767
CR9599 El -478988-45 DBY1169
DKD5544 El -478994-05

ENQUADRAMENTO 545.25-ESTACIONAR SOBRE GRAMADO OU JARDIM PUBLICO PROCESSADAS EM 14/10/2005 CTI2918 E1-477713-55 DDJ7841 E1-477714-65

ENQUADRAMENTO 546.00-ESTACIONAR DIANTE GUIA REBAIXADA ENTRADA/SAIDA VEICULOS CIVEZIS EL 475491-55

ENQUADRAMENTO 550.90-ESTACIONAR JUNTO PONTO EMB/DESEMB TRANSPORTE COLETIVO PROCESSADAS EM 14/10/2005 El.464648-85

ENQUADRAMENTO 554.10-ESTACIONAR EM DESACORDO COM A REGULAMENTACAO - R6B

PROCESSADA:	S EM 14/10/2005				
AGY6117	E1-479951-05	AJX6329	E1-479635-25	BOW9719	E1-479100-65
BPC4818	E1-478497-85	BPU1337	E1-478490-15	BUW9227	E1-478920-25
BVN0799	E1-479363-55	BYB2807	E1-479637-45	CAK6334	E1-479778-25
CBH1608	E1-478495-65	CBK6848	E1-479632-05	CCW3124	E1-479484-55
CEV0509	E1-479912-45	CEV9079	E1-479783-75	CEY8727	E1-479901-45
CFG6263	E1-479150-15	CHM6043	E1-479776-05	CJD2399	E1-479143-55
CKX9025	E1-479780-45	COZ8510	E1-479174-35	CPE9420	E1-479367-95
CPU7047	E1-479904-75	CPZ3059	E1-479628-65	CQH2440	E1-479631-95
CWG0809	E1-479626-45	CWG7982	E1-478496-75	CWU8349	E1-478485-75
CXD9512	E1-479429-55	DDV4172	E1-479540-65	DFP7798	E1-478571-55
DFU8968	E1-479729-85	DGQ5340	E1-479427-35	DGW0057	E1-479173-25
DHY3905	E1-479548-35	DJQ4082	E1-479539-55	DKD0300	E1-479633-05
DKD2312	E1-479537-35	DNY1252	E1-478498-95	DNY1459	E1-479903-65
DNY7245	E1-479538-45	GSG3605	E1-479902-55	LOC0574	E1-479428-45

DKD2312	E1-479537-35	DNY1252	E1-478498-95	DNY1459	E1-479903-65
DNY7245	E1-479538-45	GSG3605	E1-479902-55	LOC0574	E1-479428-45
ENOUADRAMENTO	O 555.00-ESTACIONAR E	M LOCAL/HORARIO PR	OIBIDOS PELA SINALIZAÇÃO	- R6A	
PROCESSADAS EM					
BOG8870	E1-477341-75	BSI2011	E1-477720-15	BSO5933	E1-476273-65
BST6441	E1-479732-05	BUI0822	E1-476414-45	CCW0848	E1-478987-35
CKO8466	E1-479341-55	CMH4208	E1-479511-05	CTN3354	E1-477718-05
CZO5588	E1-463048-35	DBH0595	E1-479510-95	DCN3337	E1-477013-95
DEY2885	E1-478638-65	DHR7907	E1-477719-05	DHR9470	E1-479751-85
DHY1091	E1-479504-35	DHY7434	E1-479509-85	DIU3197	E1-472124-45
DMO8530	E1-472122-25	DMO9694	E1-478991-75	DNH3254	E1-472062-85
DNY8256	E1-130732-85	DNY9217	E1-477774-05	DOI5514	E1-477016-15
ETI 1144	E1 475475 05			- 2	

DDN1387 E1-478992-85 CEJ4769 G1-116989-40 CEQ0443 G1-117051-00 CES4594 G1-116917-9								G1-115478-00 G1-115627-60 G1-116917-90 G1-115363-60			
PROCESSADAS AFB3653	S EM 14/10/2005 F1- 42980-32	AHD6565	JDANCA SEMAFORO ELETRON F1- 43075-02	AIV8153	F1- 42954-02	CEV2949 CEV8085 CEX7754	G1-116736-40 G1-115589-10 G1-116034-60	CEV3485 CEV8919 CEY0072	G1-117173-10 G1-115187-60 G1-115874-00	CEV7679 CEV9564 CEY0186	G1-117079-60 G1-114900-50 G1-116636-30
BFB5493 BKH0144 BMU4653	F1- 42742-72 F1- 43069-42 F1- 42737-22	BFL7896 BKO5302 BMW5552	F1- 42882-42 F1- 43058-42 F1- 42981-42	BGP5180 BMU2859 BOC9148	F1- 42857-12 F1- 42867-02 F1- 42993-52	CEY0405 CEY4081 CEY6829	G1-116270-00 G1-117065-30 G1-116659-40 G1-115374-60	CEY2315 CEY5812 CEY8081	G1-116563-70 G1-116674-80 G1-114694-80	CEY2315 CEY5925 CEY9498	G1-116061-00 G1-117137-90 G1-116574-70
BPC3638 BQA1320 BQV2875 BTA9002	F1- 42841-72 F1- 42927-52 F1- 42776-82 F1- 42935-22	BPC7832 BQH9410 BSI1894 BTG5990	F1- 42917-62 F1- 42891-22 F1- 42903-32 F1- 42747-12	BPT1071 BQR6707 BST8601	F1- 42849-42 F1- 43050-72 F1- 42951-72 F1- 43022-12	CFG6263 CFX8864 CGQ6446 CHC3799	G1-1153/4-60 G1-117152-20 G1-116907-00 G1-114759-70	CFP0468 CGL7593 CGV3086 CHJ3243	G1-114761-90 G1-115613-30 G1-115963-10 G1-114958-80	CFX0456 CGP7884 CHA9954 CHL8993	G1-114931-30 G1-115509-90 G1-115116-10 G1-114739-90
BTT1415 BUN5873 BVN4810	F1- 42933-22 F1- 43049-62 F1- 42773-52 F1- 42962-72	BUI0403 BUQ7714 BVN8295	F1- 42/4/-12 F1- 43057-32 F1- 43052-92 F1- 42817-52	BTK1770 BUI1733 BUW1144 BVS2377	F1- 43022-12 F1- 42796-62 F1- 42915-42 F1- 42760-32	CHC3799 CHM6043 CHN2536 CHN4117	G1-114/39-70 G1-116682-50 G1-116820-00 G1-116963-00	CHD3243 CHN1167 CHN2641 CHN4453	G1-114938-80 G1-115581-40 G1-115397-70 G1-114997-30	CHL8993 CHN2536 CHN3455 CHN4518	G1-116014-80 G1-116878-30 G1-116051-10
BXK5988 CBK7262 CCK8542	F1- 42932-02 F1- 42890-12 F1- 42813-12	CAH6295 CBQ6328 CCW4911	F1- 42811-02 F1- 42883-52 F1- 43034-22	CAQ9028 CCI6826 CCW5597	F1- 42957-22 F1- 42986-92 F1- 42746-02	CHN5983 CHQ3501 CIN9859	G1-115480-20 G1-117038-90 G1-115889-40	CHN6611 CHR9797 CIO6772	G1-116250-20 G1-115472-50 G1-116851-90	CHO1420 CIF6666 CIT0889	G1-116541-70 G1-115910-30 G1-116471-30
CEV8760 CGU6617 CIX6292	F1- 42785-62 F1- 42745-02 F1- 43025-42	CEY3315 CHM4142 CJD8368	F1- 42885-72 F1- 43093-62 F1- 43036-42	CFM2567 CIT0889 CJH6366	F1- 42740-52 F1- 43023-22 F1- 43073-82	CIX4664 CIZ2146 CJD7341	G1-115680-40 G1-114817-00 G1-115996-10	CIX5444 CJD2992 CJD7596	G1-117128-00 G1-115596-80 G1-115805-80	CIY3146 CJD4798 CJD8023	G1-115670-50 G1-116910-20 G1-114691-50
CJO5409 CJY9869 CLK8298	F1- 42832-92 F1- 42888-02 F1- 42923-12	CJY 1240 CKB 0087 CLM 9275	F1- 42911-02 F1- 43024-32 F1- 42905-52	CJY4241 CKX1116 CMC8787	F1- 42777-92 F1- 42928-62	CJD9021 CJJ6208 CJT0237	G1-117240-20 G1-117190-70 G1-116793-60	CJD9442 CJJ7569 CJU3317 CJY2329	G1-115034-70 G1-115009-40 G1-116911-30	CJD9905	G1-114711-30 G1-116199-60 G1-114945-60
CMU4248 COZ5252 CPU1520	F1- 42874-72 F1- 42992-42 F1- 42868-12	CNQ4559 COZ7979 CPU8717	F1- 42798-82 F1- 42743-82 F1- 42752-62	CNQ9787 CPQ3437 CQA5748	F1- 42946-22 F1- 42734-02 F1- 42893-42 F1- 42901-12	CJY1191 CJY3189 CJY7948	G1-117227-00 G1-115466-00 G1-116552-70	CJY4270 CJY9685	G1-116545-00 G1-116871-70 G1-115970-80	CJW5398 CJW5053 CJY2329 CJY7432 CJZ2343	G1-116433-90 G1-115767-30 G1-115025-90
CQH4512 CTP7648 CXI8501 CXT3009	F1- 42736-12 F1- 43087-02 F1- 42889-02 F1- 43009-02	CTF1539 CTP7982 CXT0090 CXT5892	F1- 42812-02 F1- 42714-12 F1- 42758-12 F1- 42875-82	CTP7146 CWG1555 CXT1695 CYF7121	F1- 42990-22 F1- 43020-02 F1- 42982-52 F1- 43021-02	CJZ3110 CKD2602 CKG2969 CKH9337	G1-116952-00 G1-115227-20 G1-115298-70 G1-116468-00	CJZ3700 CKD9770 CKG5434 CKJ9104	G1-117224-80 G1-116223-80 G1-116452-60 G1-116838-70	CJZ5542 CKF9513 CKH2047 CKL7766	G1-116413-00 G1-114733-30 G1-115372-40 G1-116506-50
CYZ2245 DBB2989 DBI9977	F1- 4309-02 F1- 43095-82 F1- 42818-62 F1- 42829-62	DAX1858 DBB3099 DBY4462	F1- 420/3-52 F1- 43004-52 F1- 42754-82 F1- 42733-92	DBB2809 DBB3648 DBY9780	F1- 43051-02 F1- 43059-52 F1- 43092-52 F1- 42871-42	CKT4385 CKX1604 CKX7007	G1-115938-90 G1-114816-90 G1-115948-80	CKX0078 CKX2501 CKX7481	G1-115695-80 G1-115741-00 G1-115528-60	CKX1039 CKX2527 CKX7485	G1-116306-30 G1-116257-90 G1-116635-20 G1-116812-30
DDJ1757 DDV2412 DFE0780	F1- 43015-52 F1- 42766-92 F1- 42987-02	DDN2732 DDV6457 DFE1015	F1- 43031-02 F1- 43090-32 F1- 42970-42	DDQ2130 DFE0456 DFE1874	F1- 42926-42 F1- 43003-42 F1- 42892-32	CKX7580 CLL1557 CMN2040	G1-116995-00 G1-115346-00 G1-116201-80	CKX8556 CLV3095	G1-116248-00 G1-115541-80 G1-114969-80	CLG1710 CMN2040 CMU7956 CNO3637	G1-115179-90 G1-116929-00 G1-115292-10
DFE2570 DFU0688 DGW4151 DGW9585	F1- 43028-72 F1- 42866-02 F1- 42778-02	DFE4676 DFU5630 DGW6061 DHR5042	F1- 42815-32 F1- 43035-32 F1- 42878-02	DFI7482 DFZ1060 DGW6395 DHR5714	F1- 43000-12 F1- 42938-52	CNF9899 CNO6296	G1-115230-50 G1-115719-00 G1-115282-20	CMP2994 CNK0445 CNQ0468 CNQ3830 CNQ6124 CNU3520	G1-116867-30 G1-114984-10 G1-116846-40	CNO3637 CNQ0907 CNQ4218 CNQ7848 CNY7235	G1-116215-00 G1-116393-20 G1-115796-00
DGW9585 DHR6429 DHV3291 DHY5118	F1- 43084-82 F1- 43006-72 F1- 42820-82 F1- 42887-92	DHR5042 DHR7130 DHY0881 DHY8197	F1- 42863-72 F1- 42972-62 F1- 42906-62 F1- 42999-02	DHR5/14 DHR9993 DHY3601 DIY6570	F1- 42814-22 F1- 42931-92 F1- 42748-22 F1- 42756-02 F1- 42765-82	CNQ1621 CNQ5759 CNQ8466 COA8801 COZ5969	G1-116116-00 G1-115567-10 G1-116660-50 G1-114778-40	CNQ6124 CNU3520 CON6310 COZ6227	G1-115351-50 G1-115225-00 G1-117228-10 G1-116018-10	CNQ7848 CNY7235 COO7104 COZ9136	G1-116990-50 G1-115289-90 G1-116444-90 G1-116726-50
DKD8687 DMO0186 DNY0663	F1- 42865-92 F1- 42998-02 F1- 42749-32	DKD8882 DMO3782 DNY7169	F1- 42997-02 F1- 43061-72 F1- 42942-92 F1- 42744-92	DKN7626 DMO8048 DNY9231	F1- 42703-82 F1- 42896-72 F1- 42973-72 F1- 43011-12	COZ9647 CPE6546 CPK9633	G1-115243-70 G1-115382-30 G1-115444-00	CPC9977 CPK9633 CPQ3579	G1-114886-20 G1-115008-30 G1-115764-00	CPE5520 CPK9633 CPQ9456	G1-116642-90 G1-115442-80 G1-117050-00
DQI0928 DQI3797 DQY0366	F1- 42975-92 F1- 42952-82 F1- 42728-42	DQI1637 DQI4773 DQY0888	F1- 43043-02 F1- 42726-22 F1- 43063-92	DQI3268 DQI9747 FXE9999	F1- 42955-02 F1- 42943-02 F1- 42751-52	CPS3959 CPU0818 CPU3891	G1-115270-10 G1-115123-80 G1-114755-30	CPS5782 CPU1468 CPU8758	G1-115815-70 G1-116817-80 G1-115279-00	CPS8987 CPU2235 CPU9062	G1-116021-40 G1-114774-00 G1-116633-00
GOL8001 JEZ2187	F1- 42872-52 F1- 42991-32	HVK8201 JOZ3033	F1- 42848-32 F1- 42771-32	IIU4787 LNJ6630	F1- 42724-02 F1- 42949-52	CPU9088 CQC6027 CQH4655	G1-115920-20 G1-114901-60 G1-115965-30	CPU9745 CQH1862 CQP8300	G1-115245-90 G1-114764-10 G1-115964-20	CPZ4434 CQH2430 CQW1915 CRL1455	G1-115278-90 G1-115693-60 G1-115143-60
PROCESSADAS CCS5461	EN 10 570.30-1RANSITA S EM 14/10/2005 E1-478934-55	CPU4571	GULAMENTADA PELA SINALI E1-479362-45	ZACAO		CQZ6440 CRL1457 CSA8006 CTN5149	G1-116296-40 G1-116357-00 G1-116822-20 G1-114942-30	CQH1862 CQP8300 CRE1806 CRN4416 CSF3999 CTN6079	G1-114864-20 G1-114758-60 G1-115847-60 G1-115544-00	CRL1455 CRW1068 CTN0050 CTO7380	G1-115573-70 G1-116294-20 G1-115971-90 G1-115335-00
ENQUADRAME PROCESSADAS BSP5157	ENTO 573.80-TRANSITA S EM 14/10/2005 E1-480313-95	R CONTRAMAO DIRE CJY5910	CAO VIAS C/SINAL.REG.SENT. E1-479331-65	UNICO CIRC CLV4243	E1-479281-05	CTP0791 CTP4033 CTP8529	G1-115259-10 G1-115674-90 G1-116535-10	CTP1119 CTP7563 CTP9164	G1-11534-00 G1-116637-40 G1-117006-00 G1-115222-80	CTP1715 CTP8257 CTP9294	G1-113333-00 G1-114684-90 G1-116216-10 G1-116517-50
DDV3024 ENQUADRAME	E1-479282-15 ENTO 581.91-TRANSITAI	DMO8413	E1-479677-05			CTP9718 CVA2030 CVM2592	G1-116341-50 G1-115395-50 G1-116170-00	CTP9718 CVK1864 CVZ1397	G1-116117-10 G1-115972-00 G1-115377-90	CTY8301 CVK7983 CVZ2880	G1-116814-50 G1-115700-20 G1-114863-10
PROCESSADAS CYZ1870	E1-476085-55	DJW6283	E1-478642-05			CWC5347 CWG2259 CWG5089	G1-115655-10 G1-115269-00 G1-115014-90	CWC5347 CWG4360 CWG7020	G1-116463-60 G1-117182-00 G1-115384-50	CWG1620 CWG5006 CWG8953	G1-115220-60 G1-114959-90 G1-115169-00
PROCESSADAS BUW2234	ENTO 587.80-ULTRAPAS S EM 14/10/2005 E1-469628-55	SAR PELA DIREITA				CWG9394 CWZ5998 CWZ6647 CXD0994	G1-116384-40 G1-114814-70 G1-117089-50 G1-115681-50	CWG9556 CWZ6532 CWZ7439 CXD3982	G1-115257-00 G1-115328-40 G1-116100-60 G1-116882-70	CWS4214 CWZ6647 CXD0164	G1-115060-00 G1-115662-80 G1-116728-70
ENQUADRAME PROCESSADAS CYI1950	ENTO 604.11-EXECUTAI S EM 14/10/2005 E1-475200-05	R CONVERSAO A DIR DFU3934	EITA EM LOCAL PROIBIDO E1-478326-25	NEI9010	E1-476200-05	CXD6101 CXD7805 CXF0263	G1-115991-70 G1-114724-50 G1-115810-20	CXD6113 CXD7861 CXH2599	G1-117118-10 G1-115316-30 G1-116307-40	CXD5675 CXD6312 CXD8560 CXM7834	G1-116275-50 G1-114944-50 G1-115517-60 G1-116809-00
PROCESSADAS	S EM 14/10/2005		UERDA EM LOCAL PROIBIDO	ara.a.	F1 470202 75	CXQ3443 CXT1114 CXT3498	G1-114853-20 G1-115423-00 G1-117132-40	CXS3455 CXT1257 CXT3808	G1-116958-60 G1-116980-60 G1-115931-20	CXT0915 CXT1716 CXT4119	G1-115280-00 G1-115256-90 G1-115379-00
BON5587 COZ3107 ENQUADRAME PROCESSADAS	E1-477444-05 E1-464649-95 ENTO 605.01-AVANCAR S EM 14/10/2005	CJY6347 CXW3420 O SINAL VERMELHO	E1-478876-25 E1-477439-65 DO SEMAFORO - FOTO	CKG7671 DJJ2954	E1-479332-75 E1-473539-05	CXT4311 CXT6037 CXT8331 CYD5955 CYM5796	G1-117037-80 G1-117213-80 G1-116858-50 G1-116936-60 G1-115341-60	CXT5175 CXT7908 CXZ6620 CYK4860 CYR5096	G1-117254-50 G1-116987-20 G1-116628-60 G1-117205-00 G1-115354-80	CXT5445 CXT8277 CYC4195 CYM0914 CYZ1132	G1-115297-60 G1-116824-40 G1-116149-00 G1-115365-80 G1-117052-10
BFL0596 BXN1440 CEV3805	F1- 42881-32 F1- 43080-42 F1- 43046-32	BSQ0961 CCW4431 CGP4379	F1- 42804-32 F1- 42775-72 F1- 42806-52	BSQ9990 CEJ5095 CHN5835	F1- 42787-82 F1- 42788-92 F1- 42895-62	CYZ1984 CYZ4727 CYZ7188	G1-117220-40 G1-115865-20 G1-115180-00	CYZ2432 CYZ6170 CYZ7625 CYZ8178 CZH1805 CZJ8365	G1-116967-40 G1-117156-60 G1-116662-70	CYZ2516 CYZ6557 CYZ7702 CYZ8987 CZJ5959	G1-116365-70 G1-116601-10 G1-115240-40
CIH0372 CQH6476 CXD5616 DDJ3609	F1- 42801-02 F1- 42716-32 F1- 43071-62 F1- 42780-12	CKX1512 CTP0168 CY11209 DDV1284	F1- 43053-02 F1- 43094-72 F1- 43064-02 F1- 42712-02	CQH1814 CWG2538 DBJ6352 DFE4353	F1- 42842-82 F1- 42783-42 F1- 43079-32 F1- 42807-62	CYZ7803 CZG6008 CZJ7960 CZR6723	G1-116271-10 G1-116542-80 G1-116342-60 G1-117053-20	CYZ8178 CZH1805 CZJ8365 DAI6085	G1-116904-70 G1-115611-10 G1-115723-30 G1-116163-30	CYZ8987 CZJ5959 CZR3691 DAN7466	G1-116356-90 G1-117133-50 G1-117238-00 G1-116158-90
DHY1315 DKY5754 DQI2067	F1- 42/80-12 F1- 43083-72 F1- 43010-02 F1- 42925-32	DDV 1284 DHY 7887 DNY 3556 EQJ 7000	F1- 42712-02 F1- 42793-32 F1- 42717-42 F1- 42791-12	DKD5113 DNY5348	F1- 42807-62 F1- 42720-72 F1- 43074-92	DAU6546 DAZ9565 DBG0230	G1-117033-20 G1-117047-70 G1-116207-30 G1-116475-70	DAX1063 DBB3355 DBG6232	G1-11616.5-30 G1-114882-90 G1-116325-00 G1-116656-10	DAN/466 DAZ6626 DBB4417 DBJ1499	G1-116138-90 G1-116821-10 G1-117203-90 G1-115080-90
ENQUADRAME PROCESSADAS	ENTO 605.02-AVANCAR ( S EM 14/10/2005	SINAL VERMELHO	OO SEMAFORO			DBJ2009 DBJ4260 DBJ5287	G1-116621-00 G1-115281-10 G1-116992-70	DBJ3482 DBJ4625 DBJ6408	G1-116213-90 G1-116694-60 G1-115127-10	DBJ3812 DBJ4780 DBJ7112	G1-116332-70 G1-117062-00 G1-115586-90
BQH2738 DBB2440 DLD3496	E1-478937-85 E1-478907-05 E1-479280-05	CGU4304 DCN1532 EQS3000	E1-479209-55 E1-472267-45 E1-476613-55	CQH3543 DHR6041 HPH1249	E1-479498-85 E1-478673-85 E1-478507-75	DBJ8520 DBR9352 DBY1039 DBY3116	G1-116785-90 G1-116058-80 G1-116052-20 G1-115937-80	DBJ9459 DBT9510 DBY2565 DBY4060	G1-115214-00 G1-114723-40 G1-114795-00 G1-115342-70	DBJ9841 DBV8608 DBY2950 DBY4217	G1-116496-60 G1-115026-00 G1-117196-20 G1-115138-10
ENQUADRAME PROCESSADAS CTN0357	ENTO 605.03-AVANCAR 0 S EM 14/10/2005 E1-479487-85	) SINAL DE PARADA (	DBRIGATORIA			DBY4273 DBY6971 DBY8873	G1-116391-00 G1-116373-40 G1-115838-80	DBY4060 DBY4656 DBY7375 DBY8988	G1-115605-60 G1-115906-00 G1-115585-80	DBY4217 DBY5720 DBY8752 DCG1170	G1-115138-10 G1-116093-00 G1-115720-00 G1-117094-00
ENQUADRAME PROCESSADAS DCN0823	ENTO 606.81-TRANSPOR S EM 14/10/2005 E1-479230-45	BLOQUEIO VIARIO				DCK7037 DCN6963 DDB9323 DDJ2220	G1-115055-60 G1-114766-30 G1-114976-40 G1-114746-50	DCM5582 DCN7605 DDJ1882 DDJ2302	G1-115122-70 G1-114802-60 G1-115819-00 G1-115998-30	DCN3037 DCO2023 DDJ1982 DDJ2593	G1-114930-20 G1-116853-00 G1-116856-30 G1-115551-70
ENQUADRAME PROCESSADAS	ENTO 621.10-TRANS VE S EM 14/10/2005					DDJ4709 DDJ5717 DDJ6867	G1-115261-30 G1-115229-40 G1-115646-30	DDJ5255 DDJ6074 DDJ7705	G1-116075-30 G1-114811-40 G1-115228-30	DDJ5533 DDJ6621 DDJ8202	G1-115178-80 G1-115000-60 G1-114927-00
ACH1157 AHB6372 AJS9956	G1-116022-50 G1-115933-40 G1-116536-20	AEC7063 AHK8711 AJX4877	G1-116887-10 G1-117009-20 G1-115167-80	AEE7175 AJM7457 AKF9940	G1-115318-50 G1-115498-90 G1-116362-40	DDJ8323 DDJ9827 DDV3514	G1-116799-10 G1-114972-00 G1-116577-00	DDJ8619 DDV0098 DDV4295	G1-115248-10 G1-117111-50 G1-116848-60	DDJ9099 DDV1363 DDV5418	G1-116137-00 G1-116045-60 G1-116978-40
AKG2291 ALH8940 ALS8327 BBB0976	G1-116026-90 G1-116503-20 G1-116141-30 G1-115939-00	ALD0771 ALK8944 AOK0008 BEI1070 BFL4903	G1-114894-00 G1-115253-60 G1-116927-80 G1-116966-30 G1-115935-60	ALE4306 ALP1643 ASM3003 BFB3145	G1-115595-70 G1-116360-20 G1-115417-50 G1-116057-70 G1-116175-40	DDV5744 DDV7496 DDV8168	G1-115802-50 G1-115928-00 G1-114805-90 G1-116198-50	DDV6422 DDV7699 DDV9295 DEY2903 DFE1401	G1-115362-50 G1-114794-90 G1-115312-00 G1-114859-80	DDV5418 DDV7406 DDV8087 DDV9535 DEZ8108 DFE2380	G1-115523-10 G1-115942-20 G1-116262-30 G1-115294-30 G1-115075-40
BFL0573 BFL5048 BGB5212	G1-115858-60 G1-114973-10 G1-115745-30	BFL7817 BGD9001	G1-116263-40 G1-117088-40	BFL4903 BGA1454 BGK6060	G1-115691-40 G1-116288-70	DEA0086 DFE1197 DFE4423 DFE5538	G1-115649-60 G1-116150-10 G1-116896-00	DFE4891 DFE6569	G1-115254-70 G1-115762-90 G1-116151-20	DFE5111 DFE6569	G1-116327-20 G1-115759-60
BGR1431 BHI0481 BHI1677	G1-115893-80 G1-116716-60 G1-115381-20	BHB4077 BHI0628 BHI2285	G1-116203-00 G1-115205-20 G1-115468-10	BHB8170 BHI0628 BHI4102	G1-115930-10 G1-116080-80 G1-117185-20	DFE7234 DFI7812 DFM8791	G1-116707-80 G1-115460-40 G1-115746-40	DFE8156 DFJ5216 DFP1939	G1-115300-90 G1-115855-30 G1-115507-70	DFE9274 DFM4456 DFP8661	G1-116693-50 G1-116240-30 G1-116994-90
BHJ5239 BIE2847 BIJ7062 BIB0300	G1-116188-60 G1-115023-70 G1-116479-00 G1-117178-60	BHV2449 BIE9407 BIN2013 BIR1748	G1-114721-20 G1-115698-00 G1-116970-70	BIC6773 BIH3703 BIN7207	G1-116403-10 G1-117247-90 G1-116931-10 G1-116538-40	DFU1193 DFU2509 DFU4122 DFU5384	G1-117131-30 G1-115255-80 G1-116900-30	DFU1832 DFU2912 DFU4518 DFU5794	G1-117080-70 G1-115969-70 G1-116214-00 G1-115236-00	DFU2029 DFU3319 DFU5143	G1-116906-90 G1-116944-30 G1-115812-40
BIP9390 BJG6848 BKI9264 BLP3913	G1-116890-40	BJH8514 BKM2128	G1-116998-20 G1-116964-10 G1-115155-70 G1-117121-40	BJF6889 BKG9860 BLH5517 BMD0655	G1-115002-80 G1-116102-80	DFU6186 DFU8806 DFU9704	G1-115465-90 G1-116771-60 G1-116030-20 G1-114892-80	DFU8100 DFU8998 DFZ8240 DGI8111	G1-115543-00 G1-115788-20 G1-114885-10	DFU5952 DFU8540 DFU9394 DGD4306	G1-115097-40 G1-115088-60 G1-116725-40 G1-114700-30
BMD4960 BMU9617 BNV2283	G1-115679-30 G1-114979-70 G1-115790-40 G1-116292-00 G1-115268-00	BLZ9846 BMT2385 BNH7772 BNY1212	G1-116794-70 G1-116260-10 G1-116142-40	BMU8709 BNR0807 BNY2442	G1-114998-40 G1-116730-90 G1-117039-00 G1-116550-50	DGG7305 DGW0020 DGW2459	G1-114892-80 G1-116355-80 G1-115277-80 G1-115833-30	DGW0611 DGW2662	G1-115678-20 G1-115482-40 G1-116161-10	DFU9394 DGD4306 DGQ4666 DGW2345 DGW2662	G1-11308-00 G1-116725-40 G1-114700-30 G1-115946-60 G1-115801-40 G1-115878-40
BNY6662 BOP1126 BPC6459 BPU0083	G1-115916-90 G1-115608-90 G1-116527-40 G1-115774-00	BOB3242 BOT3391 BPC9986 BPU3618	G1-115884-00 G1-116617-60 G1-116983-90 G1-116265-60	BOO6465 BOU7377 BPK0464 BPW7390	G1-116447-10 G1-115666-10 G1-115761-80 G1-116721-00	DGW3276 DGW4109 DGW5007 DGW6311	G1-114833-40 G1-116124-80 G1-115625-40 G1-116776-00	DGW3347 DGW4192 DGW5007 DGW6909	G1-114974-20 G1-114999-50 G1-115458-20 G1-115898-20	DGW3434 DGW4221 DGW5558 DGW6927	G1-114849-90 G1-114869-70 G1-115955-40 G1-115284-40
BPW8588 BQH7426 BQL4285	G1-1157/4-00 G1-116487-80 G1-116194-10 G1-116548-30	BPC3618 BPZ1880 BQH7456 BQL4380	G1-116263-60 G1-114991-80 G1-115925-70 G1-116334-90	BQF1331 BQH9209 BQR4020	G1-116/20-70 G1-116/200-70 G1-117134-60 G1-116547-20	DGW6311 DGW7502 DGW8327 DGW9401	G1-1167/6-00 G1-115949-90 G1-116389-90 G1-117011-40	DGW8909 DGW8062 DGW8446 DHJ0821	G1-113898-20 G1-114852-10 G1-116130-30 G1-114687-10	DGW8181 DGW8853	G1-115284-40 G1-115083-10 G1-115927-90 G1-116388-80
BQR4704 BQR8699 BSC6821	G1-115763-00 G1-115273-40 G1-117049-90	BQR5619 BQY9186 BSH1238	G1-115467-00 G1-117115-90 G1-116852-00	BQR6707 BRZ2539 RSK2953	G1-116004-90 G1-116969-60 G1-116336-00	DHR6219 DHR7716 DHR8781	G1-116600-00 G1-116310-70 G1-115618-80	DHR6605 DHR7716 DHR8815	G1-114678-30 G1-116348-10 G1-115066-60	DHR5454 DHR7701 DHR8344 DHR8884	G1-115385-60 G1-117016-90 G1-116872-80
BSP0374 BSQ3331 BSQ7165 BSU1762 BTG3536	G1-114791-60 G1-114970-90 G1-114967-60 G1-117117-00	BSQ1615 BSQ3736 BSR9446	G1-117057-60 G1-116923-40 G1-15783-80 G1-115471-40 G1-116281-00	BSQ2824 BSQ4041 BST2845 BTA9149 BTG5325	G1-116312-90 G1-115403-20 G1-115380-10	DHS9171 DHV2168 DHY0351	G1-114726-70 G1-115994-00 G1-115286-60 G1-114963-20 G1-116611-00	DHT5677 DHV5524 DHY0388	G1-115258-00 G1-116877-20 G1-114996-20 G1-114964-30	DHT5811 DHY0178 DHY0549 DHY0887	G1-115742-00 G1-115562-70 G1-116729-80 G1-116971-80 G1-116719-90
BTG3536 BTG5427 BTG7274	G1-11717-00 G1-116005-00 G1-117063-10 G1-115923-50	BTA6283 BTG4308 BTG5427 BTG7367	G1-116471-40 G1-116281-00 G1-116450-40 G1-116337-10	BTG5325 BTG5759 BTG8588	G1-114986-30 G1-116986-10 G1-115266-80 G1-116826-60	DHY0582 DHY0887 DHY0887 DHY2053	G1-114903-20 G1-116611-00 G1-117187-40 G1-116071-00	DHY0836 DHY0887 DHY0887 DHY2676	G1-114964-30 G1-115993-90 G1-116777-10 G1-114866-40	DHY0887 DHY0887 DHY2813	G1-1169/1-80 G1-116719-90 G1-117199-50 G1-115591-30
BTJ6520 BUA4915 BUI0497	G1-115954-30 G1-115717-80 G1-115558-30	BTJ7946 BUA4915 BUI0675	G1-116764-00 G1-115785-00 G1-115564-90	BTP9160 BUG5723 BUI1052	G1-117180-80 G1-116823-30 G1-114850-00	DHY2849 DHY3039 DHY3935	G1-114725-60 G1-115879-50 G1-116003-80	DHY2982 DHY3255 DHY4178	G1-114952-20 G1-115394-40 G1-117242-40	DHY3023 DHY3832 DHY4948	G1-116320-60 G1-115992-80 G1-116676-00
BUI1412 BUI7083 BUI8641	G1-116985-00 G1-115172-20 G1-117231-40	BUI2523 BUI7083 BUI9981	G1-116226-00 G1-116460-30 G1-116734-20	BUI3339 BUI8641 BUM2055	G1-115375-70 G1-115722-20 G1-116031-30	DHY5296 DHY6226 DHY7704	G1-116264-50 G1-115758-50 G1-116359-10	DHY5507 DHY6366 DHY8569	G1-114707-00 G1-116324-00 G1-115913-60	DHY5724 DHY6614 DHY8720	G1-116667-10 G1-116036-80 G1-115929-00
BUR9592 BUV4150 BUW4588	G1-115814-60 G1-116549-40 G1-114978-60	BUS2829 BUW1039 BUW4911 BVJ1749	G1-115675-00 G1-115967-50 G1-115369-10	BUV1660 BUW2008 BUW6737	G1-116494-40 G1-115769-50 G1-116634-10	DHY9586 DIQ5578 DIX0667	G1-116953-10 G1-115499-00 G1-116913-50	DIA5669 DIU0807 DIX0704	G1-114792-70 G1-115639-70 G1-116884-90	DIH5148 DIX0667 DIY4229	G1-117024-60 G1-116681-40 G1-116186-40 G1-115071-00
BUX8040 BVN6006 BVN7583 BVU5792	GI-116105-00 GI-116557-10 GI-116984-00 GI-115501-10	BVN6521 BVN7649 BVX2892	G1-114716-80 G1-115883-90 G1-116378-90 G1-116596-70	BVN4687 BVN7577 BVP4272 BVY1879	G1-114981-90 G1-116235-90 G1-115247-00 G1-115940-00	DIY4517 DIY5874 DJW4149 DJW5429	G1-116197-40 G1-115672-70 G1-115387-80 G1-114934-60	DIY5003 DIY6695 DJW4381 DJW5501	G1-115751-90 G1-116422-90 G1-114754-20 G1-116230-40	DIY4229 DIY5606 DJR0039 DJW5297 DJW6361	G1-114/17-90 G1-115315-20 G1-115017-10
BWS6972 BXN1440 BZJ4094	G1-116351-40 G1-115661-70 G1-116807-90	BWT3245 BYN3760 BZJ5422	G1-114949-00 G1-116640-70 G1-115422-00	BXM4941 BZJ0569 BZJ6408	G1-115718-90 G1-115370-20 G1-116129-20	DKD0687 DKD1482 DKD2227	G1-116539-50 G1-115502-20 G1-115152-40	DKD0709 DKD2091 DKD3075	G1-116664-90 G1-114752-00 G1-115588-00	DKD1459 DKD2130 DKD3100	G1-115560-50 G1-114708-00 G1-117017-00
BZJ7205 BZU7290 CAB5631	G1-116948-70 G1-114775-10 G1-114940-10	BZJ9777 BZW2019 CAJ0619	G1-116382-20 G1-117167-60 G1-116329-40	BZP7787 CAA6107 CAM3215	G1-116570-30 G1-114933-50 G1-115410-90	DKD3101 DKD7043 DKD8399	G1-116874-00 G1-116653-90 G1-114714-60	DKD4061 DKD7178 DKD8848	G1-117042-20 G1-116677-00 G1-116657-20	DKD6874 DKD8188 DKD9609	G1-117216-00 G1-115835-50 G1-116268-90
CAQ0438 CAQ2393 CAT0186	G1-116059-90 G1-116623-10 G1-116644-00	CAQ0440 CAQ5365 CAZ5432	G1-116345-90 G1-114788-30 G1-115673-80	CAQ0652 CAQ9590 CBE7471	G1-116941-00 G1-115348-20 G1-115791-50	DKD9990 DKY4619 DKY5436	G1-115238-20 G1-115947-70 G1-115432-90	DKY4159 DKY5050 DKY5757	G1-115638-60 G1-116649-50 G1-117159-90	DKY4415 DKY5083 DKY5892	G1-116533-00 G1-116035-70 G1-114868-60
CBH3066 CBJ3630 CBO0760 CBZ2382	G1-115393-30 G1-117060-90 G1-117000-40 G1-116256-80	CBH3440 CBL0077 CBP0280 CBZ4965	G1-116094-00 G1-116291-00 G1-116138-00 G1-116918-00	CBH5309 CBO0259 CBV1131 CBZ9671	G1-115148-00 G1-115476-90 G1-115404-30 G1-117068-60 G1-116079-70 G1-116499-90	DKY5910 DKY6107 DKY6599 DKY7975	G1-115922-40 G1-117183-00 G1-116650-60 G1-116551-60	DKY5995 DKY6510 DKY6732 DKY8015	G1-115748-60 G1-116886-00 G1-115336-10 G1-115295-40	DKY6047 DKY6590 DKY7596 DKY8799 DKY9378 DLN1739	G1-114921-40 G1-114983-00 G1-115897-10 G1-116084-10
CCD1723 CCT3244 CCW3484	G1-117000-40 G1-116256-80 G1-116225-00 G1-116512-00 G1-114738-80	CBP0280 CBZ4965 CCG5525 CCW2136 CCW3522	G1-116918-00 G1-115597-90 G1-116261-20 G1-116739-70	CBZ9671 CCJ9967 CCW3432 CCW4375	G1-116551-60	DKY7975 DKY8815 DKY9891 DLN1739	G1-116498-80 G1-115496-70 G1-115005-00	DKY9208 DLN1072 DLN2139	G1-115336-10 G1-115295-40 G1-115813-50 G1-114730-00 G1-114709-10	DLN2537	G1-116084-10 G1-115959-80 G1-116407-50 G1-115355-90
CCW6832 CDJ4974	G1-115799-20 G1-114740-00	CDC4077 CDU4183	G1-115091-90 G1-114948-90	CDJ3365 CDU4781	G1-117073-00 G1-116589-00	DLN2832 DLN3394	G1-114975-30 G1-116039-00	DLN2901 DLN3560	G1-114966-50 G1-115911-40	DLN3073 DLN4513	G1-114799-30 G1-114937-90

DLN4652	G1-115446-10	DMA9578	G1-116587-90	DMO0930	G1-116873-90			
DMO0943	G1-117084-00	DMO1271	G1-114936-80	DMO1903	G1-115973-00			
DMO2209	G1-117181-90	DMO2452	G1-116160-00	DMO2510	G1-114851-00			
DMO2511	G1-114695-90	DMO2765	G1-114768-50	DMO2955	G1-114737-70			
DMO3023 DMO3399 DMO4076	G1-115601-20 G1-115744-20 G1-116880-50	DMO3195 DMO3399	G1-116037-90 G1-116866-20 G1-115530-80	DMO3383 DMO3718 DMO4889	G1-116481-20 G1-116560-40 G1-114919-20			
DMO5398 DMO6293	G1-117197-30 G1-116965-20	DMO4558 DMO5464 DMO6762	G1-113330-80 G1-114762-00 G1-114956-60	DMO5609 DMO7052	G1-116283-20 G1-116488-90			
DMO7558	G1-116624-20	DMO7576	G1-116524-10	DMO7780	G1-114871-90			
DMO7908	G1-115832-20	DMO8380	G1-116881-60	DMO8402	G1-116555-00			
DMO8451	G1-114736-60	DMO9035	G1-114696-00	DMO9095	G1-115830-00			
DMO9098	G1-115343-80	DMO9819	G1-116762-80	DMO9825	G1-116933-30			
DMO9923	G1-116315-10	DNH1249	G1-116193-00	DNH1409	G1-114968-70			
DNH1653	G1-116831-00	DNH2086	G1-116189-70	DNH2584	G1-115907-00			
DNH3006	G1-114809-20	DNH3041	G1-117086-20	DNH3319	G1-114789-40			
DNH3499	G1-115322-90	DNH3760	G1-114685-00	DNH4245	G1-116169-90			
DNH4546	G1-114804-80	DNH5094	G1-114961-00	DNH5102	G1-117154-40			
DNY0313	G1-115224-00	DNY0618	G1-115600-10	DNY0803	G1-116153-40			
DNY1551	G1-117033-40	DNY1683	G1-115130-40	DNY1835	G1-115013-80			
DNY2043	G1-116663-80	DNY2408	G1-116977-30	DNY2693	G1-116173-20			
DNY3435	G1-115011-60	DNY3455	G1-115307-50	DNY3642	G1-116641-80			
DNY3725	G1-116972-90	DNY3971	G1-115147-00	DNY4035	G1-117041-10			
DNY4367	G1-116580-20	DNY4618	G1-116678-10	DNY4656	G1-116406-40			
DNY4656	G1-115192-00	DNY4973	G1-116032-40	DNY5131	G1-116247-00			
DNY5311	G1-116894-80	DNY5346	G1-115519-80	DNY5348	G1-117095-00			
DNY5348 DNY5632	G1-117112-60 G1-115706-80 G1-116766-10	DNY5385 DNY5646 DNY5828	G1-115279-80 G1-116670-40 G1-115226-10 G1-114715-70	DNY5524 DNY5664	G1-11/652-80 G1-116252-40 G1-115329-50			
DNY5716 DNY6084	G1-116583-50	DNY6414	G1-117260-00	DNY5842 DNY6516	G1-115305-30			
DNY6573	G1-116358-00	DNY6586	G1-116704-50	DNY6950	G1-116023-60			
DNY7835	G1-115231-60	DNY7894	G1-117058-70	DNY7916	G1-116622-00			
DNY8108	G1-115302-00	DNY8124	G1-116464-70	DNY8318	G1-116335-00			
DNY8524	G1-116249-10	DNY8662	G1-115437-30	DNY9494	G1-116448-20			
DNY9787	G1-115988-40	DOM3809	G1-115400-00	DPA1120	G1-115327-30			
DQI0020	G1-117124-70	DQI0415	G1-115614-40	DQI0490	G1-115704-60			
DQI0540	G1-115301-00	DQI0672	G1-115598-00	DQI0885	G1-116396-50			
DQI0888	G1-115234-90	DQI0899	G1-114786-10	DQI0928	G1-115592-40			
DQI0963	G1-116938-80	DQI1191	G1-115239-30	DQI1491	G1-114908-20			
DQI1944	G1-115570-40	DQI2108	G1-116279-90	DQI2317	G1-115272-30			
DQI3015 DQI3593 DQI3022	G1-117243-50 G1-115158-00 G1-116863-00	DQI3345 DQI3630 DQI3931	G1-114713-50 G1-114950-00 G1-115542-90 G1-117146-70	DQI3570 DQI3763 DQI4233 DQI5246	G1-115015-00 G1-115491-20 G1-115752-00 G1-115566-00			
DQI3922 DQI4484 DQI5398	G1-116863-00 G1-115634-20 G1-115007-20	DQI3931 DQI5226 DQI5617	G1-117013-60	DQI5617	G1-116857-40			
DQI5625	G1-116722-10	DQI5784	G1-116627-50	DQI5784	G1-116531-80			
DQI5868	G1-114960-00	DQI6180	G1-115738-70	DQI6404	G1-116775-00			
DQI6995	G1-115366-90	DQI7563	G1-116404-20	DQI7822	G1-114787-20			
DQI7833	G1-114747-60	DQI9202	G1-116997-10	DQI9300	G1-116383-30			
DQY0269	G1-115500-00	DQY0827	G1-115408-70	DRN0158	G1-115111-70			
ECO9485	G1-115757-40	ECO9485	G1-116123-70	EJG0003	G1-116237-00			
EJG0376	G1-115262-40	EJZ0023	G1-116666-00	EQN4488	G1-115067-70			
ERS1901	G1-117217-10	ETG3000	G1-116955-30	ETH1948	G1-116672-60			
EZW0010	G1-115904-80	FIT8760	G1-114673-90	FQB0004	G1-116865-10			
FQN2277	G1-114917-00	GHU1000	G1-115656-20	GIS1974	G1-116727-60			
GIS3535	G1-116951-00	GML3276	G1-114777-30	GMW4769	G1-115249-20			
GMZ2525	G1-115692-50	GQM1699		GRI1879	G1-117256-70			
GTE2115 GUE2018 GXC2719	G1-115856-40 G1-115837-70 G1-116469-10	GÜA6964 GUJ5972 GXC8776	G1-114742-10 G1-115956-50 G1-115001-70 G1-115156-80	GUA6964 GUT8614 GXY8874	G1-115960-90 G1-115617-70 G1-115193-10			
GYL0155	G1-116665-00	GYL0155	G1-117144-50	GYV0478	G1-116482-30			
GZH3442	G1-115232-70	GZK1292	G1-116258-00	GZW9987	G1-116133-60			
HBH1119	G1-115987-30	HBH7931	G1-116829-90	HCA0269	G1-116671-50			
HRN4004	G1-116184-20	HVV5920	G1-115621-00	HWI6668	G1-116609-90			
IBT1316	G1-116309-60	JEQ3385	G1-116092-90	JEY1766	G1-115831-10			
JFA2495 JKT6990	G1-115870-70 G1-116618-70	JFT1495 JLV5214	G1-116179-80 G1-115275-60	JGE0403 JMA3574	G1-115831-10 G1-116233-70 G1-115926-80			
JNA8662 JY12292	G1-115518-70 G1-116868-40	JOM6818 KBQ7671 KNC2575	G1-117170-90 G1-116164-40	JXJ3939 KDC3330	G1-117153-30 G1-114821-30			
KET1300 LBM4295 MNS0549	G1-116603-30 G1-115629-80 G1-116690-20	LCZ2656 MUN8650	G1-115140-30 G1-114994-00 G1-115915-80	KOK8738 LOI9960 MYB5688	G1-114735-50 G1-117055-40 G1-116308-50			
ENQUADRAMENT	O 621.11-TRANS VE		O LOCAL EM ATE 20%					
PROCESSADAS EN AIY0869 BPT9857	4 14/10/2005 F1- 42916-52 F1- 42989-12	BGP5180 BPV3292	F1- 42821-92 F1- 43026-52	BNW2860 BTH0230	F1- 43001-22 F1- 43002-32			
BZE7614 CKD0260	F1- 42711-92 F1- 42910-02	CDU8249 CKX6020	F1- 42877-02 F1- 42884-62	CJY0349 CKX6456 CVJ4998	F1- 42819-72 F1- 42908-82			
CNQ4060 CWG0323 DFU5096	F1- 42953-92 F1- 42940-72 F1- 42897-82	CNQ5354 CXI7373 DIY6313	F1- 42894-52 F1- 43039-72 F1- 42959-42	DFJ3235 DMO0069	F1- 42899-02 F1- 42939-62 F1- 42950-62			
DQI3140 GWZ3037	F1- 42977-02 F1- 42958-32	DQI5868	F1- 42974-82	EUJ0008	F1- 42967-12			
ENQUADRAMENT PROCESSADAS EN	O 622.00-TRANS VE	LOC SUP A MAX PERI	MITIDA P/ VIA ACIMA DE 20%					
AFR3232	G1-116063-20	ART1020	G1-115293-20	ARW0063	G1-115233-80			
BHI0628	G1-115219-50	BKF6272	G1-115344-90	BMU5115	G1-115319-60			
BNW5003	G1-116127-00	BNW5003	G1-116147-90	BQH1522	G1-116217-20			
BQR8260	G1-114693-70	BRF1532	G1-116146-80	BRN6236	G1-116424-00			
BRN6236	G1-116922-30	BSQ9114	G1-117208-30	BTH6010	G1-115271-20			
BUI7636	G1-116311-80	BUW6959	G1-116081-90	BVL3336	G1-114943-40			
BXN5640	G1-115237-10	CAQ5288	G1-116639-60	CBO0266	G1-116733-10			
CCJ6444 CEV8839	G1-116849-70 G1-115207-40	CDU0118 CEV8839	G1-116959-70 G1-115887-20 G1-115276-70	CEL3003 CEY2906	G1-115321-80 G1-115338-30			
CEY6517	G1-116106-10	CEY9445	G1-115276-70	CGB1010	G1-115334-00			
CHN5543	G1-115378-00	CHQ4224	G1-115317-40	CJW5097	G1-114929-10			
CJY1243	G1-116521-90	CKL6053	G1-116841-00	CKP5778	G1-116643-00			
CKX3377	G1-114965-40	CKX8687	G1-116732-00	CNQ0507	G1-116143-50			
COZ6409	G1-115449-40	CPU3822	G1-115339-40	CTP8529	G1-116646-20			
CWG5425	G1-116710-00	CWG6539	G1-116238-10	CWZ6647	G1-115051-20			
CXD1755	G1-114938-00	CXI5498	G1-117045-50	CXM8133	G1-115264-60			
CYW6957	G1-116399-80	DBI3603	G1-115367-00	DBJ1123	G1-115506-60			
DBJ3055	G1-115450-50	DBJ9512	G1-116954-20	DBV8698	G1-115438-40			
DCW8409	G1-115263-50	DDE8856	G1-115221-70	DDJ2585	G1-116183-10			
DDN5553	G1-115349-30	DDV5826	G1-115223-90	DET4103	G1-115320-70			
DFU2082	G1-115505-50	DFU4477	G1-115324-00	DGO7106	G1-115781-60			
DGW0378	G1-114857-60	DGW6827	G1-115102-90	DGW8900	G1-116625-30			
DHR6306	G1-116553-80	DHR9555	G1-116434-00	DHY0887	G1-117163-20			
DJW4739	G1-114743-20	DKD0457	G1-115371-30	DKD5785	G1-115283-30			
DKY4977 DMO1559 DNH3093	G1-115323-00 G1-115376-80 G1-115246-00	DKY5660 DMO7939 DNH4764	G1-115405-40 G1-115921-30	DLN0676 DNH1777 DNY4656	G1-115337-20 G1-115905-90 G1-115863-00			
DNY8065 EWF0600	G1-115246-00 G1-115306-40 G1-114686-00	DSM2311 FQN2277	G1-116705-60 G1-115241-50 G1-115536-30	DWA9900 FQN2277	G1-115863-00 G1-117026-80 G1-115078-70			
GXW6217 NFE4863	G1-115619-90 G1-115359-20	GYA5003	G1-115447-20	GZJ3800	G1-116134-70			
ENQUADRAMENTO 622.01-TRANS VEL SUP A MAX PERM P/O LOCAL EM + DE 20% PROCESSADAS EM 14/10/2005 F1-42889-32								
ENQUADRAMENTO 648.30-USAR BUZINA NAO COMO ADVERTENCIA A PEDESTRES/CONDUTORES PROCESSADAS EM $14/10/2005$ $E1-477018-35$								
ENOUADRAMENTO, 656-40-CONDUZIR O VEIC.TRANSP PASSAGEM COMPART.DE CARGA PROCESSADAS EM 14/10/2005 E1-475489-35								
ENQUADRAMENTO 736.62-DIRIGIR VEICULO UTILIZANDO-SE DE TELEFONE CELULAR PROCESSADAS EM 14/10/2005  EL 40/2002 75  PINSO04  EL 40/2002 75  PINSO04  EL 40/2002 75  PINSO04  EL 40/2002 75								
AKA7383	E1-479546-15	BNY5036	E1-463393-75	BVN5994	E1-480451-45			
CAS6668	E1-479208-45	CBR5529	E1-478921-35	CHN0226	E1-476198-85			
CJD3999	E1-479368-05	CJD8432	E1-478917-05	CJY6109	E1-479544-05			
CPQ2279	E1-476548-65	CTP5477	E1-478774-05	CWD0400	E1-479369-05			
CWZ6647	E1-478936-75	CXT5367	E1-479550-55	DBJ1719	E1-478913-65			
DDJ3049 DFU9513	E1-479752-95 E1-130733-95	DFE2773 DGW6140 DKD2040	E1-478769-55 E1-478995-05 E1-477617-85	DFE4727 DGW8299 DNY0729	E1-478919-15 E1-479530-75			
DHY6276	E1-479547-25	DKD2040	E1-477617-85	DNY0729	E1-479361-35			
DNY7545	E1-477015-05	DQI0092	E1-479142-45	GVV2022	E1-479366-85			
HCI0084	E1-479541-75	HOU3202	E1-479507-65	JFX4787	E1-479915-75			
KNG1899	E1-476199-95		IS BITTENCOURT					
			nicipal de Transportes					
RESOLUÇÃO N.º 248/2005								

RESOLUÇÃO N.º 248/2005

CONSIDERANDO o disposto no artigo 24 e seus incisos, da Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro; CONSIDERANDO que o órgão executivo de trânsito neste município é a Secretaria de Transportes, por força do disposto no artigo 22, inciso VII da Lei Municipal n.º 7.721, de 15 de dezembro de 1993; CONSIDERANDO finalmente o disposto no artigo 256 e seguintes, combinado com o disposto nos artigos 281 e 282 e seus parágrafos, todos do Código de Trânsito Brasileiro, que dispõem sobre a imposição de penalidades aos infratores de suas normas,

de suas normas, O Secretário Municipal de Transportes no uso de suas atribuições

A aplicação da pena prevista na legislação vigente para as infrações indicadas nos AIT's lavrados a partir de 22 de janeiro de 1998 com imposição de penalidade processadas em 12/10/2005 a 14/10/2005 abaixo relacionados.

Ficam também notificados os proprietários dos veículos, cujas placas estão publicadas nesta Resolução, do início do prazo para, com base no parágrafo 4º do artigo 282 do Código de Trânsito Brasileiro, apresentar eventual recurso. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GERSON LUIS BITTENCOURT

GERSON LUIS BITTENCOURT Secretário Municipal de Transportes						
Secretário Municipal de Transportes SISTEMA DE CONTROLE DE AUTOS DE INFRAÇÃO DE OUTROS MUNICIPIOS NOTIFICAÇÕES DE INPOSIÇÃO DE PENALIDADE PROCESSADAS NO PERIODO DE 12/10/2005 A 14/10/2005 ENQUADRAMENTO 51/8-50 DEDÍXAR O CONDUTOR PASSAGEIRO DE USAR O CINTO DE SEGURANCA PROCESSADAS EM 14/10/2005 BRITZI10 E1-478935-75 BPC1673 F1-4789476-15 BOR\$622 F1-480112-65						
BVS0585 CEI3842 DFN2122	14/10/2005 E1-478925-75 E1-480113-75 E1-479443-85 E1-479731-05 E1-479512-05	BPC1673 BZI8101 CKG2674 DFT1560	E1-478177-75 E1-478177-75 E1-472269-65 E1-478092-05	BQR5622 CAP6375 CWZ1612 DGW3823	E1-480112-65 E1-478184-35 E1-479473-55 E1-478924-65	
PROCESSADAS EM CLO3396	14/10/2005 E1-477019-45	DIJ5525	S/OBS.NORMAS SEGUR. E1-477166-85			
PROCESSADAS EM BTD1559	E1-478745-35					
PROCESSADAS EM	) 545.24-ESTACIONAR A 14/10/2005 E1-477778-45	AO LADO OU SOBRE CA	ANTEIRO CENTRAL, ILHAS, E	rc.		
PROCESSADAS EM	545.25-ESTACIONAR S 14/10/2005 E1-477716-85	OBRE GRAMADO OU JA BWS0117	RDIM PUBLICO E1-477712-45	DMD0113	E1-476442-05	
ENQUADRAMENTO PROCESSADAS EM BIN6565	) 546.00-ESTACIONAR D 14/10/2005 E1-479584-65	IANTE GUIA REBAIXAI BYO1901	DA ENTRADA/SAIDA VEICULO E1-477622-25	S BZY0113	E1-479590-15	
ENQUADRAMENTO PROCESSADAS EM	548.70-ESTACIONAR A	O LADO DE OUTRO VE				
ENQUADRAMENTO PROCESSADAS EM	) 554.10-ESTACIONAR E	M DESACORDO COM A	REGULAMENTACAO - R6B			
BKG5166 BQR4948 BUI6979 CIX7017	E1-479909-15 E1-479630-85 E1-479627-55 E1-479171-05	BOC2173 BSE5392 CAO2427 CIX7502	E1-477023-85 E1-478570-45 E1-480105-05 E1-479911-35	BOC2834 BSI8597 CGA2664 CKG0012	E1-480103-85 E1-479442-75 E1-480107-15 E1-480114-85	
CMB2995 CWC9725 DAZ7875	E1-480111-55 E1-479440-55 E1-479905-85 E1-479543-95	COL2758 CYL5696 DBH9899 DLA6411	E1-479485-65 E1-479914-65 E1-480151-15 E1-479502-15	CQV0609 DAI4174 DFN5873 DNE5714	E1-479777-15 E1-479439-45 E1-479913-55 E1-479907-05	
DNL0132	E1-474839-25	DNZ8396	E1-479910-25	JMF0160	E1-479634-15	
BVM2884 CQW5574 DFV7966	14/10/2005 E1-479506-55 E1-476445-25 E1-478938-95 E1-477022-75 E1-478877-35	BIY6444 CAY6757 DDY4366 DHW3890	OIBIDOS PELA SINALIZACAO E1-479730-95 E1-479449-35 E1-477440-75 E1-475615-85	BPY9799 CPN6363 DFP0812 DIY1997	E1-479636-35 E1-478826-75 E1-478993-95 E1-477442-95	
PROCESSADAS EM	14/10/2005		ALIZ PROIBIDO PARADA/ESTA E1-480101-65	С		
ENQUADRAMENTO PROCESSADAS EM	14/10/2005	CLC4396 FX PEDESTRE MUDANO	A SEMAFORO ELETRONICO			
BFL9761 BI M2626	F1- 42753-72 F1- 42870-32 F1- 42948-42 F1- 42809-82	AKG2443 BIP7328 BMV9209 BOO0926	F1- 43029-82 F1- 43030-92 F1- 42782-32 F1- 42912-12	AZJ0200 BKB9150 BNY3696 BPU2869	F1- 42961-62 F1- 42824-12 F1- 42994-62 F1- 42956-12	
BQG4099 BUR3996 CAH6515	F1- 42809-82 F1- 42914-32 F1- 43091-42 F1- 42880-22 F1- 42963-82	BRF4848 BUZ4416 CBD1630	F1- 42912-12 F1- 42826-32 F1- 42764-72 F1- 42913-22 F1- 42968-22	BUI6650 BWN9345	F1- 42936-12 F1- 43005-62 F1- 43037-52 F1- 42839-52 F1- 42922-02	
CDW6288 CFF3308	F1- 42843-92 F1- 42738-32	CDG5056 CDW7512 CGE1577	F1- 42833-02 F1- 43086-02	CBZ2388 CDW5376 CER7140 CHA9095	F1- 42966-02 F1- 42904-42	
CJL1443 CKE5935	F1- 42864-82 F1- 43041-92 F1- 43013-32 F1- 42836-22	CIW7517 CKD1043 CKJ8005 CNQ2613	F1- 42757-02 F1- 42879-12 F1- 42770-22 F1- 42774-62	CJD9881 CKD1184 CNB0801 CNQ4713	F1- 42985-82 F1- 42979-22 F1- 42827-42 F1- 42869-22	
CNT4261 CRZ7314	F1- 42907-72 F1- 42834-02 F1- 42934-12 F1- 43062-82	CP\$5102 CS\$9717 CYW6497 DAH5225	F1- 42825-22 F1- 43085-92 F1- 42739-42	CPV4310 CTI2390 CYZ6697	F1- 42853-82 F1- 42779-02 F1- 42854-92	
DAX1985 DCZ6573	F1- 43062-82 F1- 43038-62 F1- 42786-72 F1- 42830-72	DAH5225 DBE2482 DDB3662 DDY5170	F1- 42983-62 F1- 42847-22 F1- 42781-22 F1- 42840-62	DAX1248 DBO8258 DDU3442 DEN8247	F1- 42838-42 F1- 42929-72 F1- 43047-42 F1- 42755-92	
DER6364 DFZ2618 DHH1511	F1- 42835-12 F1- 42997-92 F1- 42730-62	DFU9113 DGW9057 DHR8760	F1- 42772-42 F1- 42862-62 F1- 42837-32	DFY6747 DHF3214 DIB5609	F1- 42725-12 F1- 42844-02 F1- 42761-42	
DIH5707 DIM5983	F1- 42729-52 F1- 42731-72 F1- 42831-82 F1- 42902-22	DIG0512 DIL3144 DIM7785 DJB0669	F1- 42790-02 F1- 42921-02 F1- 42861-52 F1- 43067-22 F1- 42858-22	DIH1091 DIM3131 DIY0269 DIO5538	F1- 43018-82 F1- 42732-82 F1- 42996-82 F1- 42909-92	
DJQ5784 DKS2628 DMD1048	F1- 43040-82 F1- 42762-52 F1- 42873-62	DKA9847 DMD0294 DMD1573	F1- 42971-52 F1- 42855-02	DJQ5538 DK\$1651 DMD0482 DMS2720	F1- 42984-72 F1- 42898-92 F1- 43007-82	
DON3611 DQK7189 DRJ2570 ECO0106	F1- 42741-62 F1- 42768-02 F1- 43008-92 F1- 42850-52 F1- 42750-42 F1- 43032-02	DNU2201 DPS4705 DQK7288 DRK9239 EHC3672	F1- 43088-12 F1- 42797-72 F1- 42852-72 F1- 42930-82 F1- 42933-02	DOC4058 DQD8308 DQK7298 EAS0051 HQX5899	F1- 42918-72 F1- 42936-32 F1- 43014-42 F1- 42769-12 F1- 43019-92	
PROCESSADAS EM	0 570.30-TRANSITAR FO: 14/10/2005 E1-479304-15	RA DA FAIXA REGULAN DFN5758	MENTADA PELA SINALIZACAO E1-478093-05	DOD0127	E1-479303-05	
ENQUADRAMENTO PROCESSADAS EM DIQ8032	0 604.12-EXECUTAR CO: 14/10/2005 E1-479310-75	NVERSAO A ESQUERDA DJQ4184	A EM LOCAL PROIBIDO E1-478746-45	DLP2200	E1-479221-65	
KBE3435	E1-478910-35	NAL VERMELHO DO SEM		DLF 2200	E1-4/9221-03	
BQL1927 BZ12970	14/10/2005 F1- 42795-52 F1- 42799-92 F1- 42988-02 F1- 42763-62	BSR6819 CDJ0773 CFL7095	F1- 43082-62 F1- 42794-42 F1- 43051-82	BWH7222 CEY2476 CKY8674	F1- 43076-02 F1- 43060-62 F1- 43068-32 F1- 43054-02	
GVJ9426 ENOUADRAMENTO	F1- 42792-22 605 02-AVANCAR O SIN	DFR5712 IAL VERMELHO DO SEM	F1- 42802-12	DJQ4334	F1- 43054-02	
PROCESSADAS EM BIP9645 DEY7725		BPK 1807 GER 1177 SUP A MAX PERMITIDA	E1-476489-25 E1-477623-35	DEY5117	E1-478312-05	
PROCESSADAS EM AAK8026 ACT0182	14/10/2005 G1-115587-00 G1-117023-50	AAK8026 AFI2123	G1-116323-90 G1-116466-90	AAK8026 AHF7241	G1-116875-00 G1-115175-50	
BFL0666 BFV3466	G1-116313-00 G1-116101-70 G1-114744-30	AJU2680 BFL3675 BGG6380	G1-116957-50 G1-116645-10 G1-117211-60 G1-116078-60 G1-117206-10	AJX9568 BFQ8602 BGR0467 BID1854	G1-115063-30 G1-115671-60 G1-116328-30	
BIF5842 BIU1131	GI-116685-80 GI-117096-10 GI-116825-50 GI-116033-50	BHO5107 BIE1689 BIK2302 BIV4329	G1-115556-10 G1-115715-60	BIF4554 BIP9993 BIV4449	G1-117078-50 G1-115951-00 G1-116135-80 G1-115373-50	
BIW3714 BKK6238 BLA6429 BLU9389	G1-116253-50 G1-115731-00 G1-114988-50 G1-115800-30	BIW7286 BKN6541 BLJ0004 BMB8328	G1-116369-00 G1-115699-10 G1-115206-30 G1-116430-60	BJF8706 BKY6317 BLJ0004 BMI1485	G1-115358-10 G1-115424-10 G1-115469-20 G1-116073-10	
BMI6488	G1-115995-00 G1-116441-60 G1-115416-40 G1-116445-00	BMJ2395 BMQ8976 BMU2696 BMU5225	G1-114763-00 G1-114751-00 G1-117012-50 G1-115989-50	BML6964 BMR2438 BMU2696 BMU8173	G1-117116-00 G1-115654-00 G1-116492-20 G1-115986-20	
BNF4010 BNR5333	G1-116988-30 G1-117100-50	BNN6655 BNX1019	G1-115989-50 G1-115100-70 G1-116174-30 G1-115669-40	BMU8173 BNQ3266 BNY8460 BOT3021	G1-115165-60 G1-114820-20	
BQI8383	G1-115712-30 G1-117005-90 G1-116493-30 G1-116537-30	BOD9109 BOY4484 BQD7548 BQR3444	G1-116833-20 G1-116211-70 G1-115808-00	BOZ7101 BQI2747 BOD0580	G1-115901-50 G1-114722-30 G1-115707-90 G1-116800-20	
BQR9580 BQV3777 BQZ4374 BRZ4936	G1-116083-00 G1-116758-40 G1-115903-70 G1-115645-20	BQS9267 BQY4528 BRL1206 BSK4787	G1-116427-30 G1-116002-70 G1-115386-70 G1-115497-80	BQV3777 BQY4528 BRX7741 BSM5949	G1-116943-20 G1-116077-50 G1-116996-00 G1-114883-00	
BSQ7832 BTP9034 BUB4789	G1-116518-60 G1-116879-40 G1-114677-20	BST0568 BTQ1599 BUI2569	G1-115982-90 G1-116462-50	BTU8135 BUJ6104	G1-115039-10 G1-115331-70	
BUQ9796 BUV2520 BUX4996	G1-116715-50 G1-114837-80 G1-114896-10 G1-117142-30	BUU0427 BUW2679 BVA5886 BVK8779	G1-116229-30 G1-116377-80 G1-116924-50 G1-115686-00 G1-116630-80	BUU1539 BUW4780 BVA8855 BVL3677	G1-115053-40 G1-115890-50 G1-115664-00 G1-115142-50 G1-114987-40	
BVN8173 BVQ9725 BVU0067	G1-116528-50 G1-115568-20 G1-116692-40	BVP4507 BVR4787 BVX2339	G1-116419-60 G1-115211-80 G1-115265-70	BVR4787 BVX7770	G1-116040-10 G1-117200-60 G1-115477-00	
BWY1308 BZJ8954 BZT5535	G1-114889-50 G1-116925-60 G1-116818-90	BXK5522 BZM7270 BZT7469	G1-116991-60 G1-115647-40 G1-116272-20	BZJ5400 BZQ0351 BZV3328	G1-115689-20 G1-117168-70 G1-115290-00 G1-114784-00 G1-116892-60	
CAQ7650 CBB7462	G1-115461-50 G1-116376-70 G1-116303-00 G1-115099-60	CAB6525 CAO3254 CAQ8945 CBD8195	G1-117028-00 G1-116571-40 G1-116119-30 G1-117126-90	CAD5193 CAO3254 CAW6602 CBK7822	G1-116159-00 G1-115109-50	
CBL6266 CBP2689 CBZ3329	G1-114701-40 G1-114705-80 G1-116242-50 G1-114923-60	CBL6266 CBQ5507 CBZ3329 CCE1033	G1-117239-10 G1-114823-50 G1-117233-60 G1-115521-00	CBL6266 CBV6909 CBZ3568 CCM4281	G1-114756-40 G1-116455-90 G1-115688-10 G1-116287-60	
CDB5156	G1-116919-00 G1-115779-40 G1-116949-80 G1-115594-60	CDE6704 CDK0856 CDW4901	G1-115351-00 G1-115350-40 G1-116412-00 G1-117201-70 G1-117066-40	CDG5056 CDU7790 CDW5304	G1-116306-30 G1-117253-40 G1-114890-60 G1-115415-30	
CDW5394 CEK8613 CEY5656 CFK3633	G1-115594-60 G1-117252-30 G1-116167-70 G1-117087-30	CEF4546 CEV3470 CFA3450 CFP1974	G1-117066-40 G1-116145-70 G1-117158-80 G1-117179-70	CEG9979 CEV4869 CFE1270 CGU7616	G1-115415-30 G1-116632-00 G1-116418-50 G1-116339-30	
-		•	•			

ggweet.	G1 11 (00) (0	CHESON	G1 117015 00	CTTTO LIG	G1 114010 10			
CGX5616 CHN3674 CHT4632	G1-116001-60 G1-115623-20 G1-115776-10	CHE5200 CHN6835 CHW6686	G1-117015-80 G1-115610-00 G1-115739-80	CHH9419 CHR0967	G1-114819-10 G1-115862-00 G1-117069-70			
CIL7153	G1-115287-70	CIN3345 CJC7536	G1-116322-80	CID5431 CIO1264	G1-11/069-70 G1-116514-20 G1-116056-60			
CIW9444 CJH3279	G1-117193-00 G1-117135-70	CJO3970	G1-116280-00 G1-114878-50	CJD6052 CJO5290	G1-115056-60 G1-117169-80 G1-115804-70			
CJP2533 CJY8439 CKD1208	G1-117067-50 G1-116860-70	CJR1255 CKA8517 CKG8018	G1-115749-70 G1-115651-80 G1-114992-90	CJY5369 CKC8844	G1-115804-70 G1-116813-40 G1-115006-10			
CKX0571	G1-116246-90 G1-116181-00	CKX3712	G1-115084-20	CKP7775 CLB9068	G1-114893-90			
CLF0706 CLT0677	G1-115569-30 G1-114856-50	CLQ1597 CLY4440 CMW4798	G1-116182-00 G1-116289-80	CLR8277 CMM6073	G1-115411-00 G1-116519-70			
CMU7521 CNJ3909	G1-115330-60 G1-114928-00	CNK0128	G1-115035-80 G1-116172-10	CNG6659 CNK0585	G1-117202-80 G1-115443-90			
CNK0643 CNP1696	G1-116961-90 G1-116251-30	CNM2989 CNQ6031	G1-116932-20 G1-115918-00	CNO2250 CNT1382	G1-115443-90 G1-114728-90 G1-117081-80			
CNX2688 COC4455	G1-117191-80 G1-115924-60	CNZ6999 COE1994	G1-117007-00 G1-116344-80	COC1149 COE1994	G1-114712-40 G1-115934-50			
COK7580 COZ2687	G1-115235-00 G1-116397-60	COV1386 COZ7118	G1-114668-40 G1-115604-50	COX2887 CPK8423	G1-114803-70 G1-115085-30			
CPK8423 CPS3546	G1-116178-70 G1-116810-10	CPK8423 CPU3279	G1-115494-50 G1-115389-00	CPK8423 CPU5490	G1-116120-40 G1-114874-10			
CPU9769 CQB5673	G1-116440-50 G1-116968-50	CPY3109 CQB5673	G1-116316-20 G1-116414-10	CQB2525 CQB5673	G1-115068-80 G1-116076-40			
CQB6867 CQH5606 CQZ4009	G1-116340-40 G1-114843-30	CQF7526 CQO8963 CQZ4716	G1-117002-60 G1-115900-40	CQF9834 CQW2242	G1-115912-50 G1-116525-20			
CRA6229	G1-115524-20 G1-116945-40	CRD9536	G1-117171-00 G1-115640-80	CRA3896 CRI2448 CSC2955	G1-115840-00 G1-114861-00			
CRI8597 CSC2955	G1-115448-30 G1-115043-50 G1-117056-50	CRK5050 CSD7666	G1-115314-10 G1-116136-90 G1-114679-40	CSJ3346	G1-114826-80 G1-115153-50 G1-114907-10			
CSW6069 CTJ3352	G1-116669-30	CSZ9320 CTP0830	G1-116889-30	CTH5034 CVZ3470	G1-115094-10			
CWC7877 CWP1436	G1-115593-50 G1-117083-00	CWJ7260 CWP3856	G1-117020-20 G1-115607-80	CWO4049 CXC4241	G1-116485-60 G1-115936-70			
CXC4880 CXI7245	G1-115285-50 G1-115579-20	CXD1731 CXJ0047	G1-115917-00 G1-115177-70	CXI5283 CXJ8385	G1-115383-40 G1-115402-10			
CXJ9726 CXS1199	G1-115515-40 G1-116166-60	CXL6111 CXV2455	G1-116558-20 G1-115209-60	CXP6785 CXX1932	G1-117246-80 G1-115514-30			
CXY0383 CYI0717	G1-116319-50 G1-116593-40	CYG5292 CYI6145	G1-116354-70 G1-116484-50	CYH5951 CYI6145	G1-114798-20 G1-116520-80			
CYI6644 CYS6590	G1-115803-60 G1-117091-70	CYJ1012 CYZ5454	G1-117061-00 G1-116861-80	CYJ1372 CZL9675	G1-114750-90 G1-115503-30			
CZN0107 DAA8745	G1-117221-50 G1-116293-10	CZV2735 DAA8745	G1-116267-80 G1-117014-70	CZW8998 DAC4245	G1-114749-80 G1-115332-80			
DAD4926 DAN2641	G1-116300-80 G1-114753-10	DAL8503 DAN7077	G1-114808-10 G1-117120-30	DAM3061 DAX1246	G1-117225-90 G1-116241-40			
DAX3548 DBH7358	G1-117235-80 G1-116594-50	DAX3548 DBI7880	G1-117248-00 G1-116401-00	DAZ8069 DBJ5978	G1-116273-30 G1-114925-80			
DCF3788 DCO6374	G1-115427-40 G1-117127-00	DCG0558 DCW2419	G1-116629-70 G1-115867-40	DCK6523 DCZ0151	G1-115663-90 G1-115590-20			
DCZ3563 DDC6111	G1-117219-30 G1-117070-80	DCZ4212 DDH4617	G1-115620-00 G1-117040-00	DCZ6526 DDJ1529	G1-117107-10 G1-116760-60			
DDJ7526 DDN9891	G1-115873-00 G1-115137-00	DDM0768 DDP2331	G1-115527-50 G1-115299-80	DDM4915 DDU5545	G1-114690-40 G1-115789-30			
DDV0813 DDY2985	G1-114812-50 G1-116423-00	DDV1848 DDY4464	G1-114800-40 G1-116277-70	DDV3674 DEA2066 DEX2662	G1-117237-00 G1-116196-30			
DEM6380 DEX5390	G1-116578-00 G1-115798-10 G1-115839-90	DET2974 DEX7257 DEY6967	G1-114807-00 G1-117085-10	DEY6097	G1-116759-50 G1-115660-60 G1-116909-10			
DEY6264 DFE1455 DFI7866	G1-116333-80 G1-116897-00	DFE8399 DFK3231	G1-115650-70 G1-115792-60 G1-117251-20	DEY7020 DFG1839 DFK4039	G1-114801-50 G1-115310-80			
DFK4475	G1-114875-20	DFK5851	G1-114825-70	DFK7977	G1-116891-50			
DFL5448 DFN7240	G1-115029-20 G1-115872-90	DFM3081 DFQ1299 DFT2895	G1-117082-90 G1-115019-30	DFN5423 DFR5822	G1-116185-30 G1-114962-10			
DFS6114 DFW5149	G1-116885-00 G1-114990-70	DFW5149	G1-114785-00 G1-115052-30	DFU5210 DFW7075	G1-114957-70 G1-117072-00			
DFZ8161 DGD9985 DGJ6990	G1-114912-60 G1-114854-30 G1-116495-50	DGA3405 DGG4433 DGK5817	G1-115195-30 G1-115274-50 G1-116367-90	DGC9783 DGI3948 DGK7362	G1-116504-30 G1-116763-90 G1-115115-00			
DGL2555	G1-116363-50	DGO1526	G1-115909-20	DGO4792	G1-116398-70			
DGP6929 DGX3365	G1-116920-10 G1-114806-00	DGR8079 DGX3410	G1-114729-00 G1-117106-00	DGX3188 DGZ4805	G1-117176-40 G1-116269-00			
DGZ7959 DHF3683 DHP7790	G1-116486-70 G1-115036-90	DHD4582 DHG6115 DHS1497	G1-116815-60 G1-117027-90	DHF0858 DHH0289	G1-116019-20 G1-115352-60			
DHX1199 DIC9873	G1-117143-40 G1-115584-70 G1-117138-00	DIA2026 DIG1790	G1-116581-30 G1-116937-70 G1-114831-20	DHT3813 DIA3052 DIG4388	G1-115398-80 G1-117104-90 G1-117234-70			
DII7300 DIL5463	G1-11/136-00 G1-115368-00 G1-116661-60	DIJ9147 DIP1552	G1-115024-80 G1-116043-40	DIK5056 DIS2176	G1-117234-70 G1-115412-00 G1-116675-90			
DIU5290 DIX0794	G1-116338-20	DIU7999 DIX1101	G1-114839-00	DIV6082	G1-115787-10			
DIX5699 DIZ9969	G1-116668-20 G1-116402-00	DIX8983	G1-116276-60 G1-117110-40 G1-115044-60	DIX4293 DIY2706	G1-117229-20 G1-115577-00			
DJQ5635 DKA9209	G1-116154-50 G1-114719-00 G1-116148-00	DJA4865 DJQ5697 DKA9862	G1-115288-80 G1-115526-40	DJK3474 DJZ4233 DKA9881	G1-114879-60 G1-115357-00 G1-115602-30			
DKG0113 DKM2418	G1-116125-90 G1-117223-70	DKA9802 DKG5993 DKM5146	G1-113320-40 G1-116491-10 G1-117209-40	DKG9072 DKM5921	G1-115002-30 G1-116982-80 G1-114953-30			
DKR9954 DKT8035	G1-115513-20 G1-116497-70	DKT7403 DKT8035	G1-116274-40 G1-116752-90	DKT7859 DKT8278	G1-115087-50 G1-116162-20			
DKZ8252 DLF8353	G1-116442-70 G1-116259-00	DLA4181 DLK4070	G1-116152-30 G1-114810-30	DLA7737 DLP0965	G1-116162-20 G1-115899-30 G1-116157-80			
DLT5156 DMA1122	G1-115191-00 G1-117245-70	DLX5705 DMC3276	G1-115340-50 G1-116974-00	DLY6715 DMC3276	G1-117258-90 G1-117046-60			
DMD0151 DMD0641	G1-114847-70 G1-114865-30	DMD0340 DMD0667	G1-114760-80 G1-114680-50	DMD0496 DMD0701	G1-114813-60 G1-116278-80			
DMD6610 DMH8174	G1-115534-10	DME1222 DMP8053	G1-114899-40	DMH0789 DMQ8433	G1-115118-30 G1-115677-10			
DMR6073 DMU0069	G1-116735-30 G1-115090-80 G1-115818-00	DMS0915 DMU0484	G1-116893-70 G1-116299-70 G1-115841-00	DMT0108 DMU3638	G1-114769-60 G1-116156-70			
DMU5023 DNA3097	G1-114995-10 G1-116926-70	DMU6014 DNE0233	G1-116132-50 G1-115176-60	DMW7371 DNE7367	G1-117093-90 G1-116114-90			
DNI4213 DNL0536 DNU5192	G1-115961-00 G1-115687-00	DNK1363 DNS7962 DNW8093	G1-114951-10 G1-114704-70	DNK4081 DNU2993	G1-115522-00 G1-115392-20			
DOF3118	G1-115533-00 G1-117018-00 G1-116390-00	DOI6949	G1-115908-10 G1-116415-20 G1-114710-20	DOC5632 DON6558	G1-115580-30 G1-116476-80 G1-115244-80			
DOR0415 DOT7991	G1-114672-80	DOR3071 DPG5888	G1-116595-60	DOR7473 DPJ6038	G1-115520-90			
DPL6086 DPR3021	G1-115848-70 G1-116582-40	DPM9203 DPR6224	G1-116220-50 G1-115390-00	DPN5402 DQC2340 DQJ0406	G1-116588-00 G1-115038-00			
DQE0084 DQJ0406	G1-116243-60 G1-116410-80	DQG9680 DQK7191	G1-115697-00 G1-116898-10	DQJ0406 DQK7264 DRC9116	G1-115197-50 G1-115642-00			
DQK8911 DRE7616	G1-116298-60 G1-117030-10	DRC2786 DRF0701	G1-115459-30 G1-114822-40 G1-117172-00	DRF5994	G1-115710-10 G1-117034-50 G1-115980-70			
DRI1001 DRJ6403	G1-115208-50 G1-117064-20	DRI1935 DRU2077	G1-116392-10	DRI3001 DRU2077	G1-115944-40			
DRU2077 EDU8691	G1-116205-10 G1-115615-50	DSE0888 EET7777	G1-115061-10 G1-115843-20	EDC7887 EFP0008	G1-115166-70 G1-116372-30			
EHT0017 ENA7070	G1-116956-40 G1-115834-40 G1-115754-10	EHT0017 ERS7474 FBX1000	G1-116139-10 G1-115864-10 G1-115902-60	EHZ3113 FAM0412 FIT7134	G1-115659-50 G1-116234-80			
FAM0412 FJC6865 GMN8635	G1-115/54-10 G1-116976-20 G1-117097-20	FMA7004 GMN8635	G1-115902-00 G1-116282-10 G1-117098-30	FRA3585 GNU8485	G1-115682-60 G1-115548-40 G1-114692-60			
GOI8563 GRK8457	G1-115644-10 G1-116529-60	GON4710 GRX4450	G1-11/090-30 G1-114699-20 G1-116470-20	GPB9532	G1-115809-10 G1-115173-30			
GTQ7460 GZT6221	G1-115668-30 G1-115811-30	GVG1694 HMM0248	G1-115616-60 G1-116343-70	GTA5032 GWS5689 HVG9618	G1-114946-70 G1-117192-90			
JFS4553 JYO8335	G1-115540-70 G1-117019-10	JNP4515 KAO1255	G1-116554-90 G1-116370-10	JPF1265 KMR7937	G1-116286-50 G1-115845-40			
KOI3892 MAU3900	G1-116697-90 G1-117236-90	LBT7703 MUM5122	G1-115308-60 G1-115309-70	LNA2135	G1-116827-70			
ENOUADRAMEN	TO 621 11-TRANS VE	LOC SUP PERM PARA	O LOCAL EM ATE 20%					
PROCESSADAS E BGG3735	EM 14/10/2005 F1- 42978-12	BIE2767	F1- 42846-12	CBG1774	F1- 42856-02			
CKM0100 CXF3935	F1- 43042-02 F1- 42976-02	CLZ3169 DBP0599	F1- 42920-92 F1- 43033-12	CXF3935 DCK4734	F1- 42876-92 F1- 42851-62			
DDJ7580 DFU5457	F1- 42947-32 F1- 43016-62	DED6645 DGJ4709	F1- 42944-02 F1- 42886-82	DFF7797 DHF3214	F1- 42945-12 F1- 43045-22			
DIU9810 DMD1814	F1- 42964-92 F1- 42937-42	DJQ5358 DMZ2434	F1- 42995-72 F1- 42860-42	DKT0431 DPX8776	F1- 42816-42 F1- 42941-82			
DQE0597	F1- 43027-62	JNC2508	F1- 43044-12	LAL6988	F1- 42919-82			
ENQUADRAMENTO 622.00-TRANS VELOC SUP A MAX PERMITIDA P/ VIA ACIMA DE 20% PROCESSADAS EM 14/10/2005 AAK/2007 CL 14/25/10 DE 20% AAK/2007 CL 14/								
AAK8026 BJH4930 BLL1863	G1-116236-00 G1-115174-40 G1-115888-30	AAK8026 BLG1256 BMU2696	G1-116754-00 G1-115291-00 G1-116679-20	BJD2503 BLL1863 BQJ2379	G1-114720-10 G1-115216-20 G1-117029-00			
BTX9831 CBK3946	G1-115888-30 G1-114689-30 G1-116561-50	BZE4615 CCE1033	G1-1166/9-20 G1-115773-90 G1-116602-20	CBJ7817	G1-11/029-00 G1-116068-70 G1-115690-30			
CCM4281 CCT6002	G1-115059-00 G1-115485-70	CCM4281 CFX3548	G1-115002-20 G1-115016-00 G1-115641-90	CCM4281 CCT6002 CHT6780	G1-115090-30 G1-116713-30 G1-115252-50			
CIF6360 CPK8423	G1-113483-70 G1-114932-40 G1-115737-60	CMC1627 CQB5673	G1-116347-00 G1-116615-40	CMC1627 CRC0552	G1-115232-30 G1-116176-50 G1-115313-00			
CVZ9687 DBJ9358	G1-116366-80 G1-116386-60	CWG8069 DBK5757	G1-116523-80 G1-116522-00	CYS6590 DBW7507	G1-117175-30 G1-115574-80			
DDD8754 DGB7761	G1-114706-90 G1-115215-10	DDV8232 DHD4355	G1-115361-40 G1-115388-90	DFK3231 DHL3220	G1-117249-00			
DHZ8651 DML8844	G1-116939-90 G1-117021-30	DIX7018 DNW1063	G1-115383-30 G1-116901-40 G1-115734-30	DMA0027 DOD0915	G1-114734-40 G1-115563-80 G1-115037-00			
GLF0009	G1-115325-10							
ENQUADRAMEN PROCESSADAS E CDW7840	TO 622.01-TRANS VE EM 14/10/2005		O LOCAL EM + DE 20%					
ENOUADRAMEN	TO 656.40-CONDUZIR	DDV5845 O VEIC.TRANSP PASS	F1- 42960-52 AG.EM COMPART.DE CARGA					
PROCESSADAS E BSC2159	EM 14/10/2005 E1-475490-45							
PROCESSADAS E	EM 14/10/2005	TO/MOTON./CICLOM./S	SEM CAPACETE E/OU OCULOS S	SEGURANCA				
BMX9288 ENQUADRAMEN	BMX9288 E1-475991-05 ENQUADRAMENTO 736.62-DIRIGIR VEICULO UTILIZANDO-SE DE TELEFONE CELULAR							
PROCESSADAS E	M 14/10/2005							

### GERSON LUIS BITTENCOURT

E1-478090-85 E1-478672-75 E1-477020-55 E1-476444-15

Secretário Municipal de Transportes

DBJ1155 DHR6274 DKB1989 DQM1595

### SECRETARIA DE URBANISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

### DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO

**DEFIRO PROJETO DE SUBDIVISÃO DE LOTES** PROT.05/11/7647 GILMAR RAFAEL DOS ANJOS

**DEFIRO PROJETO DE ANEXAÇÃO DE LOTES** PROT;05/11/6103 JOSÉ RICARDO C. GONZALES

INDEFIRO PROT.05/11/9851 MEGAPESO TRANSPORTES LTDA – PROT.05/11/2422 NELSON PEREIRA OLIVEIRA

COMPAREÇA O INTERESSADO PROT.05/10/45512 QUIMITEL COM.DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA – PROT.04/11/9672 DENNER SANSONI PAIM – PROT.04/11/8850 JOSE GEORGINO LOBO – PROT.05/11/5285 VALDEIR DAVID DE ALMEIDA – PROT.05/11/7834 RIWENDA CONSTR.E NEG. IMOB.LTDA

CONCEDIDO PRAZO DE 30 DIAS
PROT.05/11/8588 MARCELO JOSE DE CARVALHO.
ENGº. RICARDO CHIMIRRI CANDIA
Diretor Deptº. de Controle Urbano

### DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

**DEFIRO PROJETO DE REGULARIZAÇÃO RESIDENCIAL** PROT.05/11/9990 MARIA DE FATIMA CAPOVILLA CICHETTI

**DEFIRO PROJETO DE CONSTRUÇÃO COMERCIAL** PROT.05/11/8425 MANOEL LUIZ QUEIROZ

DEFIRO PROJETO DE REGULARIZAÇÃO DE AMPLIAÇÃO COMERCIAL PROT.04/11/5230 MARTA DA CONCEIÇÃO AFONSO DA FÓNSECA

**DEFIRO PROJETO DE REG. E AMPLIAÇÃO RESIDENCIAL E COMERCIAL** PROT.04/11/8163 ANTONIO DONIZETE JÚNIOR

**DEFIRO PROJETO DE CONSTRUÇÃO HAB. MULTIFAMILIAR VERTICAL** PROT.05/11/435 M.H.N CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA

DEFIRO PROJETO DE REGULARIZAÇÃO DE CONSTR. HABITACIONAL MULTIFAMILIAR HORIZONTAL – VILA PROT.05/11/4638 PAPAGAIO EMPREEND.E PART.LTDA

COMPAREÇA O INTERESSADO PARA CIÊNCIA
PROT.05/11/8338 WILSON ROBERTO CALZADO – PROT.05/11/9625 – PROT.05/11/10145 UILSON ROCHA
FRANCISCO – PROT.05/11/10118 VALDIR YOSHITSUGU TOMINAGA – PROT.05/11/9950 JOAQUIM
HELIO GIMENES – PROT.05/11/9593 CENTRO SOCIO EDUCATIVO SEMENTE ESPERANÇA – PROT.05/
11/8917 CARLOS PAULO MASSERA – PROT.05/10/40257 MARIO DONIZETE BALLARINI – PROT.04/
11/2394 FRANCO FORMAGIONI – PROT.05/11/7023 CLAUDIO BALTAZAR DA SILVA – PROT.05/11/
9337 LORENZO LA MONICA NETO

COMPAREÇA O INTERESSADO PARA CORREÇÕES
PROT.05/11/9348 INES ZANI – PROT.05/11/10159 MANUEL FERNANDE\ CANAL – PROT.05/11/9626
TEREZA SCARABEL TAVARES – PROT.05/11/10139 JACI MIGUEL FERREIRA – PROT.05/11/10100
ALTAIR SACILOTTO – PROT.05/11/9209 JOSE LUIZ NUNES DA COSTA – PROT.05/11/8747 LILIAN
OLIVEIRA ANDRADE – PROT.05/10/34983 TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S;/A –

CONCEDIDO PRAZO DE 30 DIAS PROT.04/11/9057 INACIA TORALLES PEREIRA

JUNTAR AO PROTOCOLO DE ORIGEM
PROT.05/11/10377 LAZARO AMARO FERREIRA E OUTROS – PROT.05/11/10352 LUIGI QUAGLIARA
– PROT.05/11/10376 IVANI DEL COL ATHAYDE – PROT.05/11/10343 ANTONIO BATISTA DA SILVA –
PROT.05/11/10321 HFI OISA PIERRO – PROT.05/11/10344 ROLDÃO HONORATO DE SOUZA. – PROT.05/11/10376 IVANI DEL COL ATHAYDE – PROT.05/11/10343 ANTO PROT.05/11/10351 HELOISA PIERRO – PROT.05/11/10344 ROLDÃO HONO **DRA. SILVIA FARIA**Diretora Depto° de Uso e Ocupação do Solo

## SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA **E AUTARQUIAS**

### **CEASA**

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO S/A

### AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSO

AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSO

Tomada de Preço nº 001/2005, Protocolo nº C 018.08.2005 — Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução de obra de reforma e ampliação do PB2 da Ceasa Campinas. O Sr. Presidente da Ceasa Campinas decide: Tendo em vista a fundamentação proferida nos autos, referente à improcedência do recurso interposto pela empresa DELLASTA ENGENHARIA LTDA., a qual ratifico "ipis verbis", mantenho a decisão da Comissão de Licitação de INABILITAR a empresa retro referida. Diante do exposto acima, informamos que a abertura dos envelopes "b" — Proposta Comercial, ocorrerá no dia 26/10/2005 às 09:30 horas nas Centrais de Abastecimento de Campinas - Rodovia D. Pedro I km 140,5 Pista norte Campinas/SP, no Auditório.

AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO

Protocolo C 013.09.2005 — Dispensa de Licitação nº 097/2005. — Contrato nº 023/2005 — Objeto: Prestação de serviço de plotagem e xerox de projetos para a Ceasa Campinas. Empresa: PRISMA COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA.- EPP.— CNPJ Nº — 00.008.669/0001-20 — Valor: A Ceasa irá proceder à remuneração de acordo com o tipo de serviço. Para o serviço de plotagem preto/branco em vegetal de 90g o valor é de R\$ 7,99 m2, para o serviço de plotagem preto/branco em sulfite de 75g o valor é de R\$ 4,95 m2, para o serviço de plotagem colorida em sulfite de 75g o valor de R\$ 5,85 m2, para o serviço de xerox preto/branco em sulfite de 75g o valor de R\$ 5,85 m2, para o serviço de xerox preto/branco em sulfite de 75g o valor de R\$ 5,85 m2, para o serviço de xerox preto/branco em sulfite de 75g o valor de R\$ 5,85 m2, para o serviço de xerox preto/branco em sulfite de 75g o valor de R\$ 5,85 m2, para o serviço de xerox preto/branco em sulfite de 75g o valor de R\$ 7,00 m2. Esses valores serão praticados para os 12 (doze) meses de contrato. Vigência: O contrato vigerá pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 06/10/2005 e encerrando-se em 05/10/2006.

### AVISO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

AVISO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

Protocolo C 004.10.2002 – Dispensa de Licitação nº 094/2002 - Contrato nº 027/2002 – Aditamento nº 023/2005 - Objeto: Prestação de serviços de manutenção em elevador instalado no Mercado de Flores e no Horto Shopping Ouro Verde da Ceasa Campinas. Empresa: ELEVADORES VILLARTA LTDA. – CNPJ Nº – 54.222.401/0001-15. -Valor: Fica ajustado o valor contratual mensal de R\$ 740,73 (setecentos e quarenta reais e setenta e três centavos), totalizando o valor de R\$ 8.888,76 (oito mil oitocentos e oitenta e oito reais e setenta e seis centavos). Vigência: O contrato vigerá por mais 12 (doze) meses iniciando-se à partir de 15.10.2005 a vencer em 14.10.2006. Ressalvando as disposições do aditamento, permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas do contrato inicial.

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2005 – PROTOCOLO Nº C 009.10.2005 –
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO – A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO
DE CAMPINAS S/A – CEASA/CAMPINAS, torna público para conhecimento de

interessados que acha-se aberta a licitação referente ao **protocolo** nº C 009.10.2005, na modalidade de **Pregão Presencial**, regido pelas disposições aplicáveis à modalidade (Lei Federal 8.666/93, e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02) e, atendidas as disposições constitucionais, que será processada na conformidade das exigências e condições estabelecidas no presente Edital, visando a aquisição de óleo de soja (900 ml) e feijão "in natura" tipo 1, para o Programa de Alimentação Escolar. A presente licitação será processada e julgada pelo Pregoeiro e respectiva equipe nomeada para este procedimento. Os envelopes "A" e "B" deverão ser entregues no auditório da Ceasa/Campinas sito Rodovia D. Pedro I, KM 140,5, pista norte, Campinas SP, até as 09:00 Hs. do dia 08/11/2005. Após a hora e data estabelecidas, não mais serão aceitos quaisquer outros documentos. A abertura da Sessão Pública do Pregão ocorrerá no dia 08/11/2005 a partir das 09:00 hs.Custo do edital impresso R\$ 5,00 (inrestituíveis).

MARIO ANTONIO DE MORAES BIRAL

Diretor Presidente da Ceasa/Campinas

### **EMDEC**

EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A

### AVISO DE LICITAÇÃO

AVISODE LICITAÇÃO

A EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A

- Av. Anchieta nº 200, 15º andar, Palácio dos Jequitibás, Centro, Campinas/SP,
COMUNICA que se encontra aberto o PREGÃO nº 020/05, protocolo nº
197/05 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE
TINTAS PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA. O Edital poderá ser obtido na
EMDEC através de disquete 3,5", mediante entrega no ato de um disquete
novo, ou pelo e-mail licitacoes@emdec.com.br. O credenciamento, entrega e
abertura dos envelopes será no dia 09/11/2005, às 10:30 horas.

### HOSPITAL MÁRIO GATTI

HOSPITAL MUNICIPAL "DR MÁRIO GATTI"

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO Protocolo nº 2150/05 - Tomada de Preço nº 08/05 - Aquisição de móveis

hospitalares.

A Comissão Permanente de Licitações, após apreciação dos documentos apresentados na licitação epigrafada, **DECIDE**:

1) Inabilitar a empresa Dakfilm Comercial Ltda., por não atender ao item 5.1

2) Habilitar a fase subsequente da licitação todas as empresas abaixo:

- HOSPIMETAL IND. METALURGICA DE EQUIP. HOSP. LTDA.

- UDIMED COMERCIAL LTDA.

Em não havendo recurso, a abertura dos envelopes propostas se dará às 09h00 do dia 07/11/2005. Os autos estão com vista franqueada aos interessados na Área de Licitações deste Hospital, **nos horários das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00**.

Campinas, 24 de outubro de 2005 **A COMISSÃO** 

### SANASA

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A

### **RESUMO DO ADITAMENTO**

Nº 5 CONTRATO 2002/3426 Contr.: Lótus Serv.Tecn. Ltda; CP 06/01; Objeto: serv.controle, operação e fiscaliz,portarias; Preços: reequilíbrio de 4,6% ref.elev.COFINS; Valor adit.: R\$ 175.967,17.
Nº 1 CONTRATO 2005/3883 Contr.: Credicar Loc.de Veículos Ltda; Pregão 65/04; Objeto: locação de veículos; Acrésc.2 veículos ao item 1; Valor adit.: R\$

24.320,00.

N° 1 CONTRATO 2005/3927 Contr.: Fundição Álea Ltda; Pregão 06/05; Objeto: tampões ferro fundido; Acrésc. 25%; Valor adit.: R\$ 16.068,00.

N° 1 CONTRATO 2005/90025 Contr.: J.J.Antoniolli & Cia Ltda; CV 13/05; Objeto: açúcar e chá mate; Vigência: prorrogada por mais quatro meses.

DIRETORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA E DE RELAÇÕES C/ INVESTIDORES

### RECEBIMENTO DA LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO

A Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA-Campinas TORNA PÚBLICO QUE RECEBEU DA CETESB A LICENÇA PRÉVIA Nº 05000754 E A LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 05002635 PARA o Tratamento de Esgoto na ETE Bosque das Palmeiras à rua Augusto Pfiffer, Quadra A, Bairro Bosque das Palmeiras, na cidade de Campinas.

AURÉLIO CANCE JÚNIOR

Diretor Técnico

### HOMOLOGAÇÃO

Pregão n. 2005/84 - Presencial. Objeto: Aquisição de bota de borracha, botina de segurança e sapato masculino. COMUNICAMOS a homologação do pregão, com adjudicação do seu objeto pelo menor preço total por lote às empresas Moon Sea Comercial Ltda. - ME. lote 1 - R\$ 5.490,00 e Bertin Ltda. lote 2 - R\$ 24.540,00 e lote 3 - R\$ 27.000,00, pelo período de 12 (doze) meses.

GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

SETEC

SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS

### COLSETEC - COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA SETEC

A COLSETEC - Comissão de Licitações da SETEC COMUNICA, por intermédio da decisão proferida no Protocolado nº. 4865/2004, referente a Concorrência nº. 02/2004, a ANULAÇÃO da mesma, de acordo com o art.49 da lei nº. 8.666/ 93. O procedimento licitatório encontra-se à disposição dos interessados no prazo legal de 5 (cinco) dias úteis, na Praça Voluntários de 32, s/nº, nesta cidade.

Campinas, 24 de outubro de 2005 LUÍS AUGUSTO ZANOTTI Presidente da Colsetec

### PODER LEGISLATIVO

### CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

### **BALANCETE FINANCEIRO**

Setembro de 2005

Selembro de 2005							
RECEITA							
ESPECIFICAÇÃO .	ANTERIOR	NO MÊS	ATÉ O MÊS	ORCAMENTO	SALDO		
EXTRA-ORCAMENTÁRIA				•			
DUODÉCIMOS	29.782.424,64	3.266.666,67	33.049.091,31	45.900.000,00	12.850.908,69		
CREDORES DIVERSOS	4.684.175,70	533.069,30	5.217.245,00				
RESTOS A PAGAR	938.998,81	0,00	938.998,81				
	35.405.599,15	3.799.735,97	39.205.335,12				
SALDO ANTERIOR							
CAIXA							
BANCOS	1.074.498,42	1.074.498,42					
TOTAIS		4.874.234,39	39.205.335,12	45.900.000,00	12.850.908,69		
		DESPES	A				
ESPECIFICAÇÃO		ANTERIOR	NO MÊ	2	ATÉ O MÊS		
ORCAMENTÁRIA		AUTEMOR	110 111		ATEOMES		
GOVERNO ADM. GERAL	2	28.177.014.12	3.700.774.1	4	31.877.788.26		
EXTRA-ORCAMENTÁRIA							
CREDORES DIVERSOS		5.649.726.14	793.172,7	7	6.442.898,91		
RESTOS A PAGAR		504.360.47	0.0		504.360.47		
	3	34.331.100.73	4.493.946.9		38.825.047.64		
SALDO P/MÊS SEGUINTI	3						
CAIXA							
BANCOS		380.287,48					
			380.287,4	-8	380.287,48		
TOTAIS			4.874.234,3	19	39.205.335,12		
	DÁRIO	TORGE G	IOLO SAAT	Ν			

DARIO JORGE GIOLO SAADI TADEU EXPEDITO FIGUEIREDO Diretor Geral
ADILSON DUTRA BARBOSA

C.R.C. 1SP216108/P-9

## PAUTA DOS TRABALHOS DA 28ª REUNIÃO SOLENE, A SER REALIZADA NO DIA 27 DE OUTUBRO DE 2005 (QUINTA-FEIRA),

REALIZADA NO DIA 27 DE OUTUBRO DE 2005 (QUINTA-FEIRA), ÀS 20:00 HORAS, NA SEDE DA EPTV CAMPINAS, NA RUA REGINA NOGUEIRA, 120 - JARDIM SÃO GABRIEL

Ficam os Srs. Vereadores CONVOCADOS para a 28ª Reunião Solene, a ser realizada no dia 27 de outubro de 2005 (Quinta-feira), às 20:00 horas, na Sede da EPTV Campinas, na Rua Regina Nogueira, 120, Jd. São Gabriel, para entrega de Títulos de Cidadão Campineiro, Cidadão Emérito, Diploma de Honra ao Mérito e Diploma de Mérito Jornalístico "Bráulio Mendes Nogueira" à várias personalidades. Campinas, 24 de outubro de 2005

DARIO SAADI

Presidente

### **DIVERSOS**

## PARTIDO POPULAR SOCIALISTA – PPS EDITALDE CONVOCAÇÃO

EDITALDE CONVOCAÇÃO

Nos termos dos Estatutos partidários, e da legislação em vigor, ficam CONVOCADOS, pelo presente edital, todos os filiados ao Partido Popular Socialista - PPS que tiveram suas filiações deferidas até o dia 06 de Outubro do presente ano, neste Município, para o CONGRESSO MUNICIPAL que será realizado no dia 06 de Novembro de 2005, com inicio às 9 horas e encerramento às 13 horas, no Plenário da Câmara Municipal de Campinas, localizado à Avenida Anchieta, nº 200, Centro, nesta cidade, com a seguinte ORDEM DO DIA:

I – Discussão e deliberação sobre a participação do PPS nas eleições de 2006. II

Eleição por voto direto e aberto, do Diretório Municipal, que será constituído de 33 membros titulares e 11 suplentes. III - Eleição, por voto direto e aberto de 23 Delegados e respectivos suplentes ao Congresso Regional. IV - Eleição, por voto direto e secreto, da Comissão Executiva e seus suplentes, pelo Diretório eleito.

Campinas, 19 de Outubro de 2005

PETTERSON PRADO

Presidente da Comissão Executiva

### **EDITALDE EXTRAVIO**

LANCHES DOIS PINHEIROS LTDA. ME, CNPJ 58.881.293/0001-43 I.E. 244.263.295.113, sito Av.Orozimbo Maia, 80 Centro Cps./SP. COMUNICA o extravio os talões de notas fiscais modelo ME de no. 001 a 1000, Modelo D-1 de no. 001 a 2000 e os livros fiscais Registro de Entr. mod. 1-A e Termo de Ocorrencias desde a constituicao da empresa.

Campinas, 21 de Outubro de 2005

(25, 26, 27/10)

### **EDITALDE EXTRAVIO**

LOJAS REUNIDAS DE CALÇADOS LTDA, CNPJ 46013702/0011-82 IE 244182054110, sito à Rua Jose Paulino, 1018 CEP 13013-001 Campinas SP. DECLARA o extravio por roubo (art 157) em 02/09/2005 de notas fiscais M-1 de n°s 017401 a 017449 emitidas e a n° 017450 em branco e notas fiscais D-1 de n°s 468151 a 468158 emitidas e de n°s 468159 a 468200 em branco. Não se Responsabilizando pelo uso indevido dos mesmos. (25, 26, 27/10)

### **EDITALDE EXTRAVIO**

LOJAS REUNIDAS DE CALÇADOS LTDA, CNPJ 46013702/0002-91 IE 244020444113, sito à Rua 13 de Maio, 595 – CEP 13010-071 Campinas SP DECLARA o extravio por roubo (art.157) em 02/09/2005 de notas fiscais M-1 de n°s 9501 a 9536 emitidas de n°s 9537a 9550 em branco e notas fiscais D-1 de n°s 294851 a 294864 emitidas e de n°s 294865 a 294900 em brancos Não se responsabilizando pelo uso indevido dos mesmos se responsabilizando pelo uso indevido dos mesmos. (25, 26, 27/10)

### **EDITALDE EXTRAVIO**

LOJAS REUNIDAS DE CALÇADOS LTDA, CNPJ 46013702/0001-00 IE 244020435112, sito à Rua 13 de Maio, 295 – CEP 13010-070 Campinas SP DECLARA o extravio por roubo (art. 157) em 02/09/2005 de n.fiscais emitidas M-1 Serie 2 de n°s 116810 a 116820 e de n°s 116822 a 116825. Não se M-1 Serie 2 de nºs 116810 a 116820 e de nºs responsabilizando pelo uso indevido dos mesmos. (25, 26, 27/10)